



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11452 | 93 páginas
Curitiba, Terça-feira, 04 de Julho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	06
Controladoria Geral do Estado	45

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	46
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	49
Secretaria das Cidades	50
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	50
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	53
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	63
Secretaria da Educação	67
Secretaria da Fazenda	73

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	79
Secretaria de Infraestrutura e Logística	79
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	80
Secretaria do Planejamento	80
Secretaria da Saúde	80
Secretaria da Segurança Pública	83
Receita Estadual do Paraná	91

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Em Tempo	92
----------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 2.678

Exoneração de MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, de cargo de Superintendente de Articulação Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, RG nº 3.558.084-0, do cargo de Superintendente de Articulação Regional – Símbolo SP1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

71112/2023

DECRETO Nº 2.679

Nomeação de membros para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em consonância com o disposto no Regimento Interno das JARI's, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.683.773-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná, com o mandato para a Gestão 2023-2025 os seguintes representantes:

I - Membro Representante - Entidades Ligadas à Área de Trânsito:

NILTON CARLOS RODRIGUES, RG nº 8.532.732-1, como membro Titular, em substituição à ÁLVARO MARCELO BUENO, RG nº 6.407.183-1;

II - Membro Representante - Conhecimento de Trânsito:

JOSE AROLDO SOUZA MARTINS, RG nº 33.018.150-4/RJ como membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

71114/2023

DECRETO Nº 2.680

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, NELSON BRITO GUIMARÃES, RG nº 10.062.015-4, do cargo, em comissão de Diretor – Símbolo DD-1, da Casa Civil, a partir de 4 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

71115/2023

DECRETO Nº 2.681

Transfere cargo em comissão da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, uma cargo em comissão de Diretor – Símbolo DD-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

71118/2023

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.640.580-5/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 20.640.580-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento dos servidores **EVERTON LUIZ DA COSTA**, RG nº 1.689.337-4 e **RAFAEL ANDREGUETTO**, RG nº 4.604.581-5, com o objetivo de participação de representantes do IAT em agenda pré-estabelecida com o Secretário Executivo da Convenção da Biodiversidade da ONU, a ser realizado em Montreal - Canadá, no período de 17 de julho de 2023 a 23 de julho de 2023. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 04/07/2023. (Enc. Proc. ao IAT).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

20.681.476-4/23 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 20.681.476-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento da servidora **LUIZA CABEL CORTELETTI**, RG nº 9.003.617-3, com o objetivo de participar no evento do CONSAD - Missão Internacional, a ser realizado em Singapura, no período de 21 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 04/07/2023. (Enc. Proc. à SEAP).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.610.000-1/23 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 20.610.000-1, RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Resolução nº 120/2023, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. EM 04/07/2023. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.216.360-2/23 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO Nº 20.216.360-2**, aliado à manifestação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 38), **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual c/c o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a prorrogação de 56 (cinquenta e seis) contratos temporários - Função Psicólogo, oriundos do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulado pelo Edital nº 071/2022-SESP, pelo período de 06 (seis) meses, em atendimento às demandas do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná – Programa Prumos. **2.** A autorização supra fica condicionada as nomeações de servidores efetivos oriundos do concurso público regulamentado pelo Edital nº 028/2020-DRH/SEAP. **3.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. **4. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 04/07/2023. (Enc. Proc. à SESP).

71366/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

20.662.770-0/23 OBJETO Contratação de empresa para fornecimento e execução de serviços de montagem de divisória naval ou similar e vidro liso incolor. **JUSTIFICATIVA** Atendimento das demandas do Núcleo Administrativo Setorial da Casa Civil. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** R\$ 3.376,38 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO Nº**

20.662.770-0, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao NAS/CC para as demais providências. EM 04/07/2023.. (Enc. Proc. ao NAS/CC).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.585.356-1/23 À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 20.585.356-1** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **FERNANDA SACOMORI CANDIDO PEDRO**, RG nº 5.329.449-9, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para cursar Doutorado Sanduiche na Universidade de Vigo - Espanha, durante o período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024, **sem ônus para o Estado do Paraná**. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 04/07/2023.. (Enc. Proc. à SEED).

71368/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

20.087.033-6/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.087.033-6, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **CELIA CRISTINA MAROCHI**, RG nº 4.281.943-

3, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2023, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 04/07/2023.

71369/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 297 - REPUBLICADA -

Designa **ZILDA ROMERO** para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Londrina

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.641.119-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora **ZILDA ROMERO**, RG nº 803.405-3, nomeada pelo Decreto nº 2.525, de 16 de junho de 2023, na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Londrina.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreções)

71365/2023

ERP

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 17 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

UNIDADE: 01 – GABINETE

SUB. UNIDADE: 6020 – GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
10/04/2023	23000013	17	ERPB AD ALCEDINO C. ROCHA	19.963.582-4	29/06/2023	ERPB

MAURILIO GUERREIRO CAMPOS
ORDENADOR DE DESPESAS

69547/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO –O termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito nos municípios listados abaixo, observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR atinentes à matéria.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN-PR.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
168/2023	Pontal Do Paraná	13/06/2023	19.580.568-7
173/2023	Jaboti	16/06/2023	20.399.066-9
171/2023	Roncador	15/06/2023	20.223.061-0
169/2023	General Carneiro	13/06/2023	19.552.107-7
164/2023	Nossa Senhora Das Graças	12/06/2023	19.573.545-0
174/2023	Guairaçá	19/06/2023	19.840.542-6
180/2023	Cantagalo	20/06/2023	19.755.101-1
182/2023	Figueira	20/06/2023	19.653.859-3
162/2023	Nova Fátima	12/06/2023	20.208.981-0
141/2023	Grandes Rios	02/06/2023	19.810.280-6
165/2023	Nova Esperança Do Sudoeste	12/06/2023	19.793.313-5
177/2023	Santa Tereza Do Oeste	20/06/2023	20.399.992-5
176/2023	Xambê	20/06/2023	20.212.896-3

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 859/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Lisiane Gonçalves Formiga, RG n.º 9090949-5, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 168/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Pontal Do Paraná, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 16 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 863/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Michael David Aparecido de Souza, RG n.º 8.047.699-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 173/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Jaboti, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 19 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 865/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Raul Sergio Celoni Bispo, RG n.º 9.317.997-8, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 171/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Roncador, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 19 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 867/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Ivi de Almeida Lima, RG n.º 11.033.083-9, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 169/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de General Carneiro, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 19 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 871/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Maria Inês Garcia de Oliveira Koga, RG n.º 6.345.827-10, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 164/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Nossa Senhora Das Graças, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 21 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 874/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Leandro Alves Vieira, RG n.º 7.644.623-7, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 174/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Guairaçá, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 21 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 883/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Anderson José de Oliveira, RG n.º 6.097.191-9, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 180/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Cantagalo, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 22 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 884/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Michael David Aparecido de Souza, RG n.º 8.047.699-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 182/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Figueira, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 22 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 879/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Adriana Silva Lopes dos Santos, RG n.º 6.465.572-8, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 162/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Nova Fátima, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 22 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 878/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Helio Mudrak, RG n.º 6.855.534-5, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 141/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Grandes Rios, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 22 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 880/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Caroline Gisele Comarella Macagnan, RG n.º 10.829.879-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 165/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Nova Esperança Do Sudoeste, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 22 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 881/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Glaucia Schiavon Lopes Ribeiro, RG n.º 7.826.070-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 177/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Santa Tereza Do Oeste, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 22 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 885/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Reginaldo Venâncio Caparroz, RG n.º 8.830.926-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 176/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Xambrê, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 22 de junho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

69877/2023

PORTARIA N.º 916/2023-DP

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor contido no Protocolo n.º 20.446.108-2, RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fulcro no Artigo 91, do Edital de Credenciamento n.º 01/2021, e o Artigo 26 da Resolução CONTRAN n.º 927/2022, as quais regulamentam acerca das atividades realizadas no âmbito das Clínicas de Trânsito e seus profissionais, na Lei Federal n.º 8.429/92, e por analogia o rito processual estabelecido pela Lei Federal n.º 9.784/99 responsável por regulamentar o processo administrativo na esfera Federal, bem como demais regulamentos aplicáveis ao caso, no Decreto Estadual n.º 5.792/2012, Artigo 11 e seguintes, e a Lei n.º 13.105/2015 - Código de Processo Civil, e ainda, pelo Código de Ética Médica - Resolução CFM n.º 2.217/2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, objetivando apurar conduta adversa a norma imposta pela Administração Pública no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR e responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no protocolo n.º acima indicado, em face de: CLÍNICA PARANÁ MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.913.181/00001-09, com sede na Rua Acyr Guimarães, nº 436, Sala 1703, Bairro - Água Verde, no Município de Curitiba-PR, credenciada para o exercício de suas atividades no Município de Curitiba/PR, representada por sua proprietária e médica: Dra. CASSIANA CASAGRANDE KALED, inscrita no CPF/MF sob n.º 857.009.839-15, tendo em tese infringido os Artigos 24, 29, 38, 46, 49, 59, 60, 61, parágrafo único - Anexo XII - Termo de Conduta, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f"; 62, 66, estando sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 83, inciso I, 87, incisos I, II, III, 90, inciso II, Alíneas "b", "c", "d", do Edital do Credenciamento n.º 01/2021 e ainda por ter infringido o Código de Ética Médica, em seus Capítulos I - Princípios Fundamentais, incisos II, IV e VI; Capítulo III - Da Responsabilidade Profissional - Art. 1º, § único, Art. 4º e Capítulo IV - Direitos Humanos, Art. 23. Art. 2º - Insta salientar que para dar cumprimento ao disposto no dispositivo anterior, designa-se os servidores: SILVANA BALDANZI - Técnico de Atividade de Trânsito - portadora do RG n.º 2.094.864-7, e inscrita na OAB/PR., sob n.º 12.056, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de Atividades de Trânsito, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6.755.695-0, e TATIANA GOMARA NEVES, Analista de Atividade de Trânsito, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 4.424.876-0, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes. Art. 3º - No designio de cumprir suas atribuições legais, os servidores ora nomeados terão acesso a toda documentação imprescindível à elucidação dos fatos, bem como deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgarem relevantes e pertinentes ao caso em tela. Art. 4º - Ressalta-se que os servidores supracitados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e concedendo ciência à Administração. Art. 5º - Ressalta-se que revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

69827/2023

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 118/2023-PGE**

Autoriza retificação e alteração no Enunciado n.º 49/PGE e concede aos Procuradores do Estado, com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, cumulado com artigo 4º, incisos I e XVII da Lei Estadual n. 21.352/2023, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar retificação e alteração no Enunciado n.º 49/PGE.

Art. 2º Conceder Autorização Genérica, a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.287.377-2, nos termos do Despacho nº 0579/2023-PGE, proferido naquele caderno processual.

Art. 3º Revogar Resolução nº 236/2021-PGE, publicada em 18/11/2021, Edição 11.059 do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Paula Schmitz de Schmitz
Procuradora-Chefe da Coordenadoria do Passivo - CPAS

69762/2023



Resolução nº 119/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial e Minuta Padronizada de licitação, na modalidade pregão, forma eletrônica, para contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra, acompanhada da lista de verificação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, conforme artigos 8º, inciso I e § 1º e 9º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial e Minuta Padronizada de licitação, na modalidade pregão, forma eletrônica, para contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra, acompanhada da lista de verificação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos sem objeto definido, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º e 9º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Parecer Referencial nº 07/2023-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 060/2022 – PGE.

O presente Parecer Referencial tem fundamento no Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou a minuta de edital na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Edital e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrarão na forma de anexos.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹ e no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial se permite uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

1 Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise da Minuta de Edital em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolos que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação se revelam importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, [o] *edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Para a adoção da modalidade pregão, nos casos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra³, conforme parágrafo único do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Se adotado o julgamento por maior desconto, este deverá ter como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (§ 2º do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, em serviços contínuos, a definição do objeto deverá ser realizado por meio de termo de referência - art. 18, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser adquirido com a licitação.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não. A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.
Recursos Orçamentários	A minuta prevê no item 3 a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação
Sistema do Pregão Eletrônico	O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital (item 6) prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa nas "notas explicativas" as formas de critério de aceitabilidade de preços, explicando que a Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido, subdividindo os critérios relativos a lote composto por item único e lote composto por mais de um item.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta (Anexo III).
Reserva de Lotes para ME e EPP	O Item 5 do Edital tratou da Reserva de Lotes para ME e EPP, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Ainda consta nota explicativa para a melhor compreensão da sistemática.
Garantia	A Minuta (item 6) previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital, em seu item 7, impôs o regramento para esta

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução

³ Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

	situação e, ainda, explicitou as possíveis redação a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Programa de Integridade	Foi previsto item na Minuta do Edital para os casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 2 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 5 das Condições Gerais do Pregão), relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.
Aceitabilidade da proposta Vencedora	Foi delineado na Minuta de Edital (item 6 das Condições Gerais do Pregão) a aceitabilidade da proposta vencedora. Está orientado na respectiva nota explicativa que como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.
Descritivo da Proposta	Está previsto na Minuta de Edital que a proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital. Todas as demais orientações necessárias estão na Minuta de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Recebimento e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (ANEXO VIII da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 11 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, e no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos.
Cláusula Compromissória	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e que o GPT 2 ainda não concluiu a padronização da referida cláusula. No entanto, foi elaborada nota explicativa na minuta do contrato, salientando que no caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, deverá ser utilizada o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

4. DOS ANEXOS

Anexos ao edital e examinado por este Parecer Referencial encontram-se:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Documentos de habilitação;
Anexo III	Modelo de descritivo da proposta de preços;
Anexo IV	Modelo de procuração;
Anexo V	Modelo de declaração;
Anexo VI	Termo de vistoria/declaração de conhecimento;

Anexo VII	Locais de prestação de serviços;
Anexo VIII	Minuta de Contrato
Anexo IX	Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
Anexo X	Declaração LGPD; e
Anexo XI	Regramento para elaboração do programa de integridade.

5. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos sem objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso II e §§ 2º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE

Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

BRUNO ASSONI

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PRC/PGE

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

BRUNO GONTIJO ROCHA

Procurador do Estado do Paraná
PRC/PGE

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

CAROLINA KUMMER TREVISAN

Procurador do Estado do Paraná
Assessoria Técnica do Gabinete

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

EVERSON DA SILVA BIAZON

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCG/PGE

Membro da Comissão

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022
Resolução nº 60/2022 – PGE – Publicada no DOE nº11.145, de 28/03/2022

MATÉRIA:

DIREITO ADMINISTRATIVO

MINUTAS PADRONIZADAS SEM OBJETO DEFINIDO

LICITAÇÃO – PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO

(serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Objeto: _____

Processo n.º: _____

Licitação n.º: _____

Notas Explicativas**Nota explicativa 1**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e no Decreto n.º 10.086/2022 para contratação de serviços comuns.

Nota explicativa 2

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela PGE, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais.

Nota explicativa 3

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de consultoria jurídica.

Nota explicativa 4

A lista foi dividida em duas tabelas. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda abrange aspectos as justificativas que devem integrar a instrução processual.

Nota explicativa 5

As respostas foram pré-definidas nas tabelas, sendo:

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Nota explicativa 6

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

	REQUISITOS	SIM	NÃO	*N/A	FLS.	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?					
4.	Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?					
5.	Consta documento de formalização de demanda ou Estudo Técnico Preliminar - ETP?					
6.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
7.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
8.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do setor de contratos e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
9.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
10.	Há Análise de Riscos?					
11.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?					
12.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
13.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada dos serviços observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022					
14.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas da Procuradoria-Geral do Estado?					
15.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
16.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
17.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
18.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
19.	Há mapa de preços, resumindo e indicando a ampla pesquisa realizada, devidamente assinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa de preços?					
20.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
21.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
22.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
23.	Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?					
24.	Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?					
25.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
26.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no					

	REQUISITOS	SIM	NÃO	*N/A	FLS.	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	processo?					
27.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?					
28.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

		JUSTIFICATIVAS				Setor Técnico Competente
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2	Qualificação econômico-financeira.					
3	Crêditos de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.					
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
7	Manifestação quanto à observância do princípio da padronização					
8	O estudo técnico preliminar contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
9	Utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
10	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa para a formação do orçamento.					
11	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
12	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
13	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.					
14	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato;					
15	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas					
16	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
17	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
18	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
19	Justificativa do modo de disputa					
20	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
21	Determinação do prazo de validade das propostas					
22	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					
23	Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de					

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
competência legal do órgão ou da entidade?					
24 Os serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?					
25 Vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?					
26 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?					
27 A Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do XXXXXXXX (SETOR) da XXXXXXXX (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até __ h __ min do dia __/__/__ Início da sessão / disputa de lances: __ h __ min do dia __/__/__ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
---	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de XXXXXXXX.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Serviços contínuos são as prestações direcionadas à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme inciso III do art. 392 do Decreto nº 10.086/2022.

Exemplos de serviços contínuos: manutenção de elevadores, de veículos, de máquinas, de condicionadores de ar e predial, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia entre outros.

Destacam-se as seguintes hipóteses em que **não** deverá ser utilizada a minuta:

- a) para serviços não contínuos;
- b) para serviços de engenharia de competência da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023;
- c) para serviços que exijam dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando houver contratação de postos de trabalho;
- d) para o regime de execução de fornecimento e prestação de serviços associados.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX

Elemento da despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

E-mail: XXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**Nota explicativa 3:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1: A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir.

A Administração deverá adotar, justificadamente, o critério de julgamento das propostas mais adequado ao serviço que pretende contratar. Exemplos: valor mensal, valor unitário, valor por hora trabalhada, valor anual, valor total etc, conforme o caso.

A Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2: Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

Obs.3: Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

Ou

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas

Obs. 4 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

Obs. 5 Se for adotado o critério do maior desconto, a Administração Pública deve ponderar se haverá a adoção da sistemática de desconto linear (uniforme) em relação a todos os itens componentes dos lotes ou se o desconto poderá ser variável.

Obs. 6 Nos casos em que for adotada a sistemática de lances negativos, os critérios de julgamento devem ser estruturados de forma específica, de modo a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública levando em consideração as peculiaridades do objeto e do mercado fornecedor. A definição dos critérios deve permitir um julgamento objetivo.

Nota explicativa 4

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Opção pelo desconto linear.

É importante considerar, nesse contexto, as vantagens e desvantagens de cada metodologia. Enquanto o mecanismo do desconto linear tem relevância na mitigação do "jogo de planilha", por outro lado traz o problema do desconto médio, que poderá não refletir o preço mais vantajoso em relação a certos itens. O desconto diferenciado, por sua vez, apesar de não ter o mesmo efeito em relação ao afastamento do "jogo de planilhas" e carregar mais complexidade operacional no momento da seleção da proposta e de eventuais aditivos ao contrato, tem o condão de mitigar o problema advindo do desconto médio.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de XXXX, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

OU

4.1.1. O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota Explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A duração dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) exclusivo(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantagem, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantagem x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

Nota explicativa 7

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviços Contínuos (Anexo VIII).

7. CONSÓRCIO:

Nota explicativa 8

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

7.2.1 o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

7.2.2 documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

OU:

7.1 “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento

administrativo.”

Nota explicativa 9:**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

8 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

8.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

8.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item **8.1** o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 10:**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens **8.1 a 8.3** em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

9 – ANEXOS:

- .Anexo I – Termo de Referência;
- .Anexo II – Documentos de habilitação;
- .Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- .Anexo IV – Modelo de procuração;
- .Anexo V – Modelo de declaração;
- .Anexo VI – Termo de vistoria/declaração de conhecimento;
- .Anexo VII – Locais de prestação de serviços;
- .Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- .Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- .Anexo X – Declaração LGPD;
- .Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 11:**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**Nota explicativa 12:****(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762, de 2013.

OBS.: Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente.

No que se refere ao item 4.1.2 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a XXXXXX (XXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa "aberto e fechado": O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

1. 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de (XXXXXX) dias/horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

No caso de lances negativos, a sistemática que resulta em reversão de valores em prol da Administração Pública (art. 2º, LVI c/c art. 81, § 3º, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022), o Termo de Referência indicará o(s) parâmetro(s) a ser(em) considerado(s) pelos licitantes, para que se possa ter um julgamento objetivo e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2º do Decreto nº 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto nº 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de XXXXX (XXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no

prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

6.11.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do convênio) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do convênio, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de XXX (xxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço – GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao órgão/entidade licitante definir o prazo a que se refere o item 11.1, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Exemplos de serviços contínuos: manutenção de elevadores, de veículos, de máquinas, de condicionadores de ar e predial, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia entre outros.

Destacam-se as seguintes hipóteses em que **não** deverá ser utilizada a minuta:

- a) para serviços não contínuos;
- b) para serviços de engenharia de competência da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 21.352/2023
- c) para serviços que exijam dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando houver contratação de postos de trabalho.

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Recomenda-se que seja detalhado o serviço a ser contratado com as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir o atendimento das demandas da Administração, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, inclusive as elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Nota explicativa 23:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve apresentar a planilha com todos os dados relevantes que permitam a exata compreensão do objeto, da quantidade, do critério adotado para mensurar os serviços prestados e o respectivo pagamento.

A planilha deverá destacar claramente o critério de disputa.

A título de exemplo, apresentam-se os seguintes modelos que podem ser adotados e adaptados conforme a complexidade do objeto e a necessidade da Administração:

Exemplo 1:

Lote 1	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviços de vidraçaria (...)	m²	XX m²	R\$	R\$

Exemplo 2:

Lote 1	Descrição	Faixa de distância em Km	Unidade de cotação	Quantidade	Preço por Kg	Preço total
Item 1	Serviços de transporte de medicamentos (...)	Até 50 Km	Kg	XX	R\$	R\$
Item 2	Serviços de transporte de medicamentos (...)	51 à 200 Km	Kg	XX	R\$	R\$
						Preço global R\$

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXXX (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

OU

1.1.4. O contrato terá vigência pelo período de XXXXXXXX (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A duração dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nota explicativa 26:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Execução Simultânea.

Lei n.º 14.133/2021

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

b) Deverá constar, ainda, eventual exigência de **garantia do serviço** e, inclusive, o seu prazo mínimo.

c) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto cujo fornecimento seja indispensável à prestação do serviço.

d) Quando a Administração incluir o fornecimento de materiais ao objeto do contrato, além daqueles inerentes ao serviço, é necessário indicar, expressamente, aqueles que serão fornecidos ou aqueles que não farão parte do contrato. Nesse caso, sugere-se a inclusão dos seguintes itens:

I) "Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos e peças, novos e genuínos, nas quantidades e qualidades indicadas:

a) [FIXAR A PREVISÃO DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE];

b).....;

c).....;

d) (etc)"

ou

II) "Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e peças necessários, novos e genuínos, exceto os seguintes:

a).....;

b).....;

c).....;

d) (etc)."

Obs.: Em regra, recomenda-se que os materiais, que não sejam inerentes à execução dos serviços, sejam adquiridos por meio de procedimento licitatório próprio. A inclusão de fornecimento desses materiais no mesmo objeto da licitação, depende da obtenção de melhores resultados para Administração, mediante justificativa prévia de sua economicidade, a fim de evitar eventual sobrepreço.

Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 28:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Neste campo, deverá ser indicada a forma de execução, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de prestação do serviço, bem como o regime de execução dos serviços.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

O tópico deverá compreender, no mínimo: **i)** a justificativa da necessidade da prestação do serviço; **ii)** a razão do quantitativo demandado; **iii)** a motivação para as especificações técnicas exigidas; **iv)** manifestação do setor técnico competente justificando as especificações técnicas especializadas.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Caso haja a necessidade de modificação da justificativa em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se que se faça menção ao fato com as razões que levaram a alteração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Em caso de necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a

redação do item 3. Anote-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

2.**4 PESQUISA DE PREÇOS****Nota explicativa 32:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos no art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Ademais, deve-se atentar para a necessidade de justificar a utilização ou não das fontes de pesquisa para fixação dos preços estimativos, conforme parágrafo primeiro do referido artigo.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO**Nota explicativa 33:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

. O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

2. ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global, devendo ser consideradas as circunstâncias constantes no art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6 SUSTENTABILIDADE**Nota explicativa 34:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Atenção! A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluída na minuta do contrato.

Obs.: Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão “no que couber”, uma vez que a definição deverá ser prévia.

Caso não sejam necessárias exigências de sustentabilidade, deve o órgão/entidade demandante elencar os motivos para não tratamento desse requisito.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**Nota explicativa 35:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Obs. Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nota explicativa 36:

Cabe ao setor competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como serviço comum, conforme definição do inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.1.3 (duração inicial do contrato)

9.1.4 (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

9.1.5 (quadro com soluções de mercado)

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do

serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3 A quantidade estimada de deslocamentos é de XXXXX. Há a necessidade de hospedagem, estimada em XXXXXXXXX

Nota explicativa 37:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A definição dos requisitos de contratação é variável a depender do objeto a ser licitado e das necessidades identificadas no planejamento, de modo que os subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.3 e outros que porventura sejam necessários devem ser avaliados e incluídos nesse tópico, seguindo as diretrizes do art. 376 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

9.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.4.1.....;

9.4.2.....;

9.4.3.....

Nota explicativa 38:

O Decreto n.º 10.086, de 2022, determina em seu artigo 19 que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que é um documento a ser elaborado a partir de estudos técnicos preliminares.

Além disso, o art. 376 do Decreto estadual n.º 10.086, de 2021, contempla outros requisitos, cuja pertinência deve ser analisada pelo órgão ou entidade em relação à licitação pretendida.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

Nota explicativa 39:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam

prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

As obrigações contidas nos subitens 10.1.18 a 10.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

Nota explicativa 40:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Nota explicativa 41:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO**Nota explicativa 42:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS. O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 43:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa 44:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

13 DO REAJUSTAMENTO

Nota explicativa 45:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O § 7.º do artigo 25 da Lei 14.133/2021 estabelece que *independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

Assim, por expressa previsão legal, recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado na respectiva licitação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital e no contrato cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice XXXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

Nota explicativa 46:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos serviços a serem prestados, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de XX (XXXX) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 47:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os prazos previstos neste item deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, conforme o previsto no art. 358 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nota explicativa 48:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Decreto nº 10.086/2022

Art. 358. O objeto contratado será recebido:

I – em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 49:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 349, ambos do Decreto nº 10.086, de 2022.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados,

inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

No Decreto Estadual n.º 10.086/2022 o IMR é tratado de forma detalhada nos artigos 417 a 419.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 ...

17.2.2

18.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 51:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (v) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (v) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

18.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

18.1.2 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

18.1.3

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. VISTORIA

19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao XXXX, pelo telefone XXXXXXXX.

19.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

Nota explicativa 52:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

De acordo com o art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a vistoria passou a ser um direito do licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

O item alusivo à vistoria é necessário quando a prestação dos serviços envolver atividades a serem realizadas em local específico, cujas condições influenciem a execução contratual. Desse modo, nem toda contratação demandará a previsão de vistoria, devendo-se avaliar o caso concreto segundo as peculiaridades do objeto.

Não sendo pertinente a previsão de vistoria, deve ser adaptado o item 9 das Condições Específicas do Pregão e excluído o Anexo VI.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

Nota explicativa 53:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Anote-se que o termo de referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

1. Deve-se atentar para o disposto nos artigos, 33, 34 e 55 da Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

2. Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 54:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de 202X

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 55:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar **licitação restrita a fornecedores cadastrados**, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pnpc.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 56:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida no Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor indicado no inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

OBS. 1: No caso do item c deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

Nota explicativa 57:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 58:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolo, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira da licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Na execução de serviços, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

Nota explicativa 60:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica. Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Seguem itens exemplificativos:

"1.5.X 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s)."

e/ou

"1.5.X Comprovação do registro ou da inscrição vigente da empresa licitante no(a) [INDICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE]."

e/ou

"1.5.X Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, registrado ou inscrito no(a) [INDICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE], que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

1.5.X.1 Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa."

e/ou

"1.5.X 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às do(s) lote(s) arrematado(s), registrado(s) na entidade competente, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, que faça parte de seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta e que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

1.5.X.1 Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa."

e/ou

"1.5.X Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

e/ou

"1.5.X Comprovação de atendimento da seguinte exigência, prevista na Lei n.º XXXX/XXXX: [INDICAR A EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI ESPECÍFICA]."

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexistindo este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

OBS: Para fins de qualificação técnica, a Administração deverá ficar, a princípio, restrita ao que estabelece o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo no que tange requisitos previstos em lei especial, os quais podem ser exigidos nesse contexto caso se relacionem à aferição da aptidão do licitante, nos termos do inc. IV daquele dispositivo.

1.6 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo VI);**1.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).

1.8.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.10 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.11 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Nota explicativa 61:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o previsto no § 3.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo nas contratações de obras e serviços de engenharia, as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 67, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, e justificadas no estudo técnico preliminar..

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX Ano: XXXX

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço	Inscrição Estadual :	Bairro:
CNPJ/CPF :		
Endereço :	Cidade:	Estado:
CEP:	Fax:	e-mail:
Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: contratação de serviços continuados de XXXXXX.

Nota explicativa 62:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve apresentar a planilha para a formação do preço com todos os dados relevantes que permitam a exata compreensão do objeto, da quantidade, do critério adotado para mensurar os serviços prestados e o respectivo pagamento.

A título de exemplo, apresentam-se os seguintes modelos que podem ser adotados e adaptados conforme a complexidade do objeto e a necessidade da Administração:

Exemplo 1:

Lote 1	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviços de vidraçaria	m²	XX m²	R\$	R\$

Exemplo 2:

Lote 1	Descrição	Faixa de distância em Km	Unidade de cotação	Quantidade	Preço por Kg	Preço total
Item 1	Serviços de transporte de medicamentos (...)	Até 50 Km	Kg	XX	R\$	R\$
Item 2	Serviços de transporte de medicamentos (...)	51 à 200 Km	Kg	XX	R\$	R\$
						Preço global R\$

Nota explicativa 63:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de XXXX (XXXX) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO⁴

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

4 A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO

02 – TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

Declaramos que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do XXXXX [ÓRGÃO/ENTIDADE], onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]

Nota explicativa 64:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A vistoria é um direito e não uma obrigação do licitante.

Assim, justamente por ser um direito é que a Administração sempre deverá prever a substituição do atestado de vistoria por uma declaração formal (que deverá ser assinada pelo responsável técnico do licitante), por meio da qual tome conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO

03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX –

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.
XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

ANEXO VII

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Prestação dos Serviços: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Prestação dos Serviços: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO NºXXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico nº 0000/202_ XXXX (protocolo nº 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Nota explicativa 65:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX, objeto do processo administrativo nº XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

Nota explicativa 66:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso se trate de contrato de valor estimativo, como os de prestação de serviço de transporte de medicamentos, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem:

"3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados."

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXX (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

Nota explicativa 67:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá definir um dos regimes de empreitada previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

- empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

- empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

- empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

- contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

- contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

- contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS) CONFORME O Anexo VII, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de XX (XXXX) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 68:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

De acordo com as peculiaridades do objeto e regime de execução, pode a Administração Pública prever período antecedente à emissão da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços, nos termos do art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho)

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

OU

8.1 O contrato terá vigência pelo período de XXXXXXX (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota explicativa 69:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;

b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;

d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;

e) devem ser mantidas as condições de habilitação; e

f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

Nota explicativa 70:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

As obrigações contidas nos subitens 10.1.18 a 10.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

Nota explicativa 71:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Nota explicativa 72:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**Nota explicativa 73:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS. O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 11.1 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 74:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse públicos justificados e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

- 13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 14.4** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 75:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

15.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A administração Pública deve avaliar a necessidade de incluir outras condicionantes quando se admitir a subcontratação parcial, de acordo com o objeto, podendo elencá-las como desdobramentos do subitem 15.1.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 76: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, consideradas as características do regime de execução;

No caso de inserção de cláusula sobre matriz de risco, a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

Nota explicativa 77:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO X
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo XI

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 78:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regimento para elaboração de programa de integridade.

Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

69888/2023

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça / PHG	01 vaga + cadastro de reserva

- 1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
- 1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
- 1.6. A Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.
- 1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
2. DO ESTÁGIO
- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias (das 12 horas as 18 horas) e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).**
- 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 05/07/2023 ao dia 16/07/2023**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.

3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

4.1.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.

4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.

4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 18/07/2023, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.**

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 18/07/2023 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.

4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;

4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.1.6.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.1.6.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);

4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.

4.1.9. A entrevista será convocada por edital próprio com a previsão das regras a ela aplicáveis, inclusive, se for o caso, critérios objetivos de pontuação para fins eventualmente classificatórios.

4.2. DO GABARITO

4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;

6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de

- classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
- 7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.
- 8. DAS VEDAÇÕES**
- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
- 8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.4.2. após a denúncia do termo de compromisso, no caso de recontração;
- 8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.
- 9. DA DESCLASSIFICAÇÃO**
- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
- 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça (e-mail: grh@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional: 1) Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132).

Direito Processual Civil: Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Juizados Especiais (Todas as normas de regência). Mandado de Segurança.

Direito Administrativo: Atividades e funções do Estado. Sujeitos do Direito Administrativo. Pessoas administrativas. Administração Pública. Teoria Geral do serviço Público. Poderes Administrativos do Estado. Agentes administrativos. Responsabilidade do Estado. Dos Atos Administrativos. Da licitação e dos contratos administrativos. Do controle da administração pública. Prerrogativas da administração pública. Limitações da propriedade privada. Regime jurídico dos bens públicos.

69864/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 68/2023

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE n.º 29, de 21 de agosto de 2019, aditada pela Resolução n.º 31, de 28 de agosto de 2019.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo §2º do art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso III, do artigo 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e pelo §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 11.727, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIANE PETERS PIGATTO, agente de execução, RG n.º 6.105.420-0, para integrar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em desfavor das empresas Concessionária de Rodovias do Norte S/A – Econorte, Rio Tibagi Serviços e Apoio Rodoviário LTDA e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., para apuração de eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos na Resolução CGE nº 29, de 21 de agosto de 2019, aditada pela Resolução CGE n.º 31, de 28 de agosto de 2019, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.727/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, em substituição à servidora DÉBORA FERREIRA, RG n.º 5.949.395-7, em vista do contido no Protocolo nº 20.645.629-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

69875/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 69/2023

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE n.º 33, de 05 de maio de 2020.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo §2º, do art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso III, do artigo 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e pelo §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 11.727, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIANE PETERS PIGATTO, agente de execução, RG n.º 6.105.420-0, para integrar a Comissão de Processo

Administrativo de Responsabilização instaurado em desfavor da empresa GREEN LOGÍSTICA LTDA, para apuração de eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos na Resolução CGE nº 33, de 5 de maio de 2020 e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.727/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, em substituição à servidora DÉBORA FERREIRA, RG n.º 5.949.395-7, em vista do contido no Protocolo nº 20.645.629-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

69876/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 70/2023

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE n.º 56, de 04 de setembro de 2020.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo §2º do art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso III, do artigo 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e pelo §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 11.727, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIANE PETERS PIGATTO, agente de execução, RG n.º 6.105.420-0, para integrar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em desfavor da empresa RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A – VIAPAR, para apuração de eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos na Resolução CGE nº 56, de 4 de setembro de 2020 e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.727/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, em substituição à servidora DÉBORA FERREIRA, RG n.º 5.949.395-7, em vista do contido no Protocolo nº 20.645.629-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

69878/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 71/2023

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE n.º 57, de 24 de setembro de 2020.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo §2º do art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, e pelo inciso III, do artigo 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SERGIO UTIYAMA, agente profissional, RG n.º 4.720.176-4, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Resolução CGE nº 57, de 24 de setembro de 2020, observando-se a aplicação dos princípios

constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe a Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, em substituição à servidora DÉBORA FERREIRA, RG n.º 5.949.395-7, em vista do contido no Protocolo nº 20.645.629-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

69879/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CELEPAR Nº. 99/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, e o **Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR** e, considerando;

- a necessidade de constituir Comissão responsável pela condução dos procedimentos de audiência pública, que antecederá a realização de licitação para o planejamento de contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), bem como ainda empresa especializada para o desenvolvimento de sistemas de informação em desenvolvimento de software com integração ao sistema Meta4, de gestão da SEAP;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Logística para Contratações Públicas SEAP/DECON, no Departamento de Saúde do Servidor SEAP- DSS, na Divisão de Gestão e Integração de Sistemas SEAP/DRH/DGIS, no Departamento de Operações e Serviços SEAP/DOS e na Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, para comporem a Comissão que será responsável pela condução dos procedimentos de audiência pública, pertinente a licitação de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos técnicos em atendimento aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência, com vistas à promoção da saúde ocupacional dos 149.989 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove) servidores públicos estaduais do Governo do Estado do Paraná alocados nos 399 municípios do Estado.

MEMBROS DA COMISSÃO		SERVIDOR(A)	RG nº	ÓRGÃO/DEPTº
	Presidente	Andrea Ferreira de Camargo	5.119.373-3	SEAP/DECON
	Membros	Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	6.712.795-1	
		Vitor Elias da Silva Neto	7.830.337-9	
		Marcia Wagner Assumpção Cuccato	3.507.479-1	
	Membros Técnicos	Jean Carlo Anselmo Ribeiro	3.657.859-9	SEAP/DSS
		Jordalino Domingos Mazzon	3.034.694-7	SEAP/DSS
		Mauro Borges da Silva	3.414.725-3	SEAP/DSS
		Ricardo Antonio Camargo Ribas	7.115.499-8	SEAP/DSS
		Mário Cesar Nicoladelli	6.156.934-0	SEAP/DOS-DTIC
		Eliane Felix da Silva	8.669.618-5	SEAP/DOS-DTIC
		Emerson Borges Malheiros	4.729.937-3	SEAP/DRH/DGIS
		Lauro Fernando Benites	4020046671/RS	SEAP/DRH/DGIS
Jones Luiz Schiffli		2.111.855-9/PR	CELEPAR	
Igor Leonardo Hilario	7.248.774-5/PR	CELEPAR		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor Presidente da CELEPAR

69946/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/CEASA Nº 109, de 30 de julho de 2023.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ (CEASA), no exercício das atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de ser formalizado o deslocamento provisório do servidor que integra o Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), para o desenvolvimento dos serviços prestados à população, bem como o contido no protocolo nº 19.816.976-5,

RESOLVEM:

Art. 1º. Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), por prazo determinado, o deslocamento do servidor efetivo da SEAB, **Eduardo Felipe Guidi**, RG nº 874.384-3, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Agrônomo do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para prestar serviços na CEASA, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. O servidor exercerá as atribuições de seu cargo e função na CEASA, prestando serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos, acompanhamento, fiscalização e outras, obrigatoriamente conforme a carga horária, o perfil profissional e as competências de sua formação profissional.

Art. 2º. Compete à chefia imediata do servidor do órgão de destino, controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º. Compete às autoridades do órgão de destino, o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo servidor, a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgãos do Sistema Seagri.

Parágrafo único. A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 4º. A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada a prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

Art. 5º. O servidor deverá participar dos cursos e demais eventos promovidos pelo Seagri e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

Art. 6º. O servidor deverá retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil de 2024, imprerivelmente.

Parágrafo único. O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput, deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

Art. 7º. A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária, assim como o servidor poderá postular o retorno ao órgão de origem, devendo apresentar-se na unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

Art. 8º. A presente Resolução Conjunta passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Assinatura digital

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura digital

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Assinatura digital

Eder Eduardo Bublitz

Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Paraná S/A

69889/2023

Resolução SEAP nº 2094/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 920/2023 PGE/PRE, e o contido no protocolado nº 20.607.725-5 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0012992-47.2019.8.16.0182º,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.694 de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.530 de 04 de setembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor, **inativo**, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEED	AP	JULIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA	13145962	1	I	01	I	03	24/11/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

69192/2023

Resolução SEAP nº 2100/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Despacho PGE/PRE, e o contido no protocolado nº 20.357.648-0 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0019321-41.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749 de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Titulação, a servidora, **inativa** Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IPEM	AO	BEATRIZ CORREIA BORGES	67351002	1	CL	REF	CL	REF	01/04/2019
					I	11	I	12	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

69197/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 105/2023

Cumprimento de ordem judicial para retificação da Progressão por Antiguidade de servidora ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 20.622.674-9 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0015875-93.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

R E S O L V E M:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Susy Roberta Ursi, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
ADAPAR	Susy Roberta Ursi	47310431	52	FDA	C	DE	PARA	16/05/2016
						2	3	

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamar Cesar Martins
Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

69539/2023

Resolução SEAP nº. 2134/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e considerando o Decreto Estadual nº 4.453 de 26 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros para execução de leilão de veículos e sucatas consideradas inservíveis e/ou desnecessárias à Administração Pública Estadual:

NOME	RG
Adriane Zaninelli Barbieri	11.062.958-3
Barbara Guedes	8.643.354-0
Bruno Rossa	9.802.371-2
Edson Silveira Filho	7.041.835-5
Elias Ferreira da Silva	9.103.002-0
Fernando Pereira de Oliveira	8.996.670-1

Ricardo André Borges	7.900.609-2
Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo servidor Ricardo André Borges, e nas suas ausências e impedimentos pelo servidor Thiago de Carvalho Paula.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 16.354/2022 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
69523/2023

DESPACHO: 1633/2023
PROTOCOLO Nº: 20.609.893-7
INTERESSADO: Lincoln Teixeira
ASSUNTO: Disposição Funcional
DATA: 03/07/2023

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná, para que o servidor Lincoln Teixeira, RG nº 4.073.821-5, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tenha a disposição funcional autorizada para atuar junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2023.

2. Considerando:

- a anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;
- a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
- análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
- parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a disposição funcional até 31/12/2023, nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
70028/2023

Resolução SEAP Nº 2135

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, bem como o contido no protocolo nº 20.187.753-9;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, a servidora Vanessa Julião Arcie, RG nº 6.326.483-0, cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 19/2023 RSS
Protocolo: 20.187.753-9

70035/2023

DESPACHO Nº: 1.606/2023

Protocolo nº: 19.093.524-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.355/2022 - SRP – Homologação

Data: 30/06/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.355/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando a futura e eventual contratação de **LICENÇAS DE SOFTWARES POR ASSINATURA E DE USO PERPÉTUO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 2020/a – mov. 351), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	04.198.254/0001-17	01
SOLO NETWORK BRASIL S/A.	00.258.246/0001-68	02
XP ON CONSULTORIA LTDA.	23.518.065/0001-29	04
Fracassado	-	03

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 6.579.744,99** (seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), obtendo-se o desconto de 28,94% sobre o preço máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos ao lote 03 que restou fracassado.

4. Considerando a Informação nº 110/2023 da Assessoria Técnica da Diretoria de Contratações, Gerenciamento e Operações - DCGO (fls. 3108/3110a – mov. 456), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

69980/2023

Resolução SEAP nº 2136/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosângela de Souza Mem Antoniacomi, RG nº 4.638.568-3, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NRHS, a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
70060/2023

Resolução SEAP nº 2129/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fabiane Bergmann, RG Nº 9.090.607-0, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Procuradoria Geral do Estado – PGE/NAS. No período de 01/08/2023 a 30/08/2023, em virtude das férias do titular da função, o servidor Eloir Germano Machado de Carvalho, RG nº 3.538.987-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
70059/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 028/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

26 a 30 de junho de 2023

Milho.....R\$ 47,41 /SC 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 30 de Junho de 2023

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

69750/2023

RESOLUÇÃO Nº 80, de 30 de junho de 2023.

*Designa servidor para substituir o
Chefe do Núcleo Regional de Campo
Mourão, durante férias regulares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Alessandro Agostini**, RG nº 6.399.806-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão, durante 20 (vinte) dias, no período de 10/07/2023 a 29/07/2023, referente a saldo de férias do exercício de 2023, do titular **João Ricardo Barbosa Rissardo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

69741/2023

RESOLUÇÃO Nº 81, de 30 de junho de 2023.

*Designa servidora para substituir a
Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã,
durante férias regulamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Margarete Márcia Gomes**, RG nº 7.775.342-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã, durante 11 (onze) dias, no período de 10/07/2023 a 20/07/2023, referente a férias regulares do exercício de 2023, da titular **Vitória Maria Montenegro Holzmann**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

69743/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 207, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 20.621.084-2, RESOLVE: autorizar a funcionária, Andreza Manosso Karzeski do Sindicato Rural de Ivaí a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Imbituva. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 20.664.532-6, RESOLVE: autorizar os funcionários, Yasmin Bini Mazzuco e Carlos Andreoli do Sindicato Rural de Manoel Ribas a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Manoel Ribas. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 214, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 20.675.157-6, RESOLVE: autorizar a servidora, Sandra Aparecida Silva Santos da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco

de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Castro. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

70056/2023

Secretaria das Cidades**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****RESOLUÇÃO Nº 046/2023/SECID**

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe do Núcleo Regional Centro Oeste - Guarapuava.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **Edmilson Eloi Pires**, portador do RG nº x.255.605-x-PR, para responder como Chefe do Núcleo Regional Centro Oeste - Guarapuava, no período de 03/07/2023 a 16/07/2023, em virtude das férias do titular da função, o servidor José Luiz Cieslack, portador do RG nº x.315.317-x;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 30 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

69770/2023

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 66/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2023/AMEP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, e o § 3º do artigo 699, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.357.040-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Ana Silva Smania Gomes**, RG nº 14.657.945-0 para atuar como Gestora/Fiscal, e a servidora **Heloana Samara Tureck**, RG nº 9.535.729-6 para atuar como Gestora/Fiscal substituta.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

70044/2023

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****UEL****PORTARIA Nº 2538 – 30/06/2023**

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, acatando a solicitação por meio do OF. Nº 05/2023, de 29 de junho de 2023, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 1937, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado

do Paraná - Edição Nº 11429, de 30 de maio de 2023,

RESOLVE:

I - Suspender o prazo estabelecido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria acima nominada, no período de **03 a 21 de julho de 2023**, para conclusão dos trabalhos de apuração da materialidade de fatos que possam caracterizar, em tese, infração administrativa disciplinar nos autos de nº **19.470.330-9**.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/07/2023, inclusive.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

69695/2023



UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 402/PRH, de 21 de junho de 2023, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ADRIANA GAMBOA MASCIEL	88625900	PR	DEM	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/01/2024
EDUARDO COSTA S DA SILVA	87550060	PR	DMP	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	10/01/2024
JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	97750645	PR	DMP	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	11/01/2024
MARIANA BARROS RAMALHO	99342510	PR	SME	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	01/02/2024
MAURILIO ANDRE O MONTANHER	126866720	PR	PJU	ADVOGADO N.1	12/01/2024
PAMELA SUELEN DE M GUEDES	129711710	PR	PJU	ADVOGADO N.1	12/01/2024
PRISCILA SAITO	473986863	SP	DBS	BIOQUIMICO N.1	16/01/2024
RAFAEL ADRIAN F MEDEIROS	68257433	PR	LAC	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	27/01/2024
TIALA KELLY MARTINS	73929059	PR	DAB	BIOQUIMICO N.1	08/01/2024

Tornar pública a Portaria nº 449/PRH, de 28 de junho de 2023, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 30% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170, 171 e 248 da Lei 6.174, no artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992 e no artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data	Efeitos Financeiros
MARLI CRISTINA CAMPOS	35895507	PR	CCB-NUP	Técnico em Laboratório	30	27/05/2023	30/06/2023

Tornar pública a Portaria nº 456/PRH, de 30 de junho de 2023, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALINE PRISCILLA B ZUGE	62713712/PR	PROF.ASSISTENTE	DLM	19/06/2023
ALINE SCARMEN UCHIDA	445307018/SP	PROF.ASSISTENTE	DLM	19/06/2023
ALINE YURI KIMINAMI	95328636/PR	PROF.ASSISTENTE	DLM	19/06/2023
CLEIA TORINO DE SOUZA	69957994/PR	INTERPR.LINGUA BRASILEIRA SINAIS	PEN	12/06/2023
DAVID EMANUEL MADEIRA DAVIM	37043013/SP	PROF.ADJUNTO	DGE	14/06/2023
DENIZE HELENA LAZARIN	137494515/PR	PROF.ADJUNTO	DLM	19/06/2023
DIEGO LEANDRO DA SILVA	45427506/SP	TECNICO ADMINISTRATIVO	DBQ	12/06/2023
EDSON DE MORAIS MACHADO	5512917/SC	PROF.ADJUNTO	DGE	30/06/2023
ESTOGILDO GLEDSON BATISTA	99285257/PR	PROF.ADJUNTO	DLM	19/06/2023
GABRIEL GREGORIN GALERA	386364953/SP	PROF.ASSISTENTE	DCO	14/06/2023
JULIMARY S DE A BAVELLONI	61820248/PR	BIOQUIMICO	DAB	01/06/2023
LILIANE MANTOVANI LOPES	44577437/SP	PROF.ADJUNTO	DLM	19/06/2023
LUANA GRAZIELA DA CUNHA CAMPOS	106975140/PR	PROF.ASSISTENTE	DPD	07/06/2023
MARIANA NATALE F FABICHE	95781755/PR	PROF.ASSISTENTE	DTC	19/06/2023
MAURILIO ANDRE O MONTANHER	126866720/PR	ADVOGADO	PJU	15/06/2023
PAULO RODRIGO ZANIN	642058647/SP	PROF.ADJUNTO	DGE	23/06/2023
RACHEL SARAIVA BELMONT	124382029/RJ	PROF.ADJUNTO	DEF	15/06/2023
RONALDO BRESSAN PES	587804609/SP	PROF.ADJUNTO	DMA	25/06/2023
TARCIO ROCHA LOPES	110139691/PR	PROF.ADJUNTO	DAM	19/06/2023
TAYZA CRISTINA N ROSSINI	91890232/PR	PROF.ASSISTENTE	DLM	19/06/2023
UGO ANDREATA GALIMBERTTI	102996437/PR	ARQUITETO	DOP	19/06/2023

Tornar pública a Portaria nº 458/PRH, de 03 de julho de 2023, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) e Assessores Externos abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ELISANA CANDIDO IANELLA	148311269/PR	PSICOLOGO	HUM-SEC	17/06/2023
LUCAS MARCELO CANASSA	130289517/PR	ASSESSOR DE DIRETORIA	PEC-DEX	24/05/2023

Tornar pública a Portaria nº 459/PRH, de 03 de julho de 2023, que **DESLIGA** do quadro de **RESIDENTES** da Universidade Estadual de Maringá, **por vencimento**, os estudantes regidos pelo sistema de bolsa residência abaixo relacionados:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
NATHALIA COSTA SILVA	15764219/MG	RESIDENTE MEDICO	28/06/2023

Tornar pública a Portaria nº 482/GRE, de 07 de junho de 2023, que **ATRIBUI** a servidora agente universitária **Rita Cristina Cardoso Cestari** o regime de Dedicção Exclusiva, para exercer a função de Diretora de área de Assistência do Hospital Universitário Regional de Maringá. Esta portaria gera efeito a partir de **01/06/2023**, enquanto vigorar a Portaria nº 996/2022-GRE.

Tornar pública a Portaria nº 483/GRE, de 07 de junho de 2023, que **ATRIBUI** a servidora agente universitária **MARIA CRISTIANA PEREIRA FARIAS PINTO** o regime de Dedicção Exclusiva, para exercer a função de Diretora de Enfermagem do Hospital Universitário Regional de Maringá. Esta portaria gera efeito a partir de **01/06/2023**, enquanto vigorar a Portaria nº 999/2022-GRE.

69832/2023

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de junho de 2023.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Cleia Torino de Souza	69957994/PR	175/2023	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3574,57	13/06/2023	12/12/2023
Gabriel Veloso Dzierwa	95948820/PR	174/2023	Engenheiro Civil	3574,57	01/06/2023	30/11/2023
Priscila Dayanni Carvalho Cichocki	92864715/PR	176/2023	Técnico Administrativo	1521,10	07/06/2023	06/12/2023

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de junho de 2023.

Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Elias José da Silva (sub judice)	96459629/PR	2213/2023	Técnico de Manutenção (Geral – CAR)	1521,10	05/06/2023	06/06/2023
Helder Candido Lira (sub judice)	86495163/PR	2389/2023	Oficial de Manutenção (Geral – RU)	2659,18 ⁽²⁾	22/06/2023	23/06/2023
Jaqueline Yatsuda Schnaider (sub judice)	61473190/PR	1890/2023	Cozinheiro (HUM)	2806,69 ⁽¹⁾	12/06/2023	12/06/2023
Mauro César Bellanda (sub judice)	45174530/PR	2058/2023	Auxiliar Operacional (Agropecuária – FEI)	1731,02 ⁽⁶⁾	15/06/2023	19/06/2023

⁽¹⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022 – HUM;

⁽²⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 20.934/2021 – Demais Unidades;

⁽³⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022;

⁽⁴⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022 – HUM;

⁽⁵⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 20.934/2021 – Demais Unidades;

⁽⁶⁾ Decreto Estadual nº 435, de 07 de fevereiro de 2023.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de junho de 2023.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato	
Adriana Biller Aparicio	149549321/SP	183/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Aline Priscilla Brancalhão Züge	62713712/PR	193/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	20/06/2023	31/12/2023
Aline Scarmen Uchida	445307018/SP	198/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	20/06/2023	31/12/2023
Aline Yuri Kiminami	95328636/PR	213/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	20/06/2023	31/12/2023
Andressa Domingos Polli	91575833/PR	182/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Bruna Sampaio Silgueiro Mardegan	96125372/PR	202/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	20/06/2023	31/12/2023
Cassio Rodolfo Aveiro da Silva	102275756/PR	177/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Celise Roder	94918626/PR	190/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	19/06/2023	31/12/2023
Cinthia Ruivo da Silva	88284739/PR	203/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Daniele Stéfanie Sara Lopes Lera Nonose	100183099/PR	191/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Denize Helena Lazarin	137494515/PR	212/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	20/06/2023	31/12/2023
Djeine Cristina Schiavon Maia	88918150/PR	224/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	28/06/2023	31/12/2023
Estogildo Gledson Batista	99285257/PR	199/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	20/06/2023	31/12/2023
Fabrizio Furtado Vieira	80945787/PR	188/2023	Assistente	20	1960,80	980,40	19/06/2023	31/12/2023
Francielle A Garuti de Andrade	85727346/PR	222/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	27/06/2023	31/12/2023
Gabrieli Patricio Rissi	102572084/PR	219/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	22/06/2023	31/12/2023
Glécilla Colombelli de Souza Nunes	94959217/PR	216/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	21/06/2023	31/12/2023
Hamilton Belloto Henriques	124783232/PR	192/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	19/06/2023	31/12/2023
Jéssica Bassi da Silva de Canini	123043090/PR	178/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	01/06/2023	31/12/2023
Joana Yumi Teruya Uchimura	83370483/PR	196/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
João Gabriel Yaegashi	89197058/PR	205/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	19/06/2023	31/12/2023
Josely Emiko Umeda	61809732/PR	210/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Laura Pinhata Battistam	452561097/SP	201/2023	Assistente	20	1960,80	980,40	19/06/2023	31/12/2023
Lia Mara Moterle dos Santos	60698465/PR	184/2023	Adjunto	20	2463,99	1971,19	19/06/2023	31/12/2023
Liliane Mantovani Lopes	445774370/SP	214/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	20/06/2023	31/12/2023
Lívia Cirino de Carvalho	476472945/SP	181/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Luana Jessica Capelin Peteno	124899150/PR	185/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	19/06/2023	31/12/2023
Luane Maciel Freire	435118043/SP	215/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	21/06/2023	31/12/2023
Luiz Geraldo do Carmo Gomes	89712734/PR	180/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Luís Fernando Cusioli	471454321/SP	227/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	29/06/2023	31/12/2023
Marcelo Rosolem Luchetti	60148384/PR	223/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	28/06/2023	31/12/2023
Maria Rosa Trentin Zorzenon	105034989/PR	187/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Mariana Natale Fiorelli Fabiche	95781756/PR	195/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	20/06/2023	31/12/2023
Martha Freire da Silva	13265177/MG	206/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Márcia Moroskoski	104819400/PR	218/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	21/06/2023	31/12/2023
Nicole Roberta de Mello Penteado	409700836/SP	194/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	19/06/2023	31/12/2023
Patricia Almeida Sacramento	71065952/PR	217/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	21/06/2023	31/12/2023
Paula Carolina Teixeira Marroni	91865890/PR	225/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	28/06/2023	31/12/2023
Paulo Vinicius Moreira da Costa Menezes	389654450/SP	207/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Renan Falcioni	104369774/PR	179/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Rodrigo Lorenzi Poluha	107493395/PR	197/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Rodrigo Ramires Ferreira	89597013/PR	189/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Rosilene Regolão Brugnera	431565193/SP	186/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023

Tadeu dos Santos	53183859/PR	200/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	19/06/2023	31/12/2023
Tayza Cristina Nogueira Rossini	91890232/PR	211/2023	Assistente	40	3921,59	1960,80	20/06/2023	31/12/2023
Tárcio Rocha Lopes	110139691/PR	209/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	20/06/2023	31/12/2023
Tânia do Carmo Ribeiro	91735148/PR	220/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	22/06/2023	31/12/2023
Tânia Harumi Uchida	96669968/PR	208/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023
Yara Campos Miranda	105780267/PR	204/2023	Adjunto	40	4927,97	3942,38	19/06/2023	31/12/2023

70038/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.515

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2023.472, de 19 de junho de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000039821-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Paulo Sérgio Ribeiro, RG no 4.102.445-3, lotado no Departamento de Educação Física, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em substituição a Marli Terezinha Van Kan.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

69786/2023

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 20.479.932-6, de 16/5/2023 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 592-GR/UNICENTRO, de 18/5/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11423, de 22/5/2023, no qual concluiu que há necessidade de aprofundamento da investigação e esclarecimento de fatos de possível infração do art. 279, III, da Lei nº 6.174/1970. Determino o que segue:

- instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de apurar eventual assédio moral praticado pela professora D.S.D.S. em face dos(as) estudantes indicados pela comissão;
- oferecer acompanhamento de profissionais da Coordenadoria de Apoio ao Estudante, COORAE, aos(as) alunos(as) envolvidos(as).

Prof. Dr. Fábio Hernandes.

Reitor.

69571/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA - EDITAL Nº 128/2023-GRE

CONVOCA, EM DÉCIMA NONA CHAMADA, CANDIDATOS APROVADOS NO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DA UNIOESTE, POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME ESPECIAL, PARA ACEITE DA VAGA.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a Portaria nº 1219/2022-GRE, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11164, de 28 de abril de 2022, a qual homologou os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2021 para contratação de docentes da Unioeste; considerando o termo de desistência do candidato Cristian Javier Lopez, 3º colocado, conforme termo assinado. RESOLVE: Art. 1º Convocar, em décima nona chamada, os candidatos nominados no Anexo I deste Edital, para aceite da vaga para a qual foram aprovados no 2º Processo Seletivo Simplificado/2021 da Unioeste, para contratação de docente por prazo determinado, em regime especial.

Art. 2º Os candidatos, convocados por este Edital, deverão agendar horário na Seção de Recursos Humanos dos Campi, no período de 3 a 7 de julho de 2023. A íntegra deste edital está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/interno/docente-pss/1473-2021/58415-2-pss-2021-docentes>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 03 de julho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

69800/2023

PORTARIA Nº 2022/2023-GRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Conceder promoção – por titulação, a Servidora JOCIANI FATIMA CASTRO, RG nº 7.604.956-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Enfermeiro, da Classe 2S, nível 10, para Classe 1S, nível 1.

PORTARIA Nº 2024/2023-GRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor WALDIR MARIANO MACHADO JUNIOR, RG nº 6.784.513-7, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

70037/2023

PORTARIA Nº 029/2023-CCA, DE 03 de julho de 2023.

Autorizar o afastamento para o exterior, do docente RICARDO VIANNA NUNES, RG nº 9.584.444.8 e CPF nº 158.444.658.73, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 07 a 18 de julho de 2023, para participar do evento: 2023 PSA Annual Meeting – Poult Science Association nos Estados Unidos/ Philadelphia.

70018/2023

PORTARIA Nº 020/2023-DGC, DE 25 DE JUNHO DE 2023.

Designar a Servidora MARILIDES MARIA SCHUCK GOMES, RG nº 4.473.304-8, como FISCAL do Contrato nº 2928/2023-GMS, Marechal Cândido Rondon, com o objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches para atender a eventos e atividades institucionais da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon.

Davi Félix Schreiner – Diretor-Geral da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon.

69760/2023

Secretaria do Desenvolvimento
Social e FamíliaCOMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DA
SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Considerando a Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR que aprovou o Regulamento da Eleição da SC – biênio 2023/2023;

Considerando a Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR, que institui a Comissão Organizadora da Eleição;

Considerando a necessidade do ajuste do formulário online de inscrição para a ampliação da participação dos interessados, principalmente aqueles que não possuem conta no gmail;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a indicação da conselheira Juliana Muller Sabbag, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, como presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR, instituída pela Deliberação 19/2023 – CEDCA/PR.

Art. 2º Aprovar a alteração dos artigos, 9º, 10º e do 14 (alínea “a”) do Regulamento aprovado pela Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 9º As Organizações da sociedade civil deverão realizar a inscrição para a habilitação por meio do preenchimento do formulário eletrônico via o Google Forms, a partir do dia 30 de maio de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2023, horário de Brasília.”

“Art. 10. As organizações interessadas em participar do certame terão 02 (duas) opções para a realização da inscrição e para o envio dos documentos:

I - Pelo link: <https://forms.gle/UwdpGvaKm6nU4Y3Z9>, quando a organização optar por fazer login pelo gmail para preencher a inscrição;

II - Pelo link: <https://forms.gle/dsxd6xHWxQ2XiFWY8>, quando a organização não possuir, ou optar por não acessar o formulário pela conta do gmail, devendo encaminhar toda a documentação diretamente para o e-mail eleic@cedca2023@sedef.pr.gov.br.

“Art. 14....

a) Período de inscrição: de 30 de maio a 17 de Julho de 2023”.

Art.2º Os demais artigos da Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR continuam inalterados.

Art.3º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 29 de junho de 2023

Juliana Muller Sabbag
Presidente da Comissão

69528/2023

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – REUNIÃO ORDINÁRIA

16 e 17 de março de 2023

Plenária Ordinária: No décimo sétimo dia do mês de março de 2023, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de *link* do meet: <https://meet.google.com/uks-nius-ipt> para a realização da Reunião Ordinária. **Participação dos conselheiros (as):** **Conselheiros da SC:** Presidente – **Adriano Roberto dos Santos** (Cavanis), Suzian Fidelix (suplente Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Gabriel de Franco Rocha (suplente HPP), Andrea Bonfim – suplente (Acridas), Bruna Ezidro (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Isabella Menon (Canaã), Alexandra Alves José (Epessmel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Ires Damian (Ledi Mass), e Maria Tereza Chaves (Apofilab). **Participação dos conselheiros governamentais:** Vice-presidente, **Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF)**, Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil), Clesio de Marins Prado (Paraná Esportes), Alceu Menta – suplente (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Ticyana Beghini (SEDEF), Priscila Marcenovicz (SEAB), Lourival de Araújo Filho (SEED), Deborah Toledo Martins (SEJU), Suelen Glinski (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuuk (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Colaboradores e assessores:** Bruna Saraiva (OAB/PR), Fernando Redede (DP) e Lethicia Gaidarj Silva (DP). **Abertura.** O Presidente Adriano cumprimenta a todos desejando um ótimo dia para que possamos decidir e trabalhar em função da nossa missão que é a criança o adolescente do Estado do Paraná. A vice-presidente Juliana Sabbag também agradece a todos, enfatizando a importância da continuidade do trabalho com atenção, com afeto, com compromisso e com responsabilidade técnica. Sempre entendendo que nas divergências há o crescimento, dando ênfase ao diálogo, a troca e a soma. Registra-se a presença do secretário da Justiça, Sr. Santin Roveda que agradeceu o espaço e falou da importância e respeito do CEDCA e suas deliberações. **2. Protocolo 20.067.596-7 – Retorno da análise do Ofício Conjunto MP/OAB e DPE sobre a regularidade da reunião do mês de Janeiro/2023; 2.1. Proposta de deliberação:** Juliana Sabbag explicou o tramite do processo (SEC, AT e PGE/ Drive) e passou a palavra ao presidente para que a verificação do documento fosse realizada em conjunto com o colegiado. Adriano informou que não estava presente na reunião que o ofício foi entregue, por motivos de trabalho, mas, na medida do possível, conseguiu acompanhar as discussões pelo youtube. E conforme análise da PGE, as pautas das reuniões de Janeiro e Fevereiro/2023 poderiam ser convalidadas se não houvesse prejuízo. Juliana Sabbag falou da continuidade de se manter o compromisso e coerência, explicando que a secretaria deu suporte administrativo como previsto, para que o presidente tomasse as decisões. O conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim) solicitou esclarecimento do por que estamos fazendo a deliberação se o presidente já considerou a reunião válida? Estamos deliberando sobre o deliberado? Não vejo sentido de ter uma deliberação se o presidente já considerou a reunião válida, este documento não tem fundamentação jurídica no meu ver. Juliana Sabbag vice-presidente pede licença ao presidente e relata entender que o presidente sozinho tem a autonomia para tomar essa decisão e não vê prejuízo em deliberar e apoiar a decisão que ele tomou. Renann pede que fique consignado em ata o voto contrário a essa deliberação e também consignado em ata no que diz respeito ao acompanhamento e parecer da OAB, MP e DP que esse conselho está criando uma “aberração jurídica”, estamos confirmando um ato que já foi confirmado pelo próprio presidente. A Dra. Bruna Saraiva/OAB cumprimenta a todos e informa que se manterá silente sobre o conteúdo, até mesmo porque se trata de uma provocação da OAB e gostaria de atentar aos conselheiros da sociedade civil que consta na redação do documento que os senhores estavam presentes na reunião e se retiraram na sequência, inclusive, destacando que o conselheiro Renann questionou se eles responderiam a chamada e depois sairiam ou se não responderiam a chamada. A SEC, Juliana Muller Informa que consta em ata que os conselheiros se retiraram da reunião como foi pedido para registrar. A Drª Bruna Saraiva/OAB Fala que na ata consta que os conselheiros estavam presentes e eles não estavam presentes pois não responderam a chamada. Juliana Sabbag explica que os conselheiros que saíram tiveram fala antes, então, fica difícil informar que eles não estavam presentes na reunião. Em seguida, os conselheiros Débora dos Reis (APC) e Marcelo Souza (Acridas) também registram o voto contrário a aprovação da minuta de deliberação apresentada. E a conselheira Nadir Aparecida (AAMEC) solicitou o registro de abstenção, pois, não estava presente na reunião de janeiro. Diante do questionamento se haveria votação nominal ou não para a provação da minuta de deliberação, o presidente Adriano, enfatizou a convalidação da reunião de Janeiro (de acordo com a análise da PGE) e retirou a votação da deliberação. Inclusão de pauta: **Sobre a situação do CRAID e a solicitação de mudança de endereço da unidade.** O presidente informa que o SINDAUDE solicita espaço de fala em defesa dos direitos dos trabalhadores do CRAID devido principalmente ao processo de possível mudança do endereço da unidade que pode afetar o atendimento de muitas famílias em situação de vulnerabilidade social da Capital e Região Metropolitana. Essa pauta foi apreciada no mês de Janeiro via a Câmara de Garantias, onde os servidores do CRAID enviaram uma Carta Aberta ao CEDCA referente a alteração de possível mudança de endereço, dos fluxos dos atendimentos, citando também situações no âmbito administrativo envolvendo a perda e ou redução de recursos humanos e materiais essenciais para a manutenção dos atendimentos. Foi expedido o ofício 06/2023 – CEDCA enviado dia 02/02/2023 a SESA – Protocolo: 20.100.205-2, atualmente se encontra no Controle Interno da SESA. Temos a informação de que a ALEP expediu o requerimento nº 349/2023 a SESA solicitando informações quanto a situação do CRAID, via a Deputada Ana Julia. E no dia 20/03 às 10h30 será realizado um ato de solidariedade aos pacientes e servidores do CRAID, no Centro Regional de Atendimento Integrado ao Deficiente. E em seguida, a diretora do CRAID explicará a situação atual. Participação do SINDAUDE /PR - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná, representado pela Gerente Sindical – Sra. Mari Elaine Rodela. Mari cumprimenta

a todos e realiza apresentação sobre a estrutura que o CRAID possui atualmente, defendendo o que preconiza a CF/1988 sobre o SUS no atendimento integral, universal, com controle social e participação da sociedade voltado a qualidade do atendimento. Defende que a sociedade tenha o atendimento que merecem, sem fechamento de setores, que as salas tenham o espaço e o aporte necessário, visto que no Complexo do Hospital do Trabalhador não possui o espaço necessário para realização desses atendimentos com a qualidade necessária, toda a acessibilidade se perderá. O conselheiro Renann questiona se será a apresentação referente a uma denúncia ou apresentação de um projeto, pois, se for projeto, o mesmo deverá ser apreciado pelas câmaras. A Juliana Sabbag argumenta que é a apresentação de uma denúncia que já foi apreciada pela câmara de Garantia de Direitos. Em resumo relata que a denúncia é no sentido de solicitar apoio para tentativa de impedimento dessa mudança programada. Ficando acordado que a SESA terá o mesmo tempo para explicação, do por que dessa mudança, e de que forma será garantido que as crianças e os adolescentes com deficiência sejam prioritários, respeitando toda questão de equipe multidisciplinar e multiprofissional sem o retrocesso no atendimento. Representando a SESA, a Dra. Cristiane Prado, diretora técnica do Centro Regional de Atendimento Integrado ao Deficiente – CRAID, explica que o serviço está sendo executado há muitos anos no prédio que é antigo e apresenta vários problemas estruturais. E que o espaço novo tem acessibilidade e está localizado a uma quadra do hospital de reabilitação no bairro Cabral. Como encaminhamento, Juliana Sabbag propõe o envio de ofício ao MP e DP, além do reenvio de ofício a SESA. Aprovado. Reafirmando, ainda, que o nosso compromisso são com as crianças e com os adolescentes com deficiência. **Inclusão de pauta: Apresentação do material: Controle Social e Orçamento Criança e Adolescente (OCA) pela conselheira Débora dos Reis (APC).** O roteiro visa subsidiar o fortalecimento do controle social e o OCA municipal. Traz em sua apresentação o que é a participação e controle social, estrutura das Políticas Públicas, noções de ciclo orçamentário, PPA, LDO e LOA, passo a passo para o monitoramento e controle social nos municípios, metodologia orçamento criança e adolescente, monitoramento e avaliação do orçamento criança e adolescente. Para divulgação e fortalecimento do tema dentro dos municípios. **3. Aprovações das atas de Janeiro e Fevereiro/2023:** - Ata de Fevereiro aprovada e a ata de Janeiro aguardando contribuições. **4. Informes da Secretaria-Executiva:** Substituições em tramitação: SESA - Débora de Farias Guelfi Wairich, em substituição a Maria Goretti Lopes; SEED – Máira Tavares de Oliveira – titular em substituição ao Lourival; Graziela Cristina Peres Garcia – suplente em substituição a Rosineide; AFECE – Denise Aparecida Silveira – suplente em substituição ao David Walid da Rosa. **Representação do CEDCA/PR em eventos:** - I Fórum Municipal de Crianças e Adolescentes – Guarapuava – 23/03- Encontro Nacional de Coordenadores técnicos do SIPIA – Conselho Tutelar – 18,19 e 20/04/ Balneário Gaivota – SS; **Reunião – CONANDA / 27/02:** Apresentação da nova secretaria-executiva do Conanda - Laurence Alves de Castro; Prazo da sistematização com envio das propostas do Estado – **31/08/2023;** Prazo de cadastramento dos Fundos Municipais. **Eleições da SC/ Cronograma:** Abril: Comissão Organizadora será instituída; Maio: Aprovação do Edital de Eleição: Setembro/2023 Posse: Outubro/2023. **Editais: Edital Geral c/ Juliana Sabbag:** Trata-se de uma pauta bastante positiva em relação a prazos e esse é o nosso último momento de informes de pauta permanente do edital geral, pois na tarde de ontem encerramos o cronograma do edital de Chamamento Público 001/2021 nosso edital geral, fizemos algumas prorrogações, tínhamos a intenção de terminar no início do ano, porém precisamos fazer uma prorrogação de um mês a mais da última fase, tendo em vista todos os nossos esforços. Quero deixar registrado o agradecimento a equipe da central de convênios e do financeiro da SEDEF que foi muito pró ativa e conseguiu nos dar o suporte. Respeitamos todas as fases expostas no cronograma de chamamento, algumas das fases tivemos dilação de prazo ao longo do período, entretanto com tudo que aconteceu conseguimos manter a previsão e encerramento para o começo de 2023. Realiza um resumo bastante objetivo das propostas que foi recebido nas sete linhas que consistia o edital geral: Propostas Iniciadas pelas OSCs no SISTAG – 788; Propostas Entregues no SISTAG – 673; Propostas Aprovadas na fase “A” – 405; Propostas Aprovadas na fase “B” – 252; Propostas Aprovadas na fase “C” – 180; Propostas Aprovadas na fase “D” – 172. Mantivemos as mesmas 172 propostas na fase “E” que é o momento da fase de celebração do instrumento de parceria (171 pagos e uma exceção, aprovada pela Comissão de Seleção, ainda tramitando). A Comissão entendeu como caso omissão uma das instituições que ainda está tramitando, que diz respeito a uma tomada de contas, mais que foi julgada improcedente e por esse motivo haverá uma dilação de prazo na formalização do instrumento de parceria dessa instituição uma vez que a tomada de contas dessa instituição não resultou em nenhuma penalização. Então temos hoje dos recursos previstos para esse edital: Recursos previstos – 62 milhões desses (R\$ 11.500.000,00) já retornaram ao fundo quando foi percebido que na fase A, algumas linhas, sobretudo acolhimento familiar e acolhimento institucional não tinham propostas retornando então esse volume ao fundo. E retornará no próximo mês com o fechamento do edital um volume ainda maior que será explicado. Dos 62 milhões que haviam sido reservado, não chegaremos a formalizar 32 milhões, nossa previsão de formalização é de R\$ 31.257.580,71. Dessa forma para além do relato da pauta permanente de acompanhamento mensal o andamento do edital fica a avaliação do por que de 788 propostas iniciais, somente 172 foram formalizadas, relata enquanto técnica que tiveram questões muito sensíveis no uso do sistema e que é necessário a capacitação da sociedade civil para uso do sistema, houve lives através do youtube com o técnico da informática informando sobre o uso do sistema, mais 4 lives explicando o preenchimento do edital geral ainda assim se demonstrou insuficiente e é possível de entender que as propostas iniciadas foram concluídas e encaminhadas. Muitas das propostas tiveram dificuldades na parte de orçamento do manual de compras. Refletindo que para além do uso da ferramenta é necessário capacitar à sociedade civil para emissão desses documentos. A fase “A” diz respeito aos planos de trabalho que estavam de acordo. No entanto, algumas linhas foram recebidas muito mais propostas do que tínhamos de recurso como por exemplo a linha da Pessoa com Deficiência que no eixo 5 tivemos mais de 200 propostas e somente tínhamos recursos para atender 80, a recíproca é invertida para atendimento de alguns casos.

Na questão do trabalho infantil poderemos cofinanciar até 2 milhões de propostas e chegamos próximo de 400 mil. Temos algumas análises a serem feitas inclusive onde é preciso que se fortaleça as organizações para que possam entender dos atendimentos que elas poderiam fazer e talvez não tenham entendido. Nesse momento que poderiam também ser alternativas, por exemplo, ao Enfrentamento ao Trabalho Infantil, por óbvio diferente em ações de contraturno e propostas estratégicas do PETI, entendo que ficou um campo descoberto. Na fase “C” que é de avaliação aos planos de aplicação percebemos que perdemos mais 72 propostas, devido ao momento que a gestão de fundos pedia conforme determinação do edital até 3 ajustes e 10 dias de cada ajuste na questão dos orçamentos e das compras e que mesmo com esses ajustes ainda não foi suficiente e acabamos perdendo algumas propostas. Concluindo que cabe a nós enquanto conselho fazer uma análise e enquanto corpo técnico, se esses 10 dias foram suficientes ou insuficientes se no próximo edital cabe deixar um prazo um pouco mais extenso nessa fase de organização de orçamento. A fase “D” trata-se de análises documentais, questões do estatuto social, questões de norma de contabilidade, foi percebido que não houve perda na tramitação. Sem dúvidas a serem elucidadas, pede permissão ao presidente para que seja retirado de pauta permanente e que agora serão realizados apenas acompanhamentos. **Edital de Controle Social** (ver relato da câmara de capacitação com a recomposição da comissão de seleção). **Edital de Pequenos Serviços de Manutenção** c/ Juliana Muller: Foi recebido a informação de que o protocolo está na SEDEF e voltou da PGE com questionamentos sobre a similaridade do edital anterior que foi revogado de pequenos reparos, o núcleo de arquitetura já respondeu as questões que a PGE apontou e nesse momento voltou para análise da PGE. **Informes dos conselheiros:** O conselheiro **Gabriel de Franco da Rocha (HPP)** realizou um informe referente à 75ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) que acontecerá em julho onde debate ciência e tecnologia, o HPP é sócio da SBPC e participa ativamente com reuniões anuais que tem como sede universidades pública para debate de políticas públicas em ciência e tecnologia, e esse ano ocorrerá na UFPR. O intuito é de divulgação na perspectiva de debates entre crianças e adolescentes na inovação, como elas podem se inserir na ciência. Concluindo que em 09/11/23 acontecerá através do Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial, será realizado um evento para ser falado de saúde. **Juliana Sabbag** realizou a apresentação e agradecimento da colega Carla Andreia que está representando o CONSIJ, já atuou diversas vezes no conselho enquanto técnica e agora volta como apoio do Conselho da Infância e da Juventude na SEJU. Suas contribuições serão fundamentais para que possamos fazer um melhor encaminhamento dentro da Política da Criança e do Adolescente. **Aprovação do Ad Referendum 01 e 02/2023 c/a SEC:** - Ad Referendum nº 001/2023 foi assinado em 23/02 e trata-se da recomposição da Comissão de Avaliação das Normativas do CEDCA/PR, agora com a recomposição dos conselheiros GOV fizemos essa atualização, no lugar da Eloise Zanon entrou a Luciana Finger, ainda da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo e a Juliana Sabbag somente foi atualizado a representação com o nome da secretária. Permanecem a SC com a representação do Rennan Ferreira pela Guarda Mirim e a Maria Tereza pela APOFILAB. A Deliberação anterior foi revogada sem alteração dos artigos, deixa registrado que em breve temos que agendar a reunião devido ser a única comissão que está parada ainda. **APROVADO. Ad Referendum nº 002/2023** assinado no dia 23/02 diz respeito à alteração da Deliberação 039/2022 que é o regulamento da Conferência Estadual, foi alterado o § 2º do art. 4º que é referente aos prazos das conferências municipais que é 30 de Abril de 2023, alteramos devido a uma formalidade lembrando que nossos 399 municípios já realizaram as conferências municipais e alteramos o art. 14 referente aos prazos para os Ers entregarem a sistematização das propostas municipais no sistema CONSIJ que era até 28 de Fevereiro e foi ampliado para 28 de Março. **APROVADO. Relato da Comissão Organizadora da Conferência Estadual** c/a com a conselheira Ires Damian (LEDI MASS) e a SEC, Juliana Muller: - Reunião realizada dia 16/02: - **1. Processo Licitatório:** Iniciado a tramitação do protocolo 19.619.603-0 no dia 25/10/2022 ao GAS. No dia 03/02 o CPCA foi comunicado pelo NAS/Compras que os orçamentos foram solicitados às empresas de eventos. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2. Número de municípios que realizaram as conferências.** Relato: Conforme levantamento finalizado na data de ontem, dia 14/02 junto aos ERs, 398 municípios realizaram a Conferência Municipal, com pendência apenas do município de Lupionópolis (ER de Londrina) que a agendou a conferência para o dia 28/02/2023. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com a informação de que o referido município realizou a conferência municipal. 3. Número de propostas recebidas em cada eixo** Relato: O sistema CONSIJ ainda não foi liberado aos ERs. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4. Número de delegados inscritos em cada categoria.** Relato: O sistema CONSIJ ainda não foi liberado aos ERs. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 5. Abertura do CONSIJ aos Ers:** Relato: O sistema CONSIJ ainda está sendo ajustado pelo NI da SEDEF com previsão de disponibilização aos ERs no dia 27 de fevereiro com a realização da reunião orientativa. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 6. Alteração da Del 039/2022 – CEDCA/PR:** Relato: Proposta de alteração do art. 14 da Del 39/2022 referente ao prazo do preenchimento do Consis pelos ERs, para o dia 28 de março de 2023. **Parecer da Comissão: Ciente, alteração proposta no Ad Referendum 02/2023 – CEDCA. Parecer do CEDCA: Ciente. 7. Próximos encaminhamentos da comissão:** **Parecer da Comissão:** - Monitorar o processo licitatório; - Definir os palestrantes; - Organizar o envio dos convites; - Organizar os grupos de sistematização; - Verificar a composição da comissão organizadora referente as indicações gov (Del. 36/2022). - **Data da próxima reunião: 12/04/2023 horário a ser definido.** Referente à conferência, o conselheiro Gabriel relatou que há alguns dias foi realizada uma conferência livre no HPP no enfrentamento contra a violência de crianças e adolescentes, com a participação de um amplo público: vice-presidente do CEDCA/PR, Polícia Civil, Polícia Militar, Nucia e participação de Cleide Lavorati. Relata que serão encaminhadas as propostas para a conferência estadual. A conselheira Ires ressaltou que as propostas estão sendo enviadas via os conselhos municipais, e que as conferências livres tinham um prazo antes das conferências municipais. Como encaminhamento, Juliana Sabbag propôs a discussão desse assunto na própria

reunião da comissão. **Relato das Câmaras Setoriais: Câmara do FIA** c/ Gabriel de Franco: **4.1. BALANCETE:** 4.1.1. CEDCA – Balancete referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023: Relato: apresentação do Balancete pelo NFS das fontes 150, 131 e 284. **Parecer da Câmara:** 1. Ciente da apresentação do Balancete. 2. Solicitar à Coordenação de Programas e Projetos a apresentação de prestação de contas final do programa de transferência de renda Comida Boa. 3. Quanto à Distribuição MTAB que consta no balancete de fevereiro, o NFS verificará com a SEFA e retornará o assunto na reunião de abril. Tivemos a presença da Diretora Geral da SEDEF sra. Luíza Simonelli que se demonstrou interessada em discutir os fluxos de encaminhamento relacionados às deliberações do Conselho e convidou os conselheiros a um momento de reflexão sobre esta temática. O Conselheiro Luciano e a Conselheira Débora se disponibilizaram a participar de uma reunião ficando convite para os demais interessados a acompanharem a pauta. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.2.1. Interessado: CEDCA:** Pauta Permanente - GT OCA: Reunião do dia: 14/03/2023 **Presentes:** Débora (APC), Juliana Sabbag (DPCA), Thiago (SEPL), Elaine (CAOPCAE), Bruna (OAB), Luciano (SEPL), Danielle (CAOPCAE) e Alexandra (EPESMEL). Conteúdo disponível na íntegra. **Parecer da Câmara:** Ciente, com o agendamento da reunião extraordinária da CAMFIA para 12 de abril, 14hs e a solicitação de reunião extraordinária do CEDCA para 19-04-23, às 09hs. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3. REPASSES FUNDO A FUNDO:** 4.3.1. Resolução 03/2023 CMDCA de Londrina – não adesão a Del. 080/2022 – CEDCA, Parques Acessíveis. Relato: O CMDCA indica que os valores praticados pela CMTU são incompatíveis com o disposto na Deliberação, **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 4.3.2. Retorno do Pedido de Vistas da Proposta de Cofinanciamento do Incentivo MSE.** Relato: Pedido de vistas das conselheiras Alexandra e Débora recebidos dentro do prazo regimental. **Parecer da Câmara:** Em diligência. A CPAS/DPSE produziu uma Informação Técnica contemplando os questionamentos do pedido de vistas, bem como realizou ajustes na minuta de deliberação que será colocado no Drive para apreciação da câmara e sugere o agendamento de reunião com o MP/PR e representantes da câmara até o dia 03/04 para discussão da minuta de deliberação. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3.2.1. Incentivo Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Relato: Trata-se do incentivo do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do FIA Estadual ao FIA municipal. Serão elegíveis os municípios que: - Municípios que possuem plano municipal de atendimento socioeducativo de acordo com a pesquisa realizada pelo Ministério Público do Paraná; II. Municípios que apresentem média de registros de atendimento em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no RMA – CREAS no ano de 2021; III. Saldos em conta referente a Deliberação 054/2016, Liberdade Cidadã, igual ou superior a 70%, aferidos no mês agosto/2022; - Municípios sem CREAS que prestaram atendimento superior a 05 adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto em CRAS ou no Órgão Gestor. O município deve ainda ter ARCPF emitida em 2022 e ter as ações de oferta de Serviços de LA e PSC no Plano Municipal da Assistência Social. Serão contemplados 151 municípios. O valor de referência do repasse será de R\$4.500,00 ao mês, totalizando R\$54.000,00 ao ano para cada grupo atendido. Para a formação dos coletivos foram considerados grupos com mais de 05 adolescentes. A partir da formação do primeiro grupo de 20 adolescentes, o cofinanciamento é acrescido em valores iguais para cada grupo subsequente de 20 adolescentes, considerando o mínimo de 10 adolescentes para a formação de novo grupo. O valor total da deliberação é R\$12.636.000,00. O mérito da proposta foi aprovado pela câmara de Políticas na reunião de Dez/22, com o envio da proposta ao CAOPCAE/MP para ciência e contribuições até o dia 16/01/2023. Minuta de deliberação enviada por e-mail no dia 14/12/2022, sem retorno até o momento. **Detalhes sobre a reserva do recurso:** Eixo 4, linha 4.2.1 da Deliberação 58/2021 – 6 milhões. Eixo 2 linha (medida socioeducativa em meio aberto) da Deliberação 46/2022 – R\$ 6.636.000,00 (R\$ 4.386.893,21 da fonte 284 e R\$ 2.249.106,79 da fonte 150/131). total: R\$ 12.636.000,00 **Parecer da Câmara:** Em diligência. **Parecer do CEDCA: Ciente. 4.3.3. Ofício 09/2023 – CMDCA de Apucarana – Solicita reabertura do SIFF – Del 04/2022 – Primeira Infância.** Relato: Por meio do ofício citado, o CMDCA de Apucarana solicita a abertura de prazo para que o município possa aderir ao recurso da Deliberação nº 047/2022 – CEDCA – Primeira infância. Justificando que o CMDCA ficou sabendo do Incentivo no mês de Dezembro, pouco antes do final do prazo de adesão. Ressalta-se que o prazo inicial era até 30/11/2022 e foi prorrogado pela Del. 066/2022 para 20/12/2022. Em análise, a CPCA/SEDEF informou sobre a não possibilidade de uma nova prorrogação devido ao período dos outros trâmites operacionais do Incentivo, assim, o município deverá aguardar a abertura de uma outra deliberação. **Parecer da Câmara:** Oficiar o CMDCA de Apucarana quanto a impossibilidade da prorrogação do prazo de adesão. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4. OUTROS ASSUNTOS:** 4.4.1 - Acompanhamento da execução das metas do CEDCA no Plano Decenal. Relato: A Coordenação do Comitê encaminhou o instrumental das metas do CEDCA de 2022 do Plano Decenal para preenchimento sobre a execução das metas. Foi disponibilizado documento orientativo e o link para preenchimento, o prazo para é até o dia 15/02/2023. Link para acesso ao instrumental: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1EhK2dPBtAAFTOMACBWGJcGxQbuz_1ESwoyRuvEBzso/edit#gid=289191713 Metas vinculadas a câmara do FIA: Conteúdo disponível na Íntegra. **Parecer da Câmara:** Adequada a planilha com as metas que competem à câmara do FIA preenchidas. **Parecer do CEDCA: Validada a apresentação das metas. 4.4.2. Protocolo 16.299.579-0 e 17.019.162-5 – Resposta da PGE sobre o registro contábil dos bens adquiridos do FIA:** Relato: Em resposta ao ofício nº 161/2021 – CEDCA/PR por meio do qual “consulta a Procuradoria Geral do Estado sobre quais os registros existentes no Estado do Paraná sobre o registro contábil dos Fundos especiais assim como solicitar orientações de como devem ser registrados os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência do Estado do Paraná, a PGE encaminha a Informação nº 4877/2022 (as fls. 59-66) Tal ofício foi expedido em atendimento as indagações da 6ª Inspeção do Controle Externo do Tribunal de

Contas do Estado do Paraná, formuladas à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF referentes aos registros contábeis dos bens adquiridos pelos Fundos Estaduais geridos pela SEJUF. Em resumo, após a exposição dos fatos e citação do Acórdão nº 601/2021 do TCE, quanto ao entendimento de que a contabilização de bens (móveis ou imóveis) deveria se dar no âmbito da Secretaria, não do Fundo Especial, considerando que este último não possui personalidade jurídica e algumas leis que estabelecem expressamente que os bens adquiridos com recursos de fundos integram o patrimônio do Estado (ou do órgão), a exemplo do que ocorre com a Lei n. 12.241/1998, que “Cria o ‘Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR’ e adota outras providências”, a PGE conclui: 3 – CONCLUSÃO: 3.1. Diante de todo o exposto, pode-se concluir que os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de Fundos deve integrar o patrimônio da Secretaria à qual referido Fundo estiver vinculado – ainda que a lei de criação dos referidos Fundos seja omissa sobre a matéria. 3.2. Conforme entendimento consolidado no âmbito do TCE, essa contabilização deve ocorrer no âmbito da Pasta (não do Fundo). 3.3. As orientações sobre a maneira de operacionalizar a determinação do TCE – considerando as limitações do SIAF – ficam a cargo da SEFA/DCG, à luz do contido nos artigos 21 e seguintes da Lei Complementar n. 231/2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal do Paraná).

Parecer da Câmara: Encaminhamento de ofício ao solicitante contendo as informações encaminhadas pela PGE. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. 4.4.3. Protocolo 16.976.611-8 – MP/PR Comarca de Colombo – Solicita informações sobre a construção e repasses do FIA destinado a aquisição de mobiliário do CT; Relato: Informação do GOFIS sobre a destinação da aquisição de mobiliário do CT:** Conforme despacho, fl. 61 mov. 30, informamos que o valor repassado FMDCA Colombo foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recebido em Junho/2019. Houve despesas com aquisição de mobiliário em geral, material para manutenção, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos diversos (conforme planilha de despesas fl. 62 mov. 31) no valor de R\$ 9.412,30 (nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos). Feito devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi efetivada em 22/12/2020 conforme Deliberação 66/2020 (tela do extrato do SIFF e tela de monitoramento de saldos fl. 63 mov. 32) e extrato da conta-corrente da Secretaria da Fazenda (SEFA) fl. 64 mov. 33.

Informações sobre o terreno para a construção da obra do Conselho Tutelar: Conforme a Informação Técnica nº 49/2022 do GAB/AT expedida em Agosto de 2022, houve a indicação de um novo terreno pela prefeitura de Colombo, porém, conforme Deliberação do CEDCA, Del 51/2022 a obra do município de Colombo foi cancelada. **Parecer da Câmara:** Encaminhar ofício ao solicitante com as informações exaradas pelo NFS/SEDEF e NTA/SEDEF. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. 4.4.4. Protocolo 19.134.684-0 – Controladoria Geral da União – Relatório de Avaliação do FIA/2022:** Relato: Trata-se de auditoria sobre atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, e renúncia fiscal de imposto sobre a renda previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para financiamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA/PR. Para a realização dos trabalhos foram analisados 78 processos totalizando o valor de R\$ 152.871.845,55.

Avaliação O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento. **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?** Em julho de 1990, o ECA regulamentou o artigo 227 da CF/88, instituindo nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos. Assim, a avaliação da aplicação dos recursos destinados para esta finalidade se torna iminente, especialmente no que tange ao aperfeiçoamento da gestão. **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?** Em relação à gestão do CEDCA/PR, foram observados os seguintes pontos relevantes para aperfeiçoamento: - Os critérios adotados para avaliação de custos dos projetos carecem de definição normatizada; O CEDCA/PR não dispõe de indicadores de resultados definidos, a fim de acompanhar e monitorar os resultados da política estabelecida; - Apesar de não existirem dados que comprovem a relação entre a falta de transparência na divulgação de dados e a arrecadação menor do que a potencial, seria recomendável, como forma de aumentar a relação de confiança com o contribuinte, e assim, possivelmente, aumentar a arrecadação do FIA/PR. Seguem as subquestões questões de auditoria previstas no planejamento do trabalho e o resultado obtido por meio dos exames realizados: **Q1. 1 - O Conselho deliberativo do Fundo está corretamente constituído e é atuante?** O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei nº 9.579, de 22.03.1991 e está constituído de acordo com o art. 3º do seu regimento interno. As atas de reunião do Conselho atestam a atuação dos conselheiros em relação à Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. **Q2. 1 - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está formal e corretamente constituído?** Sim. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA/PR está corretamente constituído. **Q3. 1. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente possui os elementos suficientes para a elaboração de planos de ação adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto?** Sim. Verificou-se que plano de ação anual possui os elementos suficientes para elaboração dos planos de ação e ações adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto. **Q3.2. Os planos de ação anual e plurianual possuem os elementos suficientes para a seleção de projetos e ações adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto?** Sim. Verificou-se que plano de ação anual possui os elementos suficientes para a seleção de projetos e ações adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto. **Q4. 1. Os editais possuem uma clara definição de critérios de classificação/aprovação de projetos, pertinentes aos objetivos e metas dos programas a que se relacionam, e em conformidade com os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia, legalidade, moralidade e publicidade?** O Edital Geral 01/2021 possui os seguintes

critérios/requisitos de classificação e aprovação: A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; D) Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital; E) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. **Q4.2. As formalizações das parcerias obedecem à ordem de classificação do certame de seleção?** As parcerias formalizadas pelo CEDCA/PR, selecionadas a partir do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, obedeceram a ordem de classificação do certame. **Q4.3. Os processos estão instruídos com documento que demonstre inequivocamente que o Plano de Trabalho foi avaliado quanto ao atendimento dos objetivos propostos no edital e foi considerado compatível com esses objetivos?** Verificou-se a existência nos processos analisados de Parecer Técnico emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente avaliando os Planos de Trabalho quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; à viabilidade de sua execução e à verificação do cronograma de desembolso. **Q4.4. Os projetos possuem objetivos compatíveis com os definidos no edital e com os objetivos do FDCA?** Verificou-se, por meio de análise de vinte projetos selecionados a partir do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, que os objetivos propostos estão de acordo com a área de atuação definida no edital. **Q4.5. Há documento que demonstre inequivocamente que o Plano de Trabalho foi submetido à avaliação de custos e foi considerado adequado?** Nos processos constantes da amostra, houve apresentação, por parte dessas entidades, principalmente no que se refere aos custos, de documentação exigida no artigo 15, alínea “F”, item 15.5 do Edital de Chamada Pública CEDCA nº 01/2021: Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Embora a equipe de auditoria tenha verificado, por amostragem, que os custos praticados estivessem compatíveis com os praticados no mercado, não se verificou, quais os critérios adotados pelo CEDCA/PR para avaliar as estimativas de custos apresentadas pelas entidades, tais como tabelas de referências de preços, custo histórico, pesquisas de mercado, etc. A falta de procedimento para a realização da avaliação dos custos pode levar o CEDCA a aprovar Projetos estimados inadequadamente. **Q4.6. Os projetos aprovados tinham valores compatíveis aos preços de mercado? Verificou-se, por amostragem, que os custos praticados estavam compatíveis com os praticados no mercado.** **Q5. 1. O Conselho realiza fiscalização e monitoramento sobre a execução dos programas e projetos executados com recursos do Fundo?** Embora não tenha sido apresentado planejamento formal de fiscalização e monitoramento sobre a execução dos programas e projetos executados com recursos do FIA/PR, verificou-se, por meio de análise da documentação de prestação de contas de 43 projetos, a existência de relatórios de visitas de acompanhamento da execução dos projetos. Cabe ressaltar que em 01.06.2022 foi emitida a Resolução nº 154/2022 que prevê em seu art. 2º que compete aos Chefes dos Escritórios Regionais acompanhar mensalmente a fiscalização das execuções do Plano de Trabalho aprovado. **Q5.2. Os projetos estão sendo executados de acordo com os Planos de Trabalho aprovados?** Conforme inspeções físicas, realizadas por amostragem, nas Unidades HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e UNILEHU, verificou-se que a execução dos projetos vem sendo realizada de acordo com os planos de trabalho aprovados. **Q5.3. As metas estabelecidas nos Planos de Trabalho estão sendo atingidas?** Conforme inspeções físicas, realizadas por amostragem, nas Unidades HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e UNILEHU, verificou-se que as metas estabelecidas nos Planos de Trabalho aprovados vem sendo atingidas. **Q5.4. O Conselho realiza a avaliação das prestações de contas dos programas e projetos executados com recursos do Fundo e toma as devidas providências nos casos em que haja impropriedades na execução?** O CEDCA/PR acompanha os processos de prestação de contas de projetos executados com recursos do FIA/PR e toma as seguintes providências em casos em que ocorra impropriedades na execução: pedido de devolução de recursos, tomada de contas especial e inscrição no CADIN estadual. **Q5.5. As prestações de contas estão sendo avaliadas dentro do prazo legal?** Verifica-se, por meio de análise da planilha que contém as prestações de contas entregues nos últimos três anos, disponibilizada pelo setor de prestação de contas da SEJUF, que não há acúmulo de prestação de contas a serem analisadas. Cabe ressaltar a existência de três processos não finalizados, mas esses estão em fase de tomada de contas especial. **Q6. 1. Há indicadores de resultado e impacto suficientes para avaliação da garantia de atendimento aos direitos e de desenvolvimento da criança e do adolescente conforme determina o ECA?** **Q5.3. As metas estabelecidas nos Planos de Trabalho estão sendo atingidas?** Conforme inspeções físicas, realizadas por amostragem, nas Unidades HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e UNILEHU, verificou-se que as metas estabelecidas nos Planos de Trabalho aprovados vem sendo atingidas. **Q5.4. O Conselho realiza a**

avaliação das prestações de contas dos programas e projetos executados com recursos do Fundo e toma as devidas providências nos casos em que haja impropriedades na execução?O CEDCA/PR acompanha os processos de prestação de contas de projetos executados com recursos do FIA/PR e toma as seguintes providências em casos em que ocorra impropriedades na execução: pedido de devolução de recursos, tomada de contas especial e inscrição no CADIN estadual.

Q5.5. As prestações de contas estão sendo avaliadas dentro do prazo legal?Verifica-se, por meio de análise da planilha que contém as prestações de contas entregues nos últimos três anos, disponibilizada pelo setor de prestação de contas da SEJUF, que não há acúmulo de prestação de contas a serem analisadas. Cabe ressaltar a existência de três processos não finalizados, mas esses estão em fase de tomada de contas especial.

Q6.1 Há indicadores de resultado e impacto suficientes para avaliação da garantia de atendimento aos direitos e de desenvolvimento da criança e do adolescente conforme determina a ECA?Verificou-se que o CEDCA/PR ainda não dispõe de indicadores de resultados definidos, a fim de acompanhar e monitorar os resultados da política estabelecida, que possibilitem analisar: A medida do grau em que um projeto atinge os seus objetivos e metas em determinado período, sem considerar os custos implicados no processo; Relação entre custo e benefício para que os objetivos e metas sejam alcançados. Se os custos forem muito elevados em relação aos benefícios obtidos, a continuidade do projeto não valerá a pena; Indicação se o projeto modificou a realidade como propunha. Análise dos efeitos provocados pelo projeto.

Q6.2. São realizados o monitoramento e a avaliação dos indicadores operacionais (fluxo de implementação e desempenho) e dos indicadores de resultado de modo a subsidiar correções de rumo da política ou elaboração de planos de ação?Verificou-se que o CEDCA/PR ainda não dispõe de indicadores de resultados definidos, a fim de acompanhar e monitorar os resultados da política estabelecida.

Q7.1. O Plano de Aplicação é compatível com os planos de ação, com a adequada e suficiente previsão orçamentária?O Plano de ação 2022, com previsão de receita de R\$65.066.360,00, foi aprovado pelo CEDCA/PR em 08.10.2021. Comparando o Plano de ação 2022 com o Plano de aplicação de Recursos FIA/2022, verificou-se haver compatibilidade.

Q7.2. Há plano estratégico para captação de recursos em volume suficiente para a implementação da política de acordo com o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no local?Verificou-se a existência do Plano de ação 2022, com previsão de receita de R\$65.066.360,00, aprovado pelo CEDCA/PR em 08.10.2021. Verificou-se ainda, como plano estratégico para captação de recursos existência no sítio da internet, da opção “Doe FIA”, como forma para receber doações, emissão de recibos e verificação da autenticidade do recibo de doação.

Q7.3. A forma como as doações/renúncias estão sendo geridas contribui para a estratégia de captação de recursos?Verifica-se, por meio de consulta ao site do CEDCA/PR realizada em 16.09.2022, a inexistência de dados sobre a execução dos projetos financiados com recursos do FIA/PR.

Q7.4. Há gestão dos recursos não utilizados do Fundo com o objetivo de gerar rendimentos?Recursos do Fundo aplicados tempestivamente em fundo de investimento de renda fixa.

Q8.1. Os recursos são utilizados apenas em despesas relacionadas à execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente?Os recursos do FIA/PR são utilizados apenas em despesas relacionadas à execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Q8.2. Há o devido controle na liberação de recursos quanto ao montante captado para cada projeto/área temática, no caso de doações direcionadas, de modo a garantir que o recurso tenha a destinação desejada pelo contribuinte?Verifica-se a existência de planilha de controle dos recursos captados para os projetos constantes no Banco de Projetos por meio de doações direcionadas. Cabe ressaltar a existência de Deliberações específicas do CEDCA/PR para a inclusão do projeto no Banco de Projetos e para o resgate de recursos para a conta da entidade beneficiária.

Q8.3. O Conselho monitora e avalia a gestão de recursos do Fundo?As liberações de recursos destinados para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente são efetuadas por meio de deliberações do CEDCA/PR. Verifica-se a existência, no CEDCA/PR, de uma câmara setorial denominada Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento que possui as seguintes funções: • Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente; • Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

CONCLUSÃO Com base nos exames realizados, verificou-se que a aplicação e gestão dos recursos do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes do Estado do Paraná não estão totalmente adequadas, apresentando algumas fragilidades quanto aos critérios adotados para avaliação de custos dos projetos que carecem de definição normatizada, a falta de indicadores de resultados e a falta de transparência na divulgação de dados que pode causar arrecadação menor do que a realmente desejada. Desta forma, cabe aos Gestores do CEDCA/PR adotarem providências para a regularização dos pontos negativos apontados no presente relatório.

Considerações da SEJUF por meio do Ofício 1.834/2022 de Dez/2022: (resumo) Em atenção ao item 8 que versa sobre a suposta “falta de normatização dos critérios para avaliação de custos dos projetos”, informo que, de acordo com o Setor de Gestão de Fundos-GF/GOFS desta Pasta, os critérios adotados para análise da compatibilidade de custos são os previstos nos art. 35 e 45 da Lei nº 13.019/2013, Lei nº 8666/1993, Lei nº 15608/2007/PR, seção III do Decreto Estadual nº 4993/2016 e Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na análise do setor de Gestão de Fundos-GF, são verificadas as cotações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seus valores confrontados com os mencionados na tabela de pesquisa de preço (mapa comparativo de valores) e os solicitados no plano de aplicação, devendo ser sempre previstos os menores valores cotados. Saliento que não há uma normativa específica da Pasta, contudo após devolutivas da Procuradoria-Geral do Estado no que tange a avaliação dos custos, são incluídos nos pareceres da Gestão de Fundos que as documentações apresentadas atendem os critérios previstos nas Legislações citadas acima. No que se refere ao apontamento realizado no item 14 que versa sobre a suposta “Falta de indicadores de resultado e impacto definidos

para monitoramento e avaliação da garantia de atendimento aos direitos e de desenvolvimento da criança e do adolescente”, informo que a Secretaria de Estado da Família, Justiça e Trabalho está reformulando os protocolos de acompanhamento das parcerias formalizadas. Isto porque em virtude da pandemia de COVID 19, houve a necessidade de interrupção das visitas in loco realizadas pelos Escritórios Regionais, restringindo assim as possibilidades de intervenções ao longo das execuções dos projetos em curso e ampliando o impacto dos projetos na transformação das realidades das comunidades. Em atenção ao item 17 que versa sobre a suposta “Inexistência de dados sobre a execução de projetos disponíveis e acessíveis na internet”, informo que 2022 foi um ano atípico devido às eleições majoritárias, vale lembrar, que durante todo o período eleitoral, fica vedada qualquer tipo de publicidade sobre os atos administrativos, além da retirada do site e redes sociais do ar, praticamente por três meses. O canal oficial de comunicação do Estado do Paraná entre a sociedade e os veículos de comunicação, é a Agência de Notícias do Paraná (<https://www.aen.pr.gov.br>), em que são concentradas toda a divulgação das ações governamentais. Apenas em 2022, o site obteve 7.538.797 visualizações, entre sociedade e principalmente, veículos de comunicação, que utilizam o material. Destaca-se novamente, que o site ficou inativo por três meses, cumprindo as determinações legais do período eleitoral.

Parecer da Câmara: Ciente. A câmara se propõe a se debruçar sobre as recomendações da CGU visando aperfeiçoar o processo de monitoramento dos recursos do FIA e do OCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.4.5. Protocolo 19.851.243-5 – Resposta da Ferroeste sobre a doação do FIA;Relato: Em resposta ao ofício nº 1830/2022 da SEJUF, a Ferroeste informa que diante do fechamento de receita deficitária da companhia no exercício de 2022, está impossibilitada de efetivar a respectiva doação ao FIA, visto não ocorrer o recolhimento de Imposto de Renda e consequente abatimento mencionado no parágrafo único do art. 3º Lei Federal 12.213/2010, e inciso I do art. 260 da Lei Federal 8069/1990.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.6. Banco de Projetos: Interessado DPCA/SEDEF – GT para análise das normativas;Relato: Proposição da constituição de um GT para análise e elaboração de nova Deliberação para o Banco de Projetos. Na reunião de Setembro de 2022 foi aprovado a constituição do GT com a seguinte composição: Hospital Pequeno Príncipe; Apofilab; Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; SEJUF/ DPCA/Gabinete (2 vagas) SEED/Educação.

Parecer da Câmara: Recomposição do GT em plenária.

Parecer do CEDCA: (Pendente de indicação com a saída da Guarda Mirim do GT)

4.4.7. Protocolo 20.157.716-0 – COPEL- Doação ao FIA;Relato: Trata-se da possibilidade de liberação de aporte ao FIA, via renúncia fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual 2808/2015 da Copel Distribuição S.A no valor de R\$ 65.444,00 ao Incentivo de Apoio a Promoção por meio do acesso aos produtos de Higiene íntima. O protocolo ainda está em tramitação pelo Núcleo Fazendário da SEDEF para conclusão do processo.

Parecer da Câmara: Oficiar a Copel informando que o recurso que versa a Deliberação 78/2022 ficou garantido através da linha Enfrentamento à Violência de Gênero disponível na deliberação 58/2021, sendo possível realizar a doação para o FIA na modalidade de “livre”, ou seja, o recurso será deliberado posteriormente por esse Conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.4.8. Ofício 78/2023 – CAOPCAE/MP – Utilização do superávit financeiro dos Fundos para a Infância e Adolescência.Relato: Ofício nº 78/2023 do CAOPCAE/PR solicitando informações ao CEDCA/PR, se de fato, em atenção ao disposto no artigo 52, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Paraná para o ano de 2023 (Lei Estadual nº 21.228/2022), o Governo do Estado do Paraná respeitou a determinação legal de não apropriar-se do superávit do FIA/PR apurado ao final do exercício financeiro de 2022. Solicita também, eventual notícia sobre a retirada de recursos de algum dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná no mesmo período, nominando os respectivos Municípios.

Parecer da Câmara: Encaminhar ofício à SEFA remetendo a indagação do MPPR. Encaminhar ofício aos CMDCA's indagando sobre eventuais retiradas dos FIA municipais nos municípios em 2022.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS:4.5.1 – Ofício 55/2023 – Congonhinhas – Convênio 371/2011 – Plano de Aplicação.Relato: Em resposta ao ofício 441/2022 do CEDCA enviado dia 13/12/22, a SMAS de Congonhinhas encaminhou o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do leilão 371/2021 (protocolo 19.289.720-3) a descrição dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT.

Parecer da Câmara: Aprovado. Encaminhar ofício comprovação fotográfica e NFs.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.2 – Protocolo 19.941.098-9 – Ofício nº 16/2023 SMAS de Prudentópolis;Relato: O município de Prudentópolis enviou o ofício 016/2023 solicitando autorização para a utilização do veículo VW/KOMBI ano 2009, placa ARL 7277 oriundo do convênio nº 280/2007 para o desenvolvimento de outras ações, programas e projetos sociais voltados às famílias e outros articuladores das Políticas Públicas de proteção às crianças e aos adolescentes, evitando-se a deterioração do carro que se encontra no pátio.

Parecer da Câmara: Solicitar a CC/SEDEF o objeto do convênio 280/2007 para apreciação na reunião de abril/2023.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.3 – Ofício 03/2023 – Itaipua do Sul – Leilão do carro.Relato: Trata-se do ofício 03/2023 do CT de Itaipua do Sul informando que o CT está usufruindo dois veículos adquiridos com recursos do FIA, sem detalhamento sobre os convênios. E que em reunião realizada com o CMDCA foi decidido que um dos carros (Fia t Uno/2012) foi cedido para a administração da prefeitura para a segurança do município fazendo rondas na cidade. O CT informa que não está de acordo com a decisão do CMDCA, pois tinham planos de leiloar o carro e comprar móveis para a sede.

Parecer da Câmara: Oficiar o município com cópia para o CMDCA com a seguinte informação: não foi aprovada a destinação do veículo para outras ações, tendo em vista o contido na Cláusula xxª do Termo de Convênio nº xxx/xxxx. Sendo assim, deve-se: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos com os recursos obtidos através do leilão e destinados à sede do Conselho Tutelar, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.4. Protocolo 18.121.642-5 – Vera Cruz do Oeste – Convênio 364/2011 – Leilão do Veículo;Relato: O município de Vera Cruz do Oeste por meio do Ofício 246/2022

de Dez/2022 em resposta ao ofício 131/2022 do CEDCA, informa que o leilão do carro aconteceu em 15/03/2022, porém, devido a não ocorrência de lance, o CT optou por permanecer com o mesmo. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.4.5.5. Ofício 01/2023 – Flor da Serra do Sul – Convênio 333/2011 – Leilão do Veículo:** Relato: Por meio do ofício 01/2023 o CMDCA de Flor da Serra informa que o leilão do veículo adquirido por meio do convênio 333/2011 está em fase inicial. Sendo que após o leilão, será enviado o Plano de Ação constando a relação dos equipamentos que serão adquiridos e direcionados ao CT. Solicitam a aprovação da realização do leilão. **Parecer da Câmara:** Encaminhar ofício ao município informando que o Conselho aguarda o envio do Plano de Aplicação para autorizar a realização do leilão. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.4.5.6. Ofício 06/2023 – SMAS de Ourizona – Alteração do Plano de Aplicação:** Relato: A SMAS de Ourizona informa sobre a alteração do Plano de Aplicação (realizado após a venda do carro na modalidade leilão, justificando a alteração da gestão do CT e as mudanças no espaço físico da sede, com posterior envio ao CEDCA para apreciação. **Parecer da Câmara:** Encaminhar ofício ao município informando que o Conselho aguarda o envio do Plano de Aplicação e informando que não é possível a utilização deste recurso para adequações de espaço físico. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.4.5.7. Ofício 02/2023 – SMAS de Cidade Gaúcha – Convênio 224/2011 – Encaminha Plano de Aplicação.** Relato: Em resposta ao ofício 202/2022 – CEDCA, o município de Cidade Gaúcha encaminha o Plano de Aplicação referente a execução dos recursos oriundos da venda do veículo do CT. Plano de aplicação anexo. **Parecer da Câmara:** Oficiar o município que está aprovado o Plano de Aplicação e que após a aquisição sejam encaminhadas fotos e NFs para comprovação. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.4.6. Banco de Projetos 4.6.1. Banco de Projeto – Protocolo 20.121.815-2 – Centro de Convivência Arte & Vida/resgate:** Relato: A Deliberação nº 004/2021 do CEDCA/PR autorizou a inserção da proposta “Arte que Transforma a Vida” do Centro de Convivência Arte & Vida no Banco de Projetos do FIA Doação. O valor total do projeto é de R\$ 371.596,00, e a partir da comprovação da captação do valor R\$ 109.570,00 constatada no protocolo 19.899.280-1, a OSC solicita o resgate destes recursos. O projeto tem como objetivo “contribuir com a democratização do acesso ao direito à cultura e a inclusão social de crianças e adolescentes através do aprendizado de música instrumental, do ballet clássico, das artes integradas, do teatro, do canto coral, da capoeira, e da ginástica rítmica, com a aquisição de equipamentos e instrumentos musicais [...]”. O presente projeto já foi analisado e aprovado pelas áreas técnicas da SEJUF. Tem como público-alvo crianças e adolescentes, prioritariamente oriundos de famílias em vulnerabilidade, com idade entre 06 e 17 anos, residentes nas cidades de Arapongas, Cambé e Rolândia, e que estejam participando atualmente das oficinas da instituição ou venham a participar futuramente. É previsto o atendimento de 100 crianças/adolescentes. O Plano de resgate apresenta o valor total de R\$ 109.570,00, sendo: Recursos do Concedente: R\$ 109.070,00 Despesas Correntes: R\$ 92.811,28 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 92.811,28 Despesas de Capital: R\$ 16.258,72 Equipamentos e Material Permanente: R\$ 16.258,72 Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00 Recursos da Contrapartida em bens e serviços: R\$ 0,00 **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. 4.6.2. Banco de Projeto – Protocolo 20.105.265-3 – Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC/resgate:** Relato: A Deliberação nº 046/2020 do CEDCA/PR autorizou a inserção da proposta “Educação: O Futuro é para Todos – Ano I” Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC no Banco de Projetos do FIA Doação. O valor total do projeto é de R\$ 3.338.536,94, e a partir da comprovação da captação do valor R\$ 1.213.265,95 constatada no protocolo 18.991.390-7, a OSC solicita o resgate de recursos. O projeto tem como objetivo “qualificar a oferta da educação básica gratuita para mais de 2300 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, nas unidades do Marista Escolas Sociais, em seis cidades do Paraná, promovendo o direito à educação, à leitura, à cultura, ao brincar e ao esporte.”. O presente projeto já foi analisado e aprovado pelas áreas técnicas da SEJUF. Tem como público alvo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em comunidades de baixa renda nas cidades de Curitiba, Almirante Tamandaré, Fazenda Rio Grande, Ponta Grossa, Cascavel e Londrina. A faixa etária abrange pessoas entre 0 e 17 anos. É previsto o atendimento de 2300 crianças/adolescentes. O Plano de resgate apresenta o valor total de R\$ 1.211.246,46, sendo: Recursos do Concedente Despesas Correntes: R\$ 574.974,62 Despesas de Capital: R\$ 636.271,84 Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00 Recursos da Contrapartida em Bens e Serviços: R\$ 0,00 **Parecer da Câmara:** Aprovado com abstenção da representação da APC. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara com abstenção da representação da APC.4.6.3. Banco de Projeto – Protocolo 20.100.152-8 – União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – UOPECCAN/inclusão:** Relato: A OSC União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – UOPECCAN – solicita a inserção do projeto “Raio de Luz” no Banco de Projeto FIA amparados pela Deliberação 50/2017, o projeto tem o valor total de R\$ 4.833.193,34, distribuídos da seguinte forma: Recursos do Concedente: R\$ 4.833.193,34 Total despesas Correntes: R\$ 7.846,40 Material de Consumo: R\$ 7.846,40 Total Despesas Capital: R\$ 4.825.346,94 Equipamentos e Material Permanente: R\$ 237.348,00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica: R\$ 4.587.998,94 Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00 Recursos da Contrapartida em bens e serviços: R\$ 0,00 O objetivo do projeto é de “Aquisição de Acessórios para os Equipamentos de Radioterapia do Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN ofertando tratamento 3D (tridimensional) e técnicas moduladas (IMRT e VMAT) para atendimento de pacientes SUS, associados a sistemas de IGRT 2D e 3D (Imagem Portal e ConeBeamCT)”. Para isso, o projeto tem como objetivos específicos: Ofertar tratamento 3D (tridimensional) e técnicas moduladas (IMRT e VMAT) para atendimento de pacientes SUS, associados a sistemas de IGRT 2D e 3D (Imagem Portal e ConeBeamCT); Investir e inovar o tratamento ofertado aos pacientes oncológicos; Adequar o tratamento ofertado no Sistema Único de Saúde – SUS; Adequar o tratamento ao demandado por protocolos internacionais que proporcionam melhores resultados. Logo, a OSC pretende equipar o Acelerador Unique hoje existente na unidade de Cascavel para que seja possível uma melhor

distribuição de atendimentos, sem limitações tecnológicas. O público-alvo do projeto “são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem distinção de sexo, gênero, etnia, procedência geográfica ou social e que necessitem de internação e atendimento ambulatorial [...] mais precisos capazes de provocar redução importante de efeitos colaterais [...]”. O projeto prevê o atendimento de 80 crianças. **Parecer da Câmara:** Aguardando retorno da câmara de Políticas Públicas **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. Câmara de Garantias de Direitos c/ Nadir Aparecida (AAMEC): - 2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM (pauta permanente): Histórico:** A prorrogação do 4º Termo Aditivo do termo de colaboração 001/2021 (Protocolo 19.855.493-6) do Estado com a Unilehu foi assinado no prazo e parte do repasse já está na conta da entidade executora. Conforme o encaminhamento da Reunião anterior a comissão foi avisada por e-mail no dia 27/02/2023. Apresenta-se a nova coordenadora técnica do programa, Kelly Letchakowski da SEJU. **Relato:** A coordenação do programa não apresentou o relatório mensal devido a participação da equipe no Seminário Nacional em Brasília, assim, o relatório deverá ser apresentado no mês Abril. **Parecer da Câmara:** A partir de Abril a pauta permanente será trimestral com a presença do coordenador técnico, ou a qualquer tempo conforme a necessidade. Registra-se a posição da OAB quanto à importância da manutenção da pauta como permanente e mensal. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com voto contrário do conselheiro Renann, Alexandra e Débora. 2.2 – Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente): Relato:** Acompanhamento dos encaminhamentos propostos: 1- Reunião da Casa Civil com o município de Curitiba para análise da Casa de Passagem: Reunião agendada para o dia 20/03 às 14h na Sala de Gestão – 7º andar, com a presença dos representantes da OAB, MP, Casa Civil, lideranças indígenas e FAS. A FAS respondeu o ofício do CEDCA indicando os seguintes representantes: Márcia Rosa Tardoski (Superintendente Executiva), Anderson Cristian Walter (Ass. da Presidência) e a Tatiana Possa (Diretora de Proteção Social Especial). Informa-se que o CEDCA precisa indicar um representante Gov e um da SC. **Parecer da Câmara:** Indicação dos seguintes representantes: Representante GOV – Renata Mareziuzek Representante SC – a ser definido na plenária **Parecer do CEDCA: A reunião deverá ser reagendada, data a ser definida. 2- Organização da Política:** Protocolado sob o nº 19.168.777-9 enviado a Divisão de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais em Novembro de 2022. Informa-se que a referida política estará vinculada a Secretaria da Mulher e Igualdade Racial. Atualmente aguarda-se a reorganização da coordenação. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3- Propostas de cofinanciamentos:** Aprovado na reunião de Fevereiro as propostas de cofinanciamentos: Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes e do Serviço Casa de Passagem e Abordagem Social para atendimento da população indígena e comunidades tradicionais. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3 – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.3.1 – Comissão de Enfrentamento a Violência sobre a/ relato das ações:** Relato: No dia 07/03/2023, às 14h00, foi dado início à primeira reunião da Comissão Estadual de Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente no Paraná após a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 12.599/2022 de 10 de novembro de 2022. Estiveram presentes os nomes e instituições detalhadas no anexo a esta memória. De início, após a apresentação e palavras dos membros da comissão e convidados, a Coordenadora da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, Juliana Sabbag, fez um apanhado acerca da situação da comissão nos últimos anos até o ponto que considera necessária a formação três Grupos de Trabalho para estruturar os trabalhos da comissão, sendo eles: Regimento Interno, Pautas Prioritárias e Articulação e Capacitação. Ficam inicialmente compostos os Grupos de Trabalho da seguinte forma: **Pautas Prioritárias** Associação Fênix – Vera L. Stadler OAB – Karina D. N. Sabatke Marista – Marcela G. C. da Silva & Cecília Heleno CONSIJ – Angela Regina Urio Liston SESA – Carla Konicieznik Aguiar DPPR – Lethicia Gaidarji Silva Amigos do HC – Sheila Meneghette **Regimento Interno** DPPR – Fernando Redede Rodrigues SESP – Eliete A. Kovalhuk AAMEC – Nadir Fantin **Articulação e Capacitação** Associação Fênix – Vera L. Stadler CAOPCAE/MP – Elaine Beatriz Sartori SEDEF – Patrícia C. Tortato CTES – Amália R. Donegá SESA – Carla Konicieznik Aguiar AAMEC – Nadir Fantin HPP – Rosane M. B. Baptista Ficou consignado que a SEDEF será responsável por fornecer o apoio técnico, espaço e equipamentos necessários para a realização dos encontros dos Grupos de Trabalho. Também acordado entre os membros da comissão a periodicidade bimestral das reuniões da comissão na 1ª quarta-feira útil do mês em que deve ser realizada a reunião, as reuniões dos Grupos de Trabalho serão agendadas pelos próprios membros. **Parecer da Câmara: Ciente, sugere-se que comissão de enfrentamento formalize a organização das comissões por meio de resoluções próprias com a indicação dos órgãos representativos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.4 - Protocolos 19.168.953-4. Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente): Histórico:** Como encaminhamento da reunião de junho, a câmara continuará acompanhando as tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira por meio da construção da escola no município de Adrianópolis. Sendo que na última reunião o professor, Valter Miguel da Direção de Planejamento Escolar da SEED informou sobre a possibilidade da construção das salas de aulas (em substituição a salas de madeira) por meio de um sistema construtivo com a utilização de materiais ecológicos. Esse formato está sendo aplicado em outras construções, e após a confirmação da obtenção dos bons resultados, será aplicado ao caso do município de Adrianópolis na vila rural do Córrego de Franco. Assim, espera-se que no 2º semestre de 2023 essa situação esteja regularizada. **Relato:** O professor Valter Miguel repassou as seguintes informações: Foi solicitado ao NRE da Área Metropolitana Norte, protocolado físico existente disponibilidade de área, visando verificação dessa área a qual possibilite a construção de unidade escolar para atendimento aos alunos residentes na área remanescente de Quilombo do Córrego do Franco, do município de Adrianópolis. O estudo dos documentos existentes no referido protocolado indicará o caminho a seguir em relação ao terreno. Registra-se

que pelo link https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551 foi verificado que área citada no município de Adrianópolis é reconhecida pela Fundação Palmares. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5. Protocolo 19.344.526-5 – Centro da Juventude de Palmas/ acompanhamento da denúncia. Histórico:** Trata-se do ofício do MP da Comarca de Palmas que traz apontamentos do Centro da Juventude conforme denúncia recebida de uma moradora da região. Sendo que o local está fechado acerca de 02 anos e o local em condições precárias. O parecer do DAS traz, por meio de Informação Técnica nº 110/2022 – DPSB/DAS/SEJUF, Relatório de Acompanhamento do ER de Pato Branco, relata que o Centro da Juventude de Palmas teve suas atividades paralisadas em decorrência dos decretos estabelecidos pela vigilância epidemiológica para contenção da pandemia de covid-19, ao passo que também os funcionários foram desligados ou realocados para outros setores. O ER de Pato Branco atesta realizar acompanhamento junto ao CMDCA e que a reabertura do Centro se dará na primeira quinzena de setembro de 2022, com retomada das oficinas e gradativa inclusão de novos Agentes da Cidadania. Em Setembro/2022 foi enviado o ofício 331/2022 – CEDCA em resposta ao MP com o reenvio do protocolo ao DAS para atualização das informações sobre a reabertura e retomada do serviço. **Relato:** Relatório de Acompanhamento do Centro da Juventude enviado pelo ER de Pato Branco da visita realizada no dia 29/09/2022. Segundo eles, os reparos não tiveram o desenvolvimento esperado, tendo em vista que houve troca da parte da cobertura e a realização de reparos internos em parte da estrutura física. Percebeu-se também a necessidade de uma pintura no chão da quadra de esportes e limpeza da piscina, pois esses fatos impossibilitam a retomada das atividades presenciais. Após algumas tratativas com a Coordenadora do Centro e com o representante do CMDCA foram estabelecidas algumas ações para o mês de Outubro/2022 para a retomada gradativa das atividades presenciais. Em visita realizada dia 27/10, foi observado que o município retomou o atendimento presencial, com um número reduzido de adolescentes com a realização das atividades em 02 salas do Centro. Segundo a coordenadora, já está sendo realizado novas matrículas e parceria com o CRAS e o CREAS e, ainda, seleção dos adolescentes para Agentes de Cidadania. **Parecer da Câmara:** Ciente das informações, com o envio do protocolo ao ER de Pato Branco para a continuação das visitas de monitoramento, com posterior retorno ao CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.6. Revisão do instrumento de registro de visitas ao CENSES;** Relato: Visando a retomada das visitas dos conselheiros, a SEC apresentou o instrumental de Visita as Casas de Semiliberdade e as unidades dos CENSES aprovado em Maio de 2017 para análise da comissão. Contendo o seguinte roteiro para as duas modalidades: I - Identificação II - Administração a. Composição da equipe da unidade b. Formação da equipe da unidade c. Capacitação d. Formação da equipe da unidade III – Capacidade e Ocupação IV – Perfil dos adolescentes V – Assistência Social a. Material de higiene pessoal VI – Assistência à saúde VII Assistência jurídica VIII – Assistência Educacional IX – Assistência Religiosa X – Qualificação profissional XI – Visitas e correspondência XII – Regime Disciplinares XIII – Considerações Finais **Parecer da Câmara:** Foram realizadas as seguintes alterações no instrumental: Nos itens: I. Identificação: alteração das perguntas: De: Unidade socioeducativa destinada a adolescentes do gênero: Há espaço distinto para cada gênero: Para: Unidade socioeducativa destinadas a adolescentes de qual sexo (biológico): Há espaço distinto para cada sexo (biológico): V. Assistência Material: alteração das perguntas: De: Qualidade da refeição: () Pessimista, () Ruim, () Regular, () Bom, () ótimo Para: Os parâmetros de avaliação utilizados no controle diário das refeições são suficientes para manter a qualidade? Há existência de reclamações dos adolescentes: () sim () não, VI Assistência religiosa: De: Há local destinado à realização de cultos religiosos? Para: - Há local destinado à realização de atividades religiosas? **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. Com o envio do parecer da OAB e do MP sobre as inscrições dos Censos pelo CEDCA (citado no inciso X do art.6 do Regimento Interno) para análise. Verificar os encaminhamentos realizados a DPE para apreciação na comissão do regimento. **2.7. Ofício 32/2023 – NUDIJ/DPPR – Inspeção em CENSES pela Defensoria Pública;** Relato: Trata-se do ofício 032/2023 do NUDIJ/DPPR que apresenta esclarecimentos acerca da atividade de inspeção em CENSES por parte da Defensoria Pública e solicita divulgação e efetivação a Deliberação CSDP n. 012/2022 (em anexo), que regulamenta a atividade de inspeção em CENSES a ser desempenhada por membros e servidores da instituição, juntamente com o escopo de padronizar e aprimorar tal atividade. Em síntese, a DP reafirma seus compromissos com a defesa dos direitos de adolescentes privados de liberdade, a serem efetivados inclusive com a operacionalização da Deliberação CSDP n. 012/2022 e, consequentemente, a realização de inspeção por membros e servidores desta instituição. Leitura do documento na íntegra realizado na câmara. **Parecer da Câmara:** Ciente. Com envio do material aos conselheiros do CEDCA e aos CMDCAS. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.8. Informe sobre a Central de Vagas da CGS;** Relato: Retificação sobre informação prestada no item 2.5 (Resolução nº 230/2022 CONANDA) da Câmara de Garantia de Direitos e Plenária do Conselho dos dias 09 e 10 de fevereiro. Resumo: Após o término da plenária de 10.02, a Conselheira Luciana Finger informou-se com o coordenador da Central de Vagas da CGS sobre os encaminhamentos do CEDCA. Atualmente há adolescentes do sexo masculino nas Unidades Socioeducativas em um raio de distância superior de 150 km dos municípios de origem. São 6 adolescentes de um total de 44 em Semiliberdade, o que perfaz 1,36% do público geral e 60 adolescentes de um total de 281 em internação e internação provisória nesta condição. No momento, não há adolescentes do sexo feminino nesta condição. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.9. Comunicado do MP/PR – Comarca de Peabiru – Registro do recebimento de denúncia;** Relato: A promotoria de Peabiru encaminha Comunicado de Registro de Procedimento referente ao Ofício 04/2023 - CEDCA sobre a denúncia anônima do Programa Jovem Aprendiz e contra turno escolar na escola Princesa Isabel em Araruna. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.10. Denúncia recebida – Comunidade Terapêutica PENIEL de Curitiba;** Relato: Denúncia recebida por e-mail de uma suposta Comunidade Terapêutica chamada Peniel localizada entre Curitiba e Campo Magro. Segundo a denúncia o local está em condições precárias

em meio a lixo e animais quase sem alimento, e as crianças precisam trabalhar 16 horas por dia junto com os adultos. **Parecer da Câmara:** Envio da denúncia aos seguintes órgãos para verificação: CAOPCAE/MP, MPT e CT. Ao ER de Curitiba para solicitação de possíveis informações. Com retorno a denunciante sobre os encaminhamentos realizados. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.11. Requerimento de apoio para matrícula no ensino médio no bairro Caiuá/ Curitiba;** Relato: Solicitação de apoio enviada por e-mail referente à tentativa de vaga no 1º ano do ensino médio no período diurno nas escolas estaduais do bairro Caiuá/ Curitiba. Segundo a solicitante, a mesma só encontrou vaga para a filha no período noturno, porém ela só tem 15 anos. E o único colégio da região que oferece a vaga durante o dia fica longe de sua residência e ela não possui condições de custear o ônibus. Sem mais informações. **Parecer da Câmara:** Envio da denúncia ao Núcleo Regional de Educação com cópia ao conselheiro da SEED do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.12. Carta aberta do CT de Curitiba sobre a construção de unidade;** Relato: Carta recebida do Conselho Tutelar de Curitiba para conhecimento e ações referentes a proporção mínima de 1 Conselho para cada 100 mil habitantes conforme sugere a Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 – CONANDA. No momento 6 Regionais já ultrapassaram os 200 mil habitantes, como Regional Boa Vista, Regional Cajuru, Regional Portão, Regional Matriz, Regional Boqueirão e Regional CIC. Outro ponto traz a questão da natureza da administração pública no que tange o Conselho Tutelar estar alocado na FAS (Fundação de Ação Social) ou SGM (Secretaria de Governo Municipal), colocando o Conselho Tutelar subordinado administrativamente a um órgão no qual o mesmo fiscaliza. Ainda, de acordo com a carta no que se refere a estrutura física e de pessoal, há problemas quanto a garantia do exposto no Art. 25 da Lei Municipal do Conselho Tutelar que descreve sobre a disponibilização por parte do Poder Executivo Municipal o serviço de transporte e no mínimo 3 (três) profissionais de apoio para cada Conselho Tutelar, devendo receber capacitação para as funções. Segundo a carta nem sempre se encontra três profissionais, é normal que alguns CTs passem longos períodos com dois ou até um funcionário e, inexistente capacitação. Referente a estrutura física dos CTs, as salas são divididas com divisórias de PVC, o que impede o sigilo. Há também ausência de local para alimentação e banheiros, quando recebe-se crianças que passam horas não possuem estrutura para acolhida. **Parecer da Câmara:** Ciente, com envio de ofício ao COMTIBA solicitando informações sobre o acompanhamento da situação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com o envio de ofício também ao órgão gestor municipal e ao MP local para acompanhamento. **2.13. Ofício 07/2023 – CT de Curitiba Encaminha informação sobre o CT do bairro Cajuru/ Curitiba;** Relato: De acordo com o Ofício 07/2023 recebido do Conselho Tutelar da Regional Cajuru, traz informações de que o CT tem enfrentado dificuldades e impossibilidade de analisar e acompanhar núcleos familiares antes do tempo da violação ou iminência de risco, devido à excessiva demanda que o colegiado vem vivenciando junto aos atendimentos e o quantitativo populacional. A localidade possui cinco conselheiros que atendem a regional Cajuru e que em 2018 passou a atender também o bairro Tarumã, antes atendido pela regional Boa Vista, sendo que a regional Cajuru estava com uma população de 232.563 e a regional Boa Vista 268.556 segundo o comparativo de 2016. Ficando claro que, a população infantil juvenil e famílias da regional Cajuru não estão tendo atendimento de relevância e prioritário devido à excessiva população atendida apenas por 5 conselheiros tutelares. **Parecer da Câmara:** Ciente, com envio de ofício ao COMTIBA solicitando informações sobre o acompanhamento da situação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com o envio de ofício também ao órgão gestor municipal e ao MP local para acompanhamento. **2.14. Continuação do Planejamento da Câmara;** Relato: Conforme análise das pautas permanentes, a câmara sugere o seguinte planejamento das ações prioritárias para o ano de 2023: Conteúdo disponível na íntegra **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. Inclusão de pauta: 1.3 – Protocolo 19.775.839-2 CIAMPRua/PR – Relatório das Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Estado do PR 2022. Relato: A Divisão da Política da Pessoa em Situação de Rua, e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Paraná, pensando em ações e metas direcionadas para a defesa e proteção às crianças e adolescentes em situação de rua, as quais estão previstas no Plano de Trabalho do CIAMPRua/PR 2022, e também no Plano Estadual da Criança e do Adolescente, realizaram o levantamento de crianças e adolescentes em situação de rua em 2021, com os resultados demonstrados através do - Relatório de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Paraná 2022 - sendo utilizado o Banco de Dados do Cadastro Único do Governo Federal e também através do RMA – Registro Mensal de Atendimentos PSR dos Centros Pop, CREAS e Serviço de Abordagem Social. **O Ofício nº 015/2022 encaminhado ao CEDCA-PR, solicita que sejam demandados igualmente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, para providências e esforços de todos os órgãos envolvidos, para iniciativas que contribuam para o alcance das políticas públicas, as crianças e adolescentes em situação de Rua do Paraná, realizando encaminhamentos para que a situação de rua em que se encontram, não permaneça.** Alguns destaques dos documentos: Foram analisados dados dos municípios cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, sendo eles: Apucarana, Araçongas, Astorga, Cambé, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Ibiporã, Londrina, Maringá, Paçandu, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Rolândia, São José dos Pinhais, Sarandi, Umuarama. Foram utilizados dados do CadÚnico, referente ao ano de 2021 (data de corte out/2021), sendo identificados 113 crianças e adolescentes, destas 62 são do sexo masculino e 51 do sexo feminino. Das crianças e adolescentes cadastradas, estão registrados os motivos de estarem nas ruas, sendo eles: trabalho (1); preferência (1); saúde (3); problemas com álcool (3); não soube responder (3); ameaça (7); desemprego (16); não responderam (16); problemas familiares (21); perdido(a) (34); outros motivos (43). Sobre o levantamento através do Registro Mensal de Atendimentos - RMA, observou-se diminuição de procura de atendimentos nos equipamentos durante o período mais forte da pandemia, pois a maioria ficou em suas casas, dentre os que tinham algum tipo de moradia. Mas no ano de 2021, de

janeiro a outubro, o Serviço de Abordagem Social, apontou no Registro Mensal de Atendimentos - RMA – dois mil e cem (2.100) casos de crianças e adolescentes em situação de rua, que foram atendidos pelos equipamentos da assistência social, nos municípios enunciados, do Paraná. Para dar ciência dos estudos realizados, foi elaborada uma Cartilha, onde se encontram os detalhes sobre os dados levantados, demonstrados através das tabelas, gráficos e explicações, o que foi nominado de - Relatório sobre Crianças e Adolescente em situação de rua no Estado do Paraná – 2022. Encaminha-se a Cartilha através do link abaixo: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202209/cartilhapsr_crianças_adolescentes_situacao_de_rua_organizado_comprimido.pdf. Outros materiais sobre as políticas para a população em situação de rua no Paraná, e sobre o CIAMPRua/PR, poderão ser acessados, através do link abaixo: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CIAMP-Rua> Informe-se, que com o propósito de sensibilizar os municípios, o Comitê Inseretorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRua-PR, enviou aos Prefeitos(a) Municipais, ofício Circular 004/2022, e também aos Conselhos Tutelares, Ofício Circular 005/2022 – com mesmo teor deste – solicitando que sejam realizadas providências na atenção e atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua, com a urgência devida que o assunto requer. **Parecer da Câmara:** Encaminhar ofício aos CMDCAS com a orientação quanto ao atendimento deste público e a importância do acompanhamento das ações do órgão gestor no enfrentamento a problemática. Com o envio do link dos documentos anexados aos conselheiros do CEDCA e aos CMDCAS para auxílio na divulgação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer acompanhando o encaminhamento do item 1.3 da câmara de Políticas. Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação c/c Adriano Roberto dos Santos: 3.1 – SIPIA: 3.1.1 – MP/PR – Promotória de Marechal Cândido Rondon– Preenchimento do SIPIA do CT do município de Quatro Pontes; Relato: 3ª Promotória de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon – solicita informações sobre o preenchimento de forma correta do Sistema SIPIA do município de Quatro Pontes. Em resposta ao Ofício nº 165/2023 – Considerando que os registros deveriam ser inseridos no Sistema SIPIA, no entanto, não temos como averiguar se todos os atendimentos, informações e denúncias recebidas pelos conselheiros tutelares, estão sendo preenchido de forma correta. No entanto, podemos informar a quantidade de registros realizados, pelos Conselheiros Tutelares. No período 01/07/2022 à 28/02/2023, foi realizado um registro no Sistema SIPIA, esse registro consta no Relatório de uso dos Conselheiros Tutelares. Informo ainda, que a 3ª Promotória de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, está cadastrada no Sistema de Garantia de Direitos, no Sistema SIPIA, podendo acessar esse o Sistema **Parecer da Câmara:** Realizar o encaminhamento à Promotória de Marechal Cândido Rondon. Ofício 46/2023. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. 3.1.2 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2023/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC: Relato:** Com o objetivo de avaliar os resultados do ano de 2022, conhecer e colaborar como desenvolvimento do novo SIPIA cujo projeto encontra-se em andamento na SNDCA, alinhar planos de implantação do sistema e capacitar as equipes, a Coordenação Técnica Nacional do SIPIA Conselho Tutelar, exercida por esta Secretaria Nacional convida os Coordenadores Técnicos Estaduais e Municipais, membros das suas equipes de apoio e autoridades responsáveis das Secretarias de Estado / Municipais ou dos Conselhos de Direitos Estaduais / Municipais, relacionados no **Anexo I** para participar presencialmente do Encontro Nacional de Formação de Coordenadores Técnicos do SIPIA Conselho Tutelar, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2023, que ocorrerá concomitantemente ao XVIII ENCONTRO ESTADUAL PARA OS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- SGD, local do evento: Sítio do Cássio, endereço: Estrada Geral Rodeio Velho, nº 356 - Bairro Lagoa de Fora, em Balneário Gaivota – SC. **Parecer da Câmara:** Ciente. Conforme o ofício direcionado aos participantes que fica aberto à participação. **Parecer do CEDCA: Aprovado a participação do presidente, Adriano. 3.1.3 - Ofício 004/2023 – COMDICA de Guarapuava – I Fórum da Criança e do Adolescente em Guarapuava. Relato:** Trata-se do ofício do COMDICA solicitando indicação de um conselheiro (a) para proferir palestra para as crianças e adolescentes que participarão do I Fórum da Criança e do Adolescente em Guarapuava, agendado para o dia 23/03/2023 às 14h00. **Parecer da Câmara:** Considerando as decisões anteriores, não sendo de competência do conselho indicar conselheiros estaduais para proferir palestras. **Parecer do CEDCA: Aprovada a participação do presidente, Adriano. Sem a necessidade de encaminhamento de Ofício. 3.2 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente): Relato:** Sem atualização de informação - Processo referente à criação do Programa Escola de Conselhos que tem como objetivo a formação continuada aos conselheiros tutelares e aos conselheiros de direitos da criança e do adolescente (Deliberações 38/2014, 52/2014 e 101/2019 do CEDCA). Diante da impossibilidade da execução da deliberação por meio das Universidades Públicas, bem como as dificuldades apresentadas para a execução do Projeto pela Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, a CPCA informa que novas estratégias de execução estão sendo analisadas, se mantendo o prazo até o mês de março/23 para que a câmara faça a análise das novas proposições. **Parecer da Câmara:** Ciente, solicitamos prorrogação da proposta até a próxima plenária de abril. A Câmara irá se reunir em 10 de abril pela manhã para tratar do referido tema. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.3 – Edital de Chamamento Público 01/2022 – Controle Social – Recomposição da Comissão de seleção; Relato:** De acordo com a análise do AT/SEDEF quanto a necessidade da recomposição da Comissão de Seleção do Edital de Controle Social, e de acordo com o disposto no artigo 36 do Decreto Estadual 3513/2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13019 de 2014, segue a minuta de Deliberação em substituição a Deliberação nº 40/2021 para apreciação e indicação dos membros. Ressalta-se que a Del. 40/2021 foi instituída com a composição de 02 conselheiros Gov e 02 da SC, e nova comissão deverá conter 02 membros da SC e 03 governamentais, de acordo com o dispositivo do Decreto citado: **CAPÍTULO III - SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS Seção I Da Comissão de Seleção Art. 36. A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta**

por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Estado do Paraná, que poderão, nos termos do § 2.º deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade. § 1.º A comissão de seleção terá no mínimo de 03 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar. § 2.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto. § 3.º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou entidade, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido. § 4.º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas. § 5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a comissão de seleção deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica. § 6.º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses: I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente; II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício; III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente; IV - doação para organização da sociedade civil proponente. § 7.º Os órgãos ou as entidades estaduais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, observado o disposto no § 3.º do art. 29 deste decreto. **Parecer da Câmara: Ciente. Diante da impossibilidade de participação dos membros da sociedade civil da câmara, solicita-se abertura para indicação da plenária. **Parecer do CEDCA: Aprovado a indicação dos representantes da SEAB, Casa Civil, SEJU, HPP e EPESMEL. 3.4 – Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente): Relato:** Nos dias 28 de fevereiro e 7 de março foram efetuadas as duas reuniões do CPA. Na primeira reunião foi convidada a Conselheira Juliana Muller Sabbag para uma roda de conversa junto aos adolescentes participantes do CPA, já na segunda reunião foi debatido entre os adolescentes sobre a organização da Câmara de Capacitação e CEDCA e definido entre os mesmos quem iria participar das reuniões. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 3.4.1. Resposta ao ofício 12/2023 – Conanda – Ponto focal CPA; Relato:** A Secretária-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, comunica aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados da Bahia, Paraná, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia que não fizeram a indicação dos pontos focais responsável pela política de participação de adolescentes no conselho. Tendo em vista a importância desses representantes, pedimos aos egrégios Conselhos a indicação, até o dia 08 de março de 2023, caso ainda não tenha feito. **Parecer da Câmara:** A coordenação informa que fez a indicação do Sr. Willian Gabriel de Oliveira Santos para a representação do CPA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.5 – Ofício nº 28/2023 – COMDICA Guarapuava – reitera a solicitação da participação do CEDCA/PR no I Fórum da Criança. Relato:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guarapuava, convida para a presença da representação do CEDCA, no dia 23/03/2023 às 14 hs, na sede do COMDICA, localizado na Rua Guaira, 3074, centro, anexo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Município de Guarapuava - Pr. Para participar de uma reunião com adolescentes que estão em um processo de construção de espaço de participação legítimo no município. Convidamos para trabalhar de forma presencial a seguinte temática Importância da Participação da Criança e Adolescente como sujeito de direitos na construção das políticas públicas; Compartilhar a experiência da atuação do Comitê de participação de criança e adolescência no CEDCA e/ou em outros conselhos municipais do qual o CEDCA tenha conhecimento O que o CEDCA poderá oferecer de Apoio para fortalecer essa organização no município. **Parecer da Câmara:** Conforme deliberado em Plenária do mês de Fevereiro, o presidente do CEDCA Adriano participará da referida reunião. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.6 - Acompanhamento da execução das metas do CEDCA no Plano Decenal. Relato:** A Coordenação do Comitê encaminhou o instrumental das metas do CEDCA de 2022 do Plano Decenal para preenchimento sobre a execução das metas. Foi disponibilizado documento orientativo e o link para preenchimento, o prazo para é até o dia 15/02/2023. **Link para acesso ao instrumental:** https://docs.google.com/spreadsheets/d/1EhK2dPBtAATOMACBWGJcGxQbuz_I_ESwoyRuvEBzso/edit?gid=289191713 **Parecer da Câmara:** A conselheira Desirée ficou responsável por inserir as justificativas que ainda se encontram pendentes no instrumental referente às ações e metas do Plano Decenal, ficou decidido que a pauta retornará na próxima reunião desta câmara. **Parecer do CEDCA: Aprovada a mensuração das metas apresentadas na plenária. Câmara de Políticas Públicas c/ Eliete Aparecida: -1.1 - Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); 1.1.1 - Ofício nº 75/2023 - CAOPCAE - resposta ao convite da apresentação. Relato:** “Histórico” Esta pauta vem sendo apresentada por diversos atores da Política da Criança e do Adolescente, desde 2021, sendo convidados pelo CEDCA para apresentar suas ações dentro da pauta da Convivência Familiar e Comunitária. A partir do calendário de apresentações, a SE enviou os convites ao TJPR e MPPR, porém não houve confirmação de presença na reunião de fevereiro. **Parecer da câmara:** Ciente. Foram reenviados os convites para apresentação do TJPR e ao MPPR, solicitando que apresentem suas ações dentro da pauta da Convivência Familiar e Comunitária na reunião de abril.” Em resposta, o MPPR encaminhou o Ofício nº 75/2023 justificando a ausência na próxima reunião de abril por ter outro compromisso para essa data e horário. Até o momento não houve resposta do TJPR. Para esse mês está prevista a apresentação da SESP. A SESP apresentou como esta executando as metas do Plano Decenal na pauta da Convivência Familiar e Comunitária, sendo: Objetivo - Criar espaços humanizados dentro das unidades penais, adequados à visita dos filhos aos pais/mães encarcerados. Ações - Elaboração**

de projeto para construção de novos espaços e/ou adequação dos existentes nas unidades penais. Metas 2022 -1- Adequação dos espaços em todas as unidades femininas 2- Construção de no mínimo 6 novas unidades prisionais com espaço adequado para visita Execução: sobre o número de espaços adequados 1- Adequação dos espaços em todas as unidades femininas 36 unidades penais: todas as unidades penais custodiadas pelo DEPPEN possuem espaço para a realização de visitas de menores de 18 anos A partir de 01 de maio de 2022, todas as unidades penais sob responsabilidade do DEPPEN/PR retornaram as visitas de crianças e adolescentes às pessoas privadas de liberdade (PPL's) Indicador – número de unidades prisionais construídas 2- Construção de no mínimo 6 novas unidades prisionais com espaço adequado para visita Durante o ano de 2022 foram concluídas e entregues 4 (quatro) unidades prisionais – Penitenciária Estadual de Londrina III, Penitenciária Estadual de Guaíra, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa US II Ludeval de Santos Ribas Estão em fase de construção 2 (duas) novas unidades penais dentro do Complexo Penitenciário de Piraquara – Penitenciária para Jovens/Adultos (projeto – presos masculinos de 18 a 21 anos), extensão PEP 2 (masculino) No que se refere a visita de Crianças e Adolescentes nas Unidades Prisionais a SESP esclarece que elas ocorrem de acordo com o estabelecido nas Portarias: n. 499, de 14/11/2014 DEPPEN (Seção II – art. 15 a 20) e n. 053/2022, de 01/08/2022 DEPPEN (Anexo II). **Parecer da Câmara:** Ciente. Sobre as próximas apresentações, reenviar convite ao MPPR e TJPR com duas possibilidades de datas, e para o mês de Abril, enviar convite para outro representante. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);** Relato: A coordenação do Comitê está trabalhando na análise das respostas dos responsáveis por metas no Plano Decenal, e está em fase de finalização dos relatórios individuais para envio ao titular da Pasta para validação. Está tramitando a minuta do Decreto de alteração da composição do Comitê de acordo com a reforma administrativa do Estado. Sobre o preenchimento dos instrumentais, até a data de 14/03/2023, faltava a finalização da SEED e do CEDCA. Destaca, ainda, que está trabalhando na manutenção do instrumental de 2023 e adequação dos novos responsáveis para posterior envio. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2.1 – Apresentação do Projeto para Contratação de empresa para Elaboração e Avaliação final do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e subsídios para a elaboração do novo Plano. Histórico de Janeiro:** “Relato: O DPCA encaminha para conhecimento e contribuição, a minuta do Projeto base para a contratação de instituição para a elaboração da Avaliação Final do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2014-2023) e levantamento de subsídios Elaboração do Novo Plano Decenal. **Objetivo Geral:** a) Realizar a avaliação final do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o levantamento de subsídios para a elaboração do novo Plano Decenal. **Objetivos Específicos:**- Realizar uma avaliação institucional de todos os envolvidos e responsáveis por metas no plano decenal; - Elaborar a metodologia de concepção do novo Plano Decenal; - Realizar momentos participativos da sociedade civil; Subsídios para a elaboração de subsídios do novo Plano Decenal contemplando (Diagnóstico; Plano de Ação; Metodologia de Acompanhamento do Plano de Ação; Sistema de Elaboração e Acompanhamento do Plano). **Parecer da Câmara:** Disponibilizar a minuta do projeto para todos os conselheiros para contribuição até 10/03/2023, retornando à pauta na reunião de março. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da câmara.” A SE CEDCA informa que enviou o projeto aos conselheiros em 06/02/2023 e até a data de 10/03 (prazo final para contribuição), não recebeu nenhum email de resposta. A coordenadora da CPCA informou que a SEDEF esta organizando tratativas com as demais Secretarias de Estado para viabilização de parcerias para a construção de um termo de referência que abranja tanto a avaliação final do Plano Decenal vigente, quanto a elaboração do próximo plano. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. – **Protocolo 19.775.839-2 CIAMPRua/PR – Relatório das Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Estado do PR 2022.** Relato: A Divisão da Política da Pessoa em Situação de Rua, e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Paraná, pensando em ações e metas direcionadas para a defesa e proteção às crianças e adolescentes em situação de rua, as quais estão previstas no Plano de Trabalho do CIAMPRua/PR 2022, e também no Plano Estadual da Criança e do Adolescente, realizaram o levantamento de crianças e adolescentes em situação de rua em 2021, com os resultados demonstrados através do - Relatório de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Paraná 2022 - sendo utilizado o Banco de Dados do Cadastro Único do Governo Federal e também através do RMA – Registro Mensal de Atendimento PSR dos Centros Pop, CREAS e Serviço de Abordagem Social. O Ofício nº 015/2022 encaminhado ao CEDCA-PR, solicita que sejam demandados igualmente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA's, para providências e esforços de todos os órgãos envolvidos, para iniciativas que contribuam para o alcance das políticas públicas, as crianças e adolescentes em situação de rua do Paraná, realizando encaminhamentos para que a situação de rua em que se encontram, não permaneça. Alguns destaques do Relatório Elaborado: Foram analisados dados dos municípios cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, sendo eles: Apucarana, Arapongas, Astorga, Cambé, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Ibiporã, Londrina, Maringá, Paçandu, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Rolândia, São José dos Pinhais, Sarandi, Umuarama. Foram utilizados dados do CadÚnico, referente ao ano de 2021 (data de corte out/2021), sendo identificados 113 crianças e adolescentes, destas 62 são do sexo masculino e 51 do sexo feminino. Das crianças e adolescentes cadastradas, estão registrados os motivos de estarem nas ruas, sendo eles: trabalho (1); preferência (1); saúde (3); problemas com álcool (3); não soube responder (3); ameaça (7); desemprego (16); não responderam (16); problemas familiares (21); perdido(a) (34); outros motivos (43). Sobre o levantamento através do Registro Mensal de Atendimento - RMA, observou-se diminuição de procura de atendimentos nos equipamentos durante o período mais forte da pandemia, pois a maioria ficou em suas casas, dentre os que tinham algum tipo de moradia. Mas no ano de 2021, de janeiro à outubro, o Serviço

de Abordagem Social, apontou no Registro Mensal de Atendimento - RMA – dois mil e cem (2.100) casos de crianças e adolescentes em situação de rua, que foram atendidos pelos equipamentos da assistência social, nos municípios enunciados, do Paraná. Para dar ciência dos estudos realizados, foi elaborada uma Cartilha, onde se encontram os detalhes sobre os dados levantados, demonstrados através das tabelas, gráficos e explicações, o que foi nominado de - Relatório sobre Crianças e Adolescente em situação de rua no Estado do Paraná – 2022. Encaminha-se a Cartilha através do link abaixo: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/cartilhapr_crianças_adolescentes_situacao_de_rua_organizado_comprimido.pdf Outros materiais sobre as políticas para a população em situação de rua no Paraná, e sobre o CIAMPRua/PR, poderão ser acessados, através do link abaixo: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CIAMP-Rua> Informa-se, que com o propósito de sensibilizar os municípios, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRua-PR, enviou aos Prefeitos(a) Municipais, ofício Circular 004/2022, e também aos Conselhos Tutelares, Ofício Circular 005/2022 – com mesmo teor deste – solicitando que sejam realizadas providências na atenção e atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua, com a urgência devida que o assunto requer. **Parecer da Câmara:** Ciente. 1) Encaminhar o relatório aos CMDCA's dos municípios contemplados na pesquisa, para conhecimento e providências cabíveis; 2) Enviar o relatório a todos os Conselheiros do CEDCA pedindo análise e sugestões de encaminhamentos até a próxima reunião da Câmara. 3) Pautar novamente na reunião de Abril este ponto e convidar a técnica responsável pela Política para estar presente. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.4. Ofício nº 59/2023 - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE - Assunto: Atestado de qualidade e eficiência Relato:** O ofício nº 59/2023 foi enviado ao CEDCA a “fim de instruir os autos de procedimento administrativo nº. MPPR - 00946.22.168577-2 e diante do contido no Ofício nº 357/2022 CEDCA, solicitar informações deste Conselho acerca de eventuais orientações recebidas do (Conanda), a respeito das providências a serem adotadas pelo CMDCA quanto a emissão de atestado de qualidade e eficiência as entidades que executam programas de atendimento ao público infantojuvenil, nos termos do artigo 90, 3º, II, do ECA.” O ofício nº 357/2022 do CEDCA, havia sido enviado ao CMDCA de Cascavel, em 26/09/2022, no qual informa que “com relação à emissão do atestado de qualidade e eficiência pelos órgãos citados acima, foi expedido um ofício ao CONANDA solicitando orientações a respeito das providências a serem adotadas pelos CMDCA's.” Em tempo a SE/CEDCA informa que não recebeu retorno do CONANDA sobre o tema. **Parecer da Câmara:** Ciente. Convidar para próxima reunião o CAOPCAE/MP, CONSIJ/TJ e a ACTEP, para que participem da próxima reunião do CEDCA, para debatermos sobre o tema e alinhar um consenso sobre a emissão desse documento. Esclarecer no ofício sobre todos os atores convidados e que o CEDCA tem sido consultado constantemente sobre o tema por vários CMDCA's. Esse tema volta para próxima reunião. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.5 – Recomendação do MPT - Inclusão do itinerário de formação dos Programas de Aprendizagem Histórico da reunião de Fev/23:** “Na reunião extraordinária realizada no dia 16/11/2022 foi aprovado o prazo de até Fev/2023 para a apresentação da proposta pela SEED acerca do reconhecimento do Programa de Aprendizagem no quinto itinerário formativo, com o objetivo de aprimorar a conciliação da educação e a Aprendizagem no Paraná. A reunião contou com a participação de vários órgãos envolvidos, tais como: CEE, MPT, OAB, Instituições formadoras e diversos representantes da SEED vinculados a coordenação pedagógica, direção de planejamento e gestão. O encaminhamento foi ratificado no dia 13/12/2022 no e-mail (deduc@educacao.pr.gov.br) por meio do ofício 423/2022, data na qual o CEDCA (em resposta ao Ofício circular nº 18/2022 da GS/SEED) indicou a Conselheira Alexandra para o comitê de acompanhamento dos programas destinados à inserção de estudantes no mundo do trabalho. Sem retorno até o momento. **Parecer da Câmara:** Ciente. Encaminhar ofício à SEED solicitando resposta ao Ofício 423/2022. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, sendo que a Conselheira Alexandra foi indicada no mês de dezembro/2022 pelo Presidente para compor o GT de Acompanhamento dos Programas destinados à inserção de estudantes no mundo do trabalho (Ofício 421/2023).” O CEDCA recebeu do MPT cópia do documento endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, no qual O Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Regional da Coordinfância, recomenda ao Conselho de Educação do Paraná a aprovação de Resolução complementar ao Referencial Curricular para o Ensino Médio, contendo: 1 – A ratificação do Referencial Curricular para o Ensino Médio, com a expressão e clara inclusão no itinerário de formação dos programas de Aprendizagem Profissional no itinerário formativo técnico profissional. 2 – A autorização e orientação para que a 6ª (sexta) aula do novo Ensino Médio seja utilizada para a realização da parte teórica e prática do programa de aprendizagem profissional previsto na Lei 10.097/2000; a qual estabelece as normas para contratação de menor aprendiz. – A autorização e orientação para as escolas no sentido de que não sejam oferecidos conteúdos obrigatórios nos horários de contraturno escolar, pois neste período o(a) adolescente aprendiz poderá, igualmente, participar das atividades de formação teórica e prática do programa de aprendizagem profissional, observando-se, porém, que, caso aconteça, não poderá haver prejuízo às alunas e alunos quanto ao conteúdo que não foi possível acompanhar, devendo as escolas encontrar meios de reposição ou compensação de tais conteúdos; 4 – Autorizar os Núcleos Regionais de Educação para que, em consenso com as entidades qualificadoras e as escolas do sistema estadual de ensino público, adotem as providências que se fizerem necessária para a garantia do direito à profissionalização dos adolescentes e para a implementação do previsto nos itens 2 e 3 acima; 5 – Determinar a realização de capacitação permanente dos profissionais da educação a respeito do tema “aprendizagem profissional – Lei 10.097/2000”, sendo urgente que o início da capacitação seja oferecido aos profissionais lotados nos Núcleos Regionais de Educação e, em seguida, a todos os profissionais da educação; 6 – O reconhecimento expresso de que estão habilitadas para o oferecimento de programas de aprendizagem profissional (Lei 10.097/2000), aos alunos e alunas da rede pública estadual de ensino, todas as entidades qualificadas

que estejam devidamente cadastradas no “Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho”, que regulamenta a Lei 10.097/2000, de sorte que desnecessário qualquer outro credenciamento, assim como não deverão ser privilegiadas entidades qualificadas em detrimento de outras igualmente habilitadas; 7 – Determinar que, em nenhuma hipótese, poderá haver violação do direito à educação, à alimentação e à profissionalização de que são titulares os adolescentes e as adolescentes. Fixa-se o prazo máximo 8 (oito) dias, para que sejam informadas as providências adotadas, com o encaminhamento dos atos normativos editados - ou a serem editados - no âmbito estadual, a respeito do tema, conforme recomendação ora apresentada. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar ao MPT se houve resposta da SEED sobre o documento e agradecer pela iniciativa, perguntar ainda se em caso de omissão, por parte da SEED, quais providências serão tomadas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.6 Ofício 122/2022 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Cambé RETIRADO DE PAUTA - JÁ FOI OBJETO DE PAUTA EM DEZEMBRO DE 2022. 1.7 - Programa Cartão Futuro - Apresentação do quantitativo de jovens por região 1.7.1 - Ofício SEI nº 17860/2023/MTP- Superintendência Regional do Trabalho - Dados sobre as empresas vinculadas ao Programa Cartão Futuro. Relato:** Em resposta ao Ofício nº 14/2023 enviado pelo CEDCA, no qual o Conselho solicita à Superintendência Regional do Trabalho, que seja indicado quais das empresas relacionadas (que haviam aderido ao programa cartão futuro), que encontram-se em cumprimento legal da cota de aprendizagem, bem como, que sejam indicadas quais das empresas superaram a contratação mínima de adolescentes aprendizes, a Superintendência encaminha um arquivo com o dossiê das empresas listadas, salientam que as consultas foram realizadas pelo CNPJ Raiz, no Estado do Paraná. O arquivo tem 552 folhas e apresenta vários dados entre eles: Dados cadastrais de cada empresa encontrada; município; quantidade de aprendizes contratados; cota legal de aprendizes; data da última fiscalização; resumo de vínculos da RAIS, Caged e FGTS, e uma lista de funções que demandam formação profissional, etc. A Conselheira Suelen da SETR apresentou dados sobre a análise do documento, as empresas que aderiram ao Programa Cartão Futuro (367), sendo que destas 211 (57,4%) cumprem a cota mínima de aprendizagem, 61 (16,6%) cumprem acima da cota mínima e 95 (25,8%) abaixo da cota mínima. Foi apresentado e disponibilizado um mapa com esses dados e a posição geográfica das empresas no Paraná. **Parecer da Câmara:** Ciente. Encaminhar os dados aos

conselheiros para análise e sugere encaminhamento dos dados ao CAOPCAE. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.8 Planejamento Câmara Política 2023 – CEDCA Relato:** Elaborado o planejamento da Câmara para 2023, o documento encontra-se anexo. **Parecer da Câmara:** Aprovado o Planejamento da Câmara para 2023. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Inclusão de pauta: 1.9 Banco de Projeto - Protocolo 20.100.152-8 - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN /inclusão; Relato:** A OSC União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN - solicita a inserção do projeto “Raio de Luz” no Banco de Projeto FIA amparados pela Deliberação 50/2017, o projeto tem o valor total de R\$ 4.833.193,34, distribuídos da seguinte forma: O objetivo do projeto é de “Aquisição de Acessórios para o Equipamentos de Radioterapia do Hospital do Câncer de Cascavel - UOPECCAN ofertando tratamento 3D (tridimensional) e técnicas moduladas (IMRT e VMAT) para atendimento de pacientes SUS, associados a sistemas de IGRT 2D e 3D (Imagem Portal e ConeBeamCT)”. Para isso, o projeto tem como objetivos específicos: A. Ofertar tratamento 3D (tridimensional) e técnicas moduladas (IMRT e VMAT) para atendimento de pacientes SUS, associados a sistemas de IGRT 2D e 3D (Imagem Portal e ConeBeamCT); B. Investir e inovar o tratamento ofertado aos pacientes oncológicos; C. Adequar o tratamento ofertado no Sistema Único de Saúde – SUS; D. Adequar o tratamento ao demandado por protocolos internacionais que proporcionam melhores resultados. Logo, a OSC pretende equipar o Acelerador Único hoje existente na unidade de Cascavel para que seja possível uma melhor distribuição de atendimentos, sem limitações tecnológicas. O público alvo do projeto “são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem distinção de sexo, gênero, etnia, procedência geográfica ou social e que necessitem de internação e atendimento ambulatorial [...] mais precisos capazes de provocar redução importante de efeitos colaterais [...]”. O projeto prevê o atendimento de 80 crianças. **Parecer da Câmara:** Em diligência. A câmara sugere encaminhamento de ofício à OSC solicitando os devidos esclarecimentos quanto à garantia do atendimento exclusivo para crianças e adolescentes dos equipamentos/software a serem adquiridos com recursos FIA, considerando o parecer técnico emitido pelo ER de Cascavel (fls. 180/181). Prazo de retorno de 10 dias após o envio do ofício, retorno para pauta no mês de abril/2023. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Reunião Encerrada. A presente ata foi elaborada pela SEC, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibiliza no site do CEDCA/PR.**

69572/2023



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 026/2023

Súmula: Designação de Fiscal da Transferência do Contrato de Gestão 01/2019 - SIMEPAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974 de 16 de agosto de 2022; e, Considerando o Contrato de Gestão nº 01/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar a designação do servidor Almir Rodrigues Alves, portador do R.G. nº 3.122.406-3, para exercer as atribuições de Fiscal da Transferência, junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no que diz respeito ao Contrato de Gestão nº 01/2019, para o cumprimento das atividades previstas no art. 20 e art. 21 da Resolução nº 28/2011 - TCE/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALEDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

69916/2023

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 028/2023

Súmula: Designa servidor responsável pelo Sistema da Central de Viagens.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, designado pelo Decreto Estadual nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e, Considerando os termos do Manual do Usuário do Sistema da Central de Viagens; Considerando que a servidora Cicera Rosângela Batista de Araújo Ferreira já atua como responsável pelo controle dos processos padronizados pela Central de Viagens desta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cicera Rosângela Batista de Araújo Ferreira, portadora do R.G. nº 6.717.570-0/PR, para atuar como responsável pelo sistema da Central de Viagens do Estado do Paraná, no âmbito da SEDEST.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALEDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

69913/2023

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 0892023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 142521, CELI FRANCESCHI/480.***.189-91, Protocolo 180031928, Município CAMPO LARGO; AIA 138038, INES CORREA DE ARAUJO/365.***.969-49, Protocolo 185769295, Município CAMBARA; AIA 135952, JAIME FERREIRA/790.***.439-34, Protocolo 159975703, Município CONTENDA; AIA 137499, JAIR DE OLIVEIRA/974.***.749-49, Protocolo 164047458, Município SANTO INÁCIO; AIA 138146, RERIVALDO FERREIRA SILVA/022.***.629-16, Protocolo 166019958, Município CURIUVA;

AIA 138302, EDELMIR SILVIO STADLER E CIA LTDA/18.216.***.0001-03, Protocolo 166386535, Município IMBITUVA; AIA 147568, VILMAR LOPES CORDEIRO/603.***.109-00, Protocolo 198360910, Município ITAPEJARA DO OESTE; AIA 137700, FERNANDA MAFRA/034.***.369-09, Protocolo 164601773, Município GUARATUBA; AIA 136905, ALVARO FIALKOSKI/288.***.089-34, Protocolo 163003007, Município GUARAPUAVA; AIA 144665, TIALE TONISTON CRISTIAN DOS SANTOS/096.***.749-86, Protocolo 185872491, Município ICARAIMA; AIA 144666, TIALE TONISTON CRISTIAN DOS SANTOS/096.***.749-86, Protocolo 185874966, Município ICARAIMA; AIA 143756, ADIL DA SILVA REIS/004.***.529-49, Protocolo 183138979, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 147340, AMILTON ZAMPIERI JUNIOR/814.***.889-87, Protocolo 198206342, Município PIRAI DO SUL; AIA 147525, MARCIO JOSE FABRIL/019.***.799-11, Protocolo 198234230, Município SÃO JORGE DO PATROCÍNIO; AIA 147551, LUIZ ANTONIO LOPEZ/900.***.229-53, Protocolo 198245372, Município CALIFORNIA; AIA 147589, 2 SGT. QPM 1-0 RYWERSON BORGES MONTEIRO/054.***.389-22, Protocolo 198449539, Município MANDAGUAÍ; AIA 144667, MAURO MANZINI/289.***.798-44, Protocolo 185876900, Município ICARAIMA; AIA 125869, MIQUEIAS TAGLIARI/048.***.749-11, Protocolo 169029067, Município ORTIGUEIRA; AIA 147581, BRAULIO GOMES ROSA/843.***.509-06, Protocolo 198404780, Município AMAPORA; AIA 126599, MUNICÍPIO DE GUARANIÇA/76.208.***.0001-6, Protocolo 167669654, Município GUARNIAÇU; AIA 125607, JOSENEY VICENTE/554.***.599-20, Protocolo 159607291, Município DIAMANTE DO SUL; AIA 144668, MAURO MAUZINI/289.***.798-44, Protocolo 185877850, Município ICARAIMA; AIA 138006, SEBASTIAO DE CRISTO CASTRO/107.***.759-20, Protocolo 165511433, Município CERRO AZUL; AIA 126484, BIO 4 SOLUÇÕES BIOTECNOLÓGICAS LTDA/10.144.***.0001*44, Protocolo 163652510, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 147353, PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO/052.***.729-09, Protocolo 198530263, Município CONSELHEIRO MAIRINK; AIA 146898, COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA/53.859.***.0001-69, Protocolo 198533645, Município JACAREZINHO; AIA 147614, LEANDRO LUIZ MAZUTTI/016.***.479-71, Protocolo 198536695, Município CHOPINZINHO; AIA 147547, LEANDRO LUIZ MAZUTTI/016.***.479-71, Protocolo 198536660, Município CHOPINZINHO; AIA 139256, PEDRO FELIO ROSA/240.***.959-04, Protocolo 169828865, Município LONDRINA; AIA 138257, IVO ANOR RODRIGUES DOS SANTOS/036.***.789-59, Protocolo 166212278, Município LAPA; AIA 138262, ADILSON FABIANO DE ALMEIDA/006.***.309-28, Protocolo 166227801, Município APUCARANA; AIA 125188, LEANDRO JOSE DOS SANTOS/030.***.129-57, Protocolo 168182546, Município PLANALTO; AIA 137832, LUIZ CARLOS ANDRIOLA/588.***.269-15, Protocolo 165240740, Município GUARAPUAVA; AIA 137834, LUIZ CARLOS ANDRIOLA/588.***.269-15, Protocolo 165240901, Município GUARAPUAVA; AIA 139147, LUIZ BATISTA FERREIRA/561.***.879-15, Protocolo 168043465, Município RIO AZUL.

69716/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 08902023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 138276, FABIO MINORU KATO/034.***.459-81, Protocolo 166272360, Município NOVA AMERICA DA COLINA; AIA 138330, ARNALDO LANGE/518.***.869-53, Protocolo 166564891, Município GUARAPUAVA; AIA 138295, JOELSO SEBASTIÃO FERREIRA SOARES/016.***.499-00, Protocolo 166390311, Município PORTO AMAZONAS; AIA 138337, VALDIR VICENTE NOS JUNIOR/046.***.689-90, Protocolo 166475023, Município IRATI; AIA 148388, ITAMAR SILVERIO DOS SANTOS/020.***.819-12, Protocolo 201607922, Município ICARAIMA; AIA 148355, ALEXANDRO DA SILVA/050.***.409-05, Protocolo 201513510, Município MARILENA; AIA 148356, ALEXANDRO DA SILVA/050.***.409-05, Protocolo 201513626, Município MARILENA; AIA 126590, ADONIRAN CONRADO OEHNINGER/068.***.338-58, Protocolo 164628698, Município BRAGANEY; AIA 127142, HERMES COSTA SANTA ROSA/045.***.369-60, Protocolo 166126673, Município FAXINAL; AIA 138868, ATÍLIO POPOVICZ/587.***.989-72, Protocolo 167674569, Município RIO AZUL; AIA 128862, ULISSES EDGAR PAIXÃO COUTO/331.***.538-76, Protocolo 167775373, Município CURITIBA; AIA 128863, VALENTIN ANTONIO GORSKI/170.***.709-49, Protocolo 167775780, Município COLOMBO; AIA 127424, CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA/73.426.***.0001-08, Protocolo 186658191, Município CAMPO MOURÃO; AIA 136094, ANDRÉ FERREIRA/039.***.169-50, Protocolo 160417463, Município PIRAI DO SUL; AIA 124589, CLAUDIMAR MARCONDES DE QUADROS/648.***.759-87, Protocolo 161963739, Município CEU AZUL; AIA 128415, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/76.950.***.0001-72, Protocolo 177834696, Município CAMPINA DA LAGOA; AIA 139101, JOSÉ ANTONIO LUNARDELLI/203.***.769-20, Protocolo 167941699, Município CAMPINA DA LAGOA; AIA 135172, DEBORA CORDEIRO ROQUE/081.***.519-26, Protocolo 156290424, Município GUARATUBA; AIA 129150, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA/78.063.***.0001-18, Protocolo 181857684, Município FIGUEIRA; AIA 136236, ROBERTO PONTIM/566.***.419-15, Protocolo 160590548, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 129064, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SIGA BEM LTDA/09.100.***.0002-07, Protocolo

180308202, Município BANDEIRANTES; AIA 129426, **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO/76.245.***0001-54**, Protocolo 184088592, Município JATAIZINHO; AIA 126497, **POSTO PREMIUM LTDA/03.267.***0001-25**, Protocolo 164631990, Município ARAUCÁRIA; AIA 127933, **MONTECAL INDUSTRIA DE CAL LTDA/76.116.***0001-70**, Protocolo 178459848, Município CURITIBA; AIA 125704, **CARLOS RENATO VEIGA/038.***539-94**, Protocolo 163440377, Município RIO NEGRO; AIA 130989, **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/76.995.***0001-54**, Protocolo 181751177, Município PATO BRANCO; AIA 129425, **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO/76.245.***0001-54**, Protocolo 184088509, Município JATAIZINHO; AIA 129424, **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO/76.245.***0001-54**, Protocolo 184088339, Município JATAIZINHO; AIA 127668, **MOACIR INACIO MORO/451.***389-15**, Protocolo 168777833, Município MANOEL RIBAS; AIA 128874, **JOEL ANTÔNIO GOGOLA/719.***439-34**, Protocolo 168284993, Município CAMPO LARGO; AIA 135880, **ADRIANO DA SILVA/009.***179-30**, Protocolo 159230686, Município PLANALTINA DO PARANÁ; AIA 135997, **LUIZ EDUARDO MEHL/026.***139-37**, Protocolo 159919579, Município PALMEIRA; AIA 129413, **ALBL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/22.872.***0001-69**, Protocolo 183893564, Município SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA; AIA 138037, **VALDENNERO JUSTINO/558.***549-04**, Protocolo 165768973, Município CAMBARÁ; AIA 130991, **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/76.995.***0001-54**, Protocolo 181751320, Município PATO BRANCO.

69893/2023

Portaria nº 24699/2023/OD-GOUT. Prot. 20.064.246-5. Captação superficial. Outorgado(s) CARLA MARIA KIST BARROS - CPF/CNPJ 052.561.539-35. Rio Marreco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.416,10 N 803.496,62 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 125.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 11210/2022/OP-GOUT.

69738/2023

Portaria nº 24707/2023/OD-GOUT. Prot. 17.322.382-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) RESIDENCIAL BELVEDERE - CPF/CNPJ 73.719.403/0001-69. Tibagi. Coordenadas UTM 7.422.397,00 N 481.581,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.10 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

69737/2023

Portaria nº 24708/2023/OD-GOUT. Prot. 20.464.995-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUIZ CARLOS DIAS - CPF/CNPJ 505.615.539-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.374.064,89 N 422.294,33 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.40 m³/h 04:44 horas/dia 31 dias/mês. Município Bom Sucesso.

69735/2023

Portaria nº 24706/2023/OD-GOUT. Prot. 19.877.446-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) AMBIENTAL VITARE LTDA - CPF/CNPJ 03.893.066/0001-46. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.185.587,79 N 753.715,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 13.70 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Terezinha de Itaipu.

69734/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WESLEY EDERSON GRANDO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 299392 com validade até 01/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA MESTRE - LOTE 88-B/1, S/N no município de Xambê/PR.

69664/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRLAN DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 299404 com validade até 01/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Parte 01, LR nº 16/17/17-A, Gleba Atlântida, Bairro Jacaré, S/Nº no município de Iporã/PR.

69665/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GERAL LOTEADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 299172 com validade até 30/06/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Ancião Alfredo de Souza, s/n no município de Santo Antônio da Platina/PR.

69625/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IND. E COM. AGUA MINERAL FRIATICA LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 299157 com validade até 29/06/2027, para Industrial - Bebidas a ser implantada na EST LINHA NOVA, S/N no município de Santa Helena/PR.

69623/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOACIR CASSIMIRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 298878 com validade até 29/06/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na MELISSA, LR 10, GL. 09, COL. PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

69615/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ GRABASKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297879 com validade até 30/06/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Estrada do ganchinho, 1041 no município de Curitiba/PR.

69610/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALCIMAR DA SILVA & CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297064 com validade até 30/06/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Estêvão Costa, 4697 no município de Colombo/PR.

69607/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 299350 com validade até 30/06/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Gás canalizado a ser implantada na Estrada Rural, s/n no município de Carambei/PR.

69640/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 299138 com validade até 29/06/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na imóvel 5000, 00 no município de Palotina/PR.

69621/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSELI APARECIDA SCHUWAB 00947192921, a Licença de Instalação - LI nº 298038 com validade até 30/06/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na RUA GIOVANETE VAZ, 1205 no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

69611/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO, a Licença de Instalação - LI nº 299349 com validade até 30/06/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na ESTRADA DOS VENÂNCIOS, S/N no município de Ortigueira/PR.

69639/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE PALMITAL, a Licença de Instalação - LI nº 298665 com validade até 30/06/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n no município de Palmital/PR.

69613/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GAURUSS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 299146 com validade até 30/06/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rodovia BR 163, s/n no município de Pranchita/PR.

69622/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 299114 com validade até 30/06/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-163, Km 83,2, S/N no município de Planalto/PR.

69620/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE, a Licença de Instalação - LI nº 299233 com validade até 29/06/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Antônio França, sn no município de Iracema do Oeste/PR.

69629/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 299170 com validade até 30/06/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na sao leopoldo, s/n no município de Pérola do Oeste/PR.

69624/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 299273 com validade até 30/06/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos, a ser implantada na Rodovia Pr 471 Km 262, S/N no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

69634/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CARDOSO LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 298809 com validade até 30/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA CONSELHEIRO ZACARIAS, 291 no município de Pitanga/PR.

69614/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOMINISOL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 273569 com validade até 07/07/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rod 090 km 05, sn no município de Ibioporã/PR.

69636/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEREALISTA CECCON VERÊ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299224 com validade até 30/06/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Augusto Mario Matei, S/N no município de Verê/PR.

69628/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BORDA DO CAMPO MOTORES LTDA., a Licença de Operação - LO nº 299187 com validade até 29/06/2027, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na Avenida Renault, 1300 no município de São José dos Pinhais/PR.

69627/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PM PETRO CERRO AZUL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297063 com validade até 05/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Barão do Rio Branco, 452 no município de Cerro Azul/PR.

69617/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W MORAES E MORAES SERVICOS DE LAVAGEM LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299271 com validade até 30/06/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Rua Abdul Sebastião Pholmann, 1380 no município de Francisco Beltrão/PR.

69633/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROLONGAMENTO DA RUA HUMBERTO ERMINIO BELINATO INTERLIGANDO O JARDIM RIVIELLO AOS CONJUNTOS HABITACI, a Licença Prévia - LP nº 43642 com validade até 30/06/2025, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: RUA HUMBERTO ERMINIO BELINARRO Bairro: JARDIM RIVIELLO Cep: 86200000 Município: Ibioporã no município de Ibioporã/PR.

69661/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIGILAVTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 299291 com validade até 30/06/2027, para Comércio e Serviço - Lavanderia a ser implantada na Rua Presidente Getulio Vargas, 463 no município de Dois Vizinhos/PR.

69637/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TOSCAN TRANSPORTES LTDA EPP, a Licença Prévia - LP nº 299274 com validade até 30/06/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RODOVIA PR 280, S/N no município de Marmeleiro/PR.

69635/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GASLAB POSTO DE REVENDA DE GNV LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 299241 com validade até 29/06/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, S/N no município de Campo Largo/PR.

69630/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDUARDO SEERIG E CIA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 299270-R1 com validade até 30/06/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Ponta Grossa, 1777 no município de Francisco Beltrão/PR.

69632/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CURTUME KRAMBECK LTDA., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 299348-R1 com validade até 30/06/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rodovia BR 277, km. 175,5, 00 no município de Palmeira/PR.

69638/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 298305-R5 com validade até 30/06/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Professor Francisco Ribeiro, 683 no município de Araucária/PR.

69612/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M.E.D. MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 299067-R1 com validade até 29/06/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Avenida Joaquim Manoel Ribeiro, 80 no município de União da Vitória/PR.

69619/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BONYPLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297274-R4 com validade até 30/06/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Rio Amazonas, 703 no município de Pinhais/PR.

69608/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERA INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297364-R5 com validade até 30/06/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na rodovia Joao Borges alves, 1391 no município de Bocaiúva do Sul/PR.

69609/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 299179-R1 com validade até 30/06/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na LINHA KM 55, S/Nº no município de Ampére/PR.

69626/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOSERVICE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS EIRELI EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 299012-R3 com validade até 30/06/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Estação de tratamento de despejos industriais - ETDI instalada na Avenida Contorno Sul, sn no município de Apucarana/PR.

69618/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

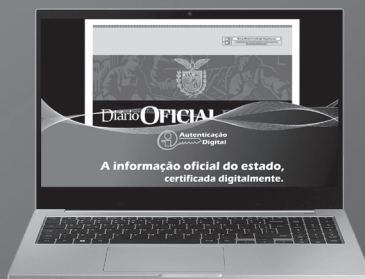
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOSERVICE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS EIRELI EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 298906-R4 com validade até 30/06/2027, para Industrial - Ind. do couro e peles instalada na Avenida Contorno Sul, S/N no município de Apucarana/PR.

69616/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AIRTON DIRLEI SCHRADER EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 299268-R3 com validade até 30/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA BR 163 KM 07, 2080 no município de Barracão/PR.

69631/2023

**A história do Paraná
passa por aqui.**

**41 3200 5002**

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 4.169/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa representante da APP-Sindicato no Conselho do Magistério do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 4.º do Anexo da Resolução SEED n.º 427, de 13 de fevereiro de 2020, e o contido no protocolado n.º 20.692.309-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Mara Peixoto Pessoa, RG n.º 1.178.669-3, para integrar o Conselho do Magistério do Paraná como representante da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, para mandato de 3 (três) anos, com início em 3 de julho de 2023, em substituição a Eduardo Antunes, designado por meio da Resolução GS/SEED n.º 3.929, de 26 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

69969/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual 11.180/2022, e considerando o contido no protocolado n.º 19.517.061-4.

RESOLVE:

Art. 1.º Resolve instituir os servidores, para atuarem como FISCAL TITULAR e FISCAL SUPLENTE do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 202306035 referente a obras no CE Laranjal, no município de Laranjal/PR, entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Fundepar.

TED-202306035	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
FUNDEPAR	Jean Duarte Farias RG 6.285.534-7 CPF: 014.660.879-86	Diomara de Lima RG: 4 . 2 3 2 . 5 3 5 - 0 C P F : 7 1 6 9 0 1 5 8 9 7 2

Art. 2.º A eficácia para as funções das figuras de Fiscal do respectivo instrumento, terá como base, a data de sua publicação no DIOE.

Curitiba, 30 de junho de 2023

Louise Caroline Campos Lõw
Decreto 117/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor

69654/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 465889 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 820
Nome do Município: FORMOSA DO OESTE
Código do Estabelecimento: 330
Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLARA SOARES CORDEIRO	151611664PR	345	08200033D001	69	23/06/2023	2021
ANA LUIZA FERREIRA	142891808PR	346	08200033D001	69	23/06/2023	2021
ANDERSON SHIGUERU FERREIRA FUKUYAMA	147248350PR	347	08200033D001	70	23/06/2023	2021
ANDERSON SONSIN FURLANETO	109953601PR	348	08200033D001	70	23/06/2023	2021
CAMILY VILAS BOAS MENDONCA	127092150PR	349	08200033D001	70	23/06/2023	2021
DIOVANA PAULA DONATO DA CUNHA	148452113PR	350	08200033D001	70	23/06/2023	2021
GEOVANA SAMPAIO DE CASTRO	131553234PR	351	08200033D001	70	23/06/2023	2021
GUILHERME DO CARMO FURLANETO	147003773PR	352	08200033D001	71	23/06/2023	2021
GUSTAVO MAGIERSKI DE SOUZA	151569765PR	353	08200033D001	71	23/06/2023	2021
IGOR ALEXANDRE PEREIRA	151510418PR	354	08200033D001	71	23/06/2023	2021
KALITO FONSECA DA COSTA	136711814PR	355	08200033D001	71	29/06/2023	2021
LARISSA VITORYA SILVANO DA SILVA	139186559PR	356	08200033D001	71	29/06/2023	2021
LEONARDO DE CARVALHO	145533775PR	357	08200033D001	72	29/06/2023	2021
LEONARDO LUCAS DE ARMENDANA	151515290PR	358	08200033D001	72	29/06/2023	2021
LUCAS MATHEUS DE ASSIS	130988210PR	359	08200033D001	72	29/06/2023	2021
LUDIMILA GABRIELLY MARTINS SALLES	146212786PR	360	08200033D001	72	29/06/2023	2021
LUIZ FERNANDO RHODEN GONCALVES	152411103PR	361	08200033D001	72	29/06/2023	2021
MAGNO RODRIGUES PEREIRA	132846359PR	362	08200033D001	73	29/06/2023	2021
MATHEUS ANTONIO DE SOUZA	144005490PR	363	08200033D001	73	29/06/2023	2021
NAIARA FRESQUE SIRICO	151584195PR	364	08200033D001	73	29/06/2023	2021
NATHANY DA SILVA MARTINS	146026583PR	365	08200033D001	73	29/06/2023	2021
RENATA NATALIA PEREIRA	139444825PR	366	08200033D001	73	29/06/2023	2021
TALISSON AUGUSTO DA SILVA PRADO	123824318PR	367	08200033D001	74	29/06/2023	2021

FORMOSA DO OESTE, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA APARECIDA CAVALHEIRO BILÓ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3422/2021 - 18/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): EDNILSON RICATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

69880/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 465893 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 4440
 Nome do Estabelecimento: SILVESTRE KANDORA, C E PE-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA CRISTINA GONCALVES ANZOLIN	108978775PR	236	06900444D001	47	30/06/2023	2016
ALINE SCHADE	6169186SC	237	06900444D001	47	30/06/2023	2016
BRUNA CAROLINE FRANCISCO GONCALVES	139373391PR	238	06900444D001	47	30/06/2023	2016
CAROLAYNE MIRANDA DA COSTA DE FREITAS	143074790PR	239	06900444D001	47	30/06/2023	2016
CHRISTOPHER DE PAULA MENDES	132923205PR	240	06900444D001	48	30/06/2023	2016
FERNANDO YUDI YAEDA SANTOS	6619904SC	241	06900444D001	48	30/06/2023	2016
JOICE MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA	132067422PR	242	06900444D001	48	30/06/2023	2016
JANAINA TEREZINHA DE JESUS	127079307PR	243	06900444D001	48	30/06/2023	2016
KAREN CRISTINA TALASCA SOARES	128800140PR	244	06900444D001	48	30/06/2023	2016
LEONARDO DA CRUZ RIBEIRO	137699826PR	245	06900444D001	49	30/06/2023	2016
LUCAS WILIAN DE CASTILHO	140009202PR	247	06900444D001	49	30/06/2023	2016
LUIZA RAFAELA JOHANNSON FELIPE	129006862PR	248	06900444D001	49	30/06/2023	2016
PABLO PESSATTI	124681758PR	249	06900444D001	49	30/06/2023	2016

CURITIBA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA RODRIGUES
 MIKOSZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1188/2023 - 07/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): BOANERGES ZULMIRES ELIAS
 NETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

69925/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465891 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA SPRÉA SIMÕES	142644827PR	5287	06901556D009	82	27/06/2023	2023
CAMILE CRISTINA NUNES GUARDIANO	397477181SP	5288	06901556D009	82	27/06/2023	2023
CARLA SILVANA ZAGER	51815629PR	5289	06901556D009	82	27/06/2023	2023
CLAUDIA CAIADO	92941221PR	5290	06901556D009	82	27/06/2023	2023
DHULENE CRISTINI DE LIMA	127129223PR	5291	06901556D009	83	27/06/2023	2023
DIEGO BATISTA BARBOSA	5619559GO	5292	06901556D009	83	27/06/2023	2023
FABIANA IZIDORO PEREIRA DOS SANTOS	106881006PR	5293	06901556D009	83	27/06/2023	2023
FERNANDA DE FÁTIMA DA SILVA	108235187PR	5294	06901556D009	83	27/06/2023	2023
JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA	110675674PR	5295	06901556D009	83	27/06/2023	2023
JULIANA BARROS DE ALMEIDA	128370536PR	5296	06901556D009	84	27/06/2023	2023
KARIELLY RAMOS DA LUZ XAVIER	145097770PR	5297	06901556D009	84	27/06/2023	2023
KIMBERLIN SODRÉ DOS SANTOS	102532902PR	5298	06901556D009	84	27/06/2023	2023
NAYARA FERNANDES DE CASTRO	137752425PR	5299	06901556D009	84	27/06/2023	2023
SONIA LEMES MATIAS	68986290PR	5300	06901556D009	84	27/06/2023	2023
SUELI RIBEIRO DA SILVA MARTINS	76866759PR	5301	06901556D009	85	27/06/2023	2023
VALDINEI JORGE DA SILVA	99554886PR	5302	06901556D009	85	27/06/2023	2023
VERONICA SALETE LOPES DA SILVA	66273512PR	5303	06901556D009	85	27/06/2023	2023
SONIA EUGENIA DE SOUZA	78675543PR	5326	06901556D009	85	29/06/2023	2021
ANA PAULA SANTOS GASPARIN	128796770PR	5334	06901556D009	86	30/06/2023	2023
ANDREZA KELLY AMARO DA SILVA CARDOSO	125849296PR	5335	06901556D009	86	30/06/2023	2023
CLEIDILEIA APARECIDA CAMPOS	68593476PR	5336	06901556D009	86	30/06/2023	2023
CLEONICE FRAGOSO	126037236PR	5337	06901556D009	86	30/06/2023	2023
ALESSANDRA DE FATIMA CLEMENTINO RUIZ	125366341PR	5338	06901556D009	86	30/06/2023	2023
ALINE EDITE DE SOUSA	148776180PR	5339	06901556D009	87	30/06/2023	2023
AMANDA DE PAULA GOMES	137288184PR	5340	06901556D009	87	30/06/2023	2023
ANA CAROLINA PADILHA	99650672PR	5341	06901556D009	87	30/06/2023	2023
EDNILSON DA SILVA	82719865PR	5342	06901556D009	87	30/06/2023	2023
FRANCIANE ALVES DOS SANTOS DA SILVA	138067211PR	5343	06901556D009	87	30/06/2023	2023
GISLAINE NÁTALI SANTOS DA ROSA	132617490PR	5344	06901556D009	88	30/06/2023	2023
HEVELLYN KAUANNY DA SILVA BARROS	135514098PR	5345	06901556D009	88	30/06/2023	2023
JOÃO VICTOR DA SILVA COELHO	146068790PR	5346	06901556D009	88	30/06/2023	2023
JOSIANE KARINA DA LUZ	82243151PR	5347	06901556D009	88	30/06/2023	2023
JULIANA SOUSA DE JESUS	377395547SP	5348	06901556D009	88	30/06/2023	2023
KAUANE CAROLINE MARQUES DE LIMA	130588808PR	5349	06901556D009	89	30/06/2023	2023

KETI CAROLINA RIBEIRO PORTES DE FRANÇA	96614322PR	5350	06901556D009	89	30/06/2023	2023
NICOLAS DE SOUZA PÁTARO	144789083PR	5351	06901556D009	89	30/06/2023	2023
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	85885464PR	5352	06901556D009	89	30/06/2023	2023
SANDRA DE LIMA DA SILVA	308942589SP	5353	06901556D009	89	30/06/2023	2023
SOLANGE ZANDROSKI FELIPE	107810110PR	5354	06901556D009	90	30/06/2023	2023
TAINÁ CORDEIRO DOS SANTOS	136534114PR	5355	06901556D009	90	30/06/2023	2023
TATIELE TAVARES VIEIRA LIMA	128230610PR	5356	06901556D009	90	30/06/2023	2023
THALITA REGINA DE LIMA BARBOSA	124688671PR	5357	06901556D009	90	30/06/2023	2023
VERÔNICA DE AGUIAR NEVES	95452221PR	5358	06901556D009	90	30/06/2023	2023
YASMIN DOS SANTOS AZEVEDO	133601678PR	5359	06901556D009	91	30/06/2023	2023
OLZANE BARBOZA DE LIMA SILVA	87099202PR	5371	06901556D009	91	30/06/2023	2022
JOSEMARA SÁ RAMOS GONÇALVES	80075162	5372	06901556D009	91	09/03/2023	2022

CURITIBA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

69898/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465892 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 6612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALZIRA DOS SANTOS CARVALHO	143262464PR	3955	06900661D005	46	13/04/2023	2022

CURITIBA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO
BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 - 26/05/2011

69906/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465897 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LISMARI RIBEIRO DUARTE	55979219PR	6327	06901250D007	84	29/06/2023	2021

CURITIBA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

69942/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465894 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 297

Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

HENRIQUE DE CAMPOS 97640297PR 1833 20100029D004 64 29/06/2023 2008

PONTA GROSSA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOÃO HELIO PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): IR.MARIA ALUÍZIA RHODEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

69926/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465896 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 777

Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE APARECIDA PEDRON BLAGESKI	80099118PR	1996	20100077D004	13	28/06/2023	2022
VANESSA TEREZINHA DE SOUZA	103357462PR	1997	20100077D004	14	28/06/2023	2022

PONTA GROSSA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2104/2018 - 15/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

69932/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465895 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190

Nome do Município: ASSAI

Código do Estabelecimento: 591

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA - 693

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HIGOR OLIVEIRA DOS SANTOS	145184789PR	655	01900059D002	31	30/06/2023	2021

ASSAI, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VALÉRIA MARIA GALASSI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1254/2023 DOE 11379 - 15/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 DOE 10997 - 12/08/2021

69930/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465888 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 11179

Nome do Estabelecimento: EUROPOTHESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA MARCELINO DE FARIAS	140109924PR	444	06901117D001	89	26/06/2023	2023
JESSICA SCOMACÃO DE OLIVEIRA	129384190PR	445	06901117D001	89	26/06/2023	2023
TONY WELLINGTON QUINTINO PENTEADO	100854627PR	446	06901117D001	90	26/06/2023	2023
FRANCIELE APARECIDA WOSNY	5460786SC	447	06901117D001	90	26/06/2023	2023
PAMELA SANTOS DO AMARAL	138503615PR	448	06901117D001	90	26/06/2023	2023
TALITA ROCHA DE OLIVEIRA	140826952PR	449	06901117D001	90	26/06/2023	2023
WESLEY FERREIRA DA SILVA	128150854PR	450	06901117D001	90	26/06/2023	2023
THOMAS LAUS PEREIRA	97096287PR	451	06901117D001	91	28/06/2023	2023
SARA FAGUNDES PALMA	124955319PR	452	06901117D001	91	28/06/2023	2023

CURITIBA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 22/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/2016 - 30/11/2016

69771/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465890 - 03/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840

Nome do Município: UNIAO DA VITORIA

Código do Estabelecimento: 480

Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS MATEUS SENN	5794884SC	527	28400048D002	6	06/03/2013	2012

UNIAO DA VITORIA, 3 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA LIPIENSKI IRENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORRÊA THOMAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/2021 - 12/08/2021

69895/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 17/2023 SEED**

Protocolo: 20.459.596-8

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c inciso II do Artigo 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a Resolução nº 603/2023 – SEAP, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos necessários para realização da dispensa de licitação eletrônica, objetivando a aquisição de pilhas alcalinas, por meio de Dispensa Licitatória, para atender às demandas desta Secretaria de Estado da Educação e Unidades Administrativas, conforme especificações da planilha em anexo a fl.87/mov.72, conforme Termo de Referência/Dispensa (Fls. 87-97/Mov.72).
2. O valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme mapa comparativo de preços às Fls.77/Mov.65, deverá ser utilizado como parâmetro para realizar o procedimento.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

69688/2023

RESOLUÇÃO Nº 4098/2023 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução nº 3990/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.638.550-2, **RESOLVE**:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED nº 3990/2023, publicada em 28 de junho de 2023 no Diário Oficial nº 11.448, em razão da verificação realizada pelo CPADS em que se identificou ausência de elementos contudentes para subsidiar o afastamento cautelar do servidor.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. nº 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

69894/2023

RESOLUÇÃO Nº 4113/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado nº 18.960.957-4, **RESOLVE**:

Art. 1.º Designar Adriane Valéria Kiszka Scheffer, RG nº 3.661.946-5/PR, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em substituição a servidora Thais Cristina Pinto Raggio, RG nº 8.562.977-8/PR, devido ao remanejamento interno de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. nº 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

70032/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 10/2023-CEP

A **DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno desta Instituição de Ensino e, considerando o disposto na Resolução nº 55/2021 da Controladoria Geral do Estado – CGE, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **SIMONE MARTINEZ CAMARGO**, portadora do RG. 5.743.150-4, como suplente da **Agente de Ouvidoria**, do Colégio Estadual do Paraná, **MÍRIAM CORDEIRO MENDONÇA**, portadora do RG. 3.325.448-2, ficando revogada a Portaria nº 30, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Laureci Schmitz
Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 00082/2023 – DOE 06.01.2023

69799/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0224/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e ao protocolo nº 19.923.314-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 055/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa **K.C.M. ZUCOLOTO** para a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha, município de Guarapuava/PR:

I - Gestor Titular **Marlon Douglas Pires** - RG 3.993.537-6 e suplente, **Aline Paula Malherbi** - RG 9.346.497-4;

II - Fiscal Titular **Igor Kostiuk** - CREA/PR - 23.119/D e suplente **Victor Kimura Holetz** - CREA/PR 128.179/D, ambas pertencentes à COAHPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

69706/2023

PORTARIA Nº 0225/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e ao protocolo o **19.630.238-7**, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº **042/2023** – FUNDEPAR, celebrado com a empresa **PLAY CONSTRUTORA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME** para a execução de serviços de engenharia de reparos no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, município de Pitanga/PR:

I - Gestor Titular **Angela Maria Danilo Brandalise** - RG 6.586.270-0 e suplente, Lucia Grande Conrado - RG 3.711.697-1;

II - Fiscal Titular **Igor Kostiuk** - CREA/PR - 23.119/D e suplente **Victor Kimura Holetz** - CREA/PR 128.179/D, ambas pertencentes à COAHPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

69712/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ÓRGÃO		19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
UNIDADE CONTÁBIL		01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901	100			33.949.702,00		472.610,00				34.422.312,00	23001785
										34.422.312,00	

ÓRGÃO		21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
UNIDADE	CONTÁBIL	02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2102	100		4.764.280,00		1.913.048,00		53.220,00				6.730.548,00	23001785
	147				22.514.215,00						22.514.215,00	23001785
											29.244.763,00	

Página 3 de 11

ÓRGÃO	22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2201	100			400.000,00						400.000,00	23001785
										400.000,00	

ÓRGÃO	22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL								
UNIDADE CONTÁBIL	02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2202	100		200.000,00			199.122,00			399.122,00	23001785
									399.122,00	

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	100			967.250,00						967.250,00	23001785
										967.250,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO										
UNIDADE	CONTÁBIL	23	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL								IPARDES	
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330	100				36.756,00						36.756,00	23001785
											36.756,00	

ÓRGÃO		27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		02736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2736	100		1.056.500,00		54.385,00	877.750,00					1.988.635,00	23001785
											1.988.635,00	

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100				149.049,00	9.578.327,00	1.150,00	75.000,00			9.803.526,00	23001785
											Página	4 de 11
											9.803.526,00	

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE	CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	100				8.031,00	41.015.755,00					41.023.786,00	23001785
	101					2.118.720,00					2.118.720,00	23001785
											43.142.506,00	

ÓRGÃO		33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
UNIDADE CONTÁBIL		03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3301	100				3.020.278,00						3.020.278,00	23001785
											3.020.278,00	

ÓRGÃO	33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
UNIDADE CONTÁBIL	03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3302	100	812.870,00		675.339,00						1.488.209,00	23001785
										1.488.209,00	

[illegible][illegible]

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

									Página	5 de 11	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	100			109.663.790,00						109.663.790,00	23001785
109.663.790,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100	2.886.310,00		27.241.534,00	20.942.897,00	15.680,00				51.086.421,00	23001785
51.086.421,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3914	100	14.906.140,00		8.473.686,00		4.020,00				23.383.846,00	23001785
23.383.846,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917	100	40.055.600,00		145.202.494,00	86.500,00	35.150,00				185.379.744,00	23001785
	101			72.611.676,00						72.611.676,00	23001785
257.991.420,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921	100			4.359.379,00		9.180,00				4.368.559,00	23001785
4.368.559,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	100			27.247.537,00						27.247.537,00	23001785
	101			38.944.565,00						38.944.565,00	23001785
Página 6 de 11											
66.192.102,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3924	100			5.776.308,00						5.776.308,00	23001785
5.776.308,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100						4.095.545,00			4.095.545,00	23001785
4.095.545,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100	43.537.670,00				5.868.290,00				49.405.960,00	23001785
49.405.960,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04130	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100					466.980,00				466.980,00	23001785
466.980,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04133	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100			144.897.553,00	246.366,00		1.062.923,00			146.206.842,00	23001785
146.206.842,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	43 04300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

4301	100			295.310,00						295.310,00	23001785
										295.310,00	
ÓRGÃO	43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4302	100	667.004,00								667.004,00	23001785
										667.004,00	
ÓRGÃO	43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04330	PARANÁ ESPORTE - PRESP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4330	100						318.967,00			318.967,00	23001785
										318.967,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100	1.425.880,00		23.533,00		10.570,00				1.459.983,00	23001785
										1.459.983,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100			10.822.717,00		8.580,00				10.831.297,00	23001785
										10.831.297,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			2.529.851,00		51.600,00				2.581.451,00	23001785
										2.581.451,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	100					28.600,00				28.600,00	23001785
										28.600,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100					70.320,00				70.320,00	23001785
										70.320,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100					80.750,00				80.750,00	23001785
										80.750,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAÚDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100						112.306.019,00			112.306.019,00	23001785
										112.306.019,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100					1.922.400,00				1.922.400,00	23001785
										1.922.400,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			5.744.125,00		7.700,00	23.291.401,00			29.043.226,00	23001785
										29.043.226,00	

ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5120	100				462.363,00						462.363,00	23001785
	147							57.233,00			57.233,00	23001785
519.596,00												
ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	100				1.263.525,00						1.263.525,00	23001785
	101				4.917,00						4.917,00	23001785
	147							41.604,00			41.604,00	23001785
1.310.046,00												
ÓRGÃO		59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI									
UNIDADE CONTÁBIL		05900	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5902	100				449.463,00						449.463,00	23001785
449.463,00												
ÓRGÃO		61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL		06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6102	100				1.338.148,00		64.750,00	200.000,00			1.602.898,00	23001785
1.602.898,00												
ÓRGÃO		63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		06300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6302	100				917.131,00	1.157.435,00					2.074.566,00	23001785
2.074.566,00												
ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100						285.350,00				285.350,00	23001785
285.350,00												
ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100				646.000,00						646.000,00	23001785
646.000,00												
ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100				677.808,00	1.340.000,00	121.520,00				2.139.328,00	23001785
2.139.328,00												
ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100		1.335.590,00		970.105,00		3.770,00				2.309.465,00	23001785
2.309.465,00												
ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	100		17.454.590,00								17.454.590,00	23001785
17.454.590,00												
ÓRGÃO		69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
UNIDADE CONTÁBIL		06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902	100				987.152,00		29.630,00				1.016.782,00	23001785
1.016.782,00												

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	100			716.196,00	145.671,00					861.867,00	23001785
										861.867,00	

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	100			346.356.276,00	4.950.000,00		87.620.358,00			438.926.634,00	23001785
										438.926.634,00	
										1.519.006.338,00	

69736/2023

PORTARIA Nº 148 DTE/SEFA, de 29 de junho de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de junho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 148

Nº controle: 23001181

ÓRGÃO										
UNIDADE CONTÁBIL	01400									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo			
100					50.000,00	50.000,00	23001772			
						50.000,00				

ÓRGÃO										
UNIDADE CONTÁBIL	04130									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo			
100				200.000,00		200.000,00	23001772			
						200.000,00				

ÓRGÃO										
UNIDADE CONTÁBIL	04530									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo			
100				100.000,00		100.000,00	23001772			
101				100.000,00		100.000,00	23001772			
						200.000,00				

ÓRGÃO										
UNIDADE CONTÁBIL	04534									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo			
100		200.000,00		500.000,00		700.000,00	23001772			
						700.000,00				

ÓRGÃO										
UNIDADE CONTÁBIL	04548									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo			
100					95.000,00	95.000,00	23001772			
						95.000,00				

ÓRGÃO										
UNIDADE CONTÁBIL	04760									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo			
100		500.000,00				500.000,00	23001772			
						500.000,00				

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	23001772
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00		500.000,00	550.000,00	23001772
						550.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102					1.500.000,00	1.500.000,00	23001772
						1.500.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105					1.100.000,00	1.100.000,00	23001772
						1.100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125					600.000,00	600.000,00	23001772
						600.000,00	
						5.795.000,00	

Página 3 de 3

69648/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 81/2023

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.
O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. FÁBIO MARLON MACHADO, inscrito no CPF nº 066.868.919-67, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 23/374-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/005341-6.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

69468/2023

PORTARIA JCP Nº 83/2023

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.
O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

CANCELAR

a matrícula nº 19/313-L do Leiloeiro Oficial, Sr. ROGERIO MONTEIRO, inscrito no RG nº 8.481.371-0 SSP-PR e CPF 045.637.449-30, nomeado pela Portaria 136/2019, publicada no Diário Oficial nº 10589 em 20 de dezembro de 2019, conforme pedido do próprio profissional, protocolado neste órgão sob nº 23/256186-9, com as competentes baixas imediatas em seus registros.
Publique-se.
Curitiba, 30 de junho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

69917/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 186/2023-DER

O Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Anderson Luiz Alves Ferreira, RG. 7.130.259-8	DAF/ CRH	Estatutário	DAF/ CA	DOP	26/06/ 2023

Curitiba, 26 de junho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

69680/2023

PORTARIA Nº 189/2023-DER

O Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Marcos Alberto Schlichting, RG. 1.214.095-9 /PR	Mem. nº 048/2023 DAF	Estatutário	DOP	DAF	16/06/ 2023

Curitiba, 27 de junho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

69678/2023

PORTARIA Nº 192/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Wallner Eizo Okano, RG. 6.539.955-5	Mem nº 04/2023 SR Norte	Como responsável por supervisionar o Programa do CMEIV no âmbito da Superintendência Regional Norte.	16/02/2023

Curitiba, 28 de junho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

69685/2023

DESPACHO: 899/2023-DG
PROTOCOLO: 20.268.107-7 e anexo

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 225/2023- CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 397/2023-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2023 – DER/DOP, ADJUDICADO à empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias não pavimentadas, da malha rodoviária da Área 04, sob jurisdição da Superintendência Regional Leste do DER/PR, em extensão total de 88,42 km, em Lote Único, no importe de R\$ 16.858.740,00.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em, 30 de junho de 2023.

(assinado e datado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

70017/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 053/2023

Súmula: Institui as sedes dos Núcleos Regionais de Inovação, Modernização e Transformação Digital – NRIs

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as sedes dos Núcleos Regionais de Inovação, Modernização e Transformação Digital – NRIs, em nível de atuação regionalizada, nos seguintes municípios:

- I – Paranaguá;
- II – Ponta Grossa;
- III – Guarapuava;
- IV – Pato Branco;
- V – Cascavel;
- VI – Foz do Iguaçu;
- VII – Umuarama;
- VIII – Maringá;
- IX – Londrina;
- X – Jacarezinho.

Art. 2º Aos Núcleos Regionais de Inovação, Modernização e Transformação Digital – NRIs competem:

- I** - a orientação e acompanhamento da execução de medidas destinadas ao fomento à criação de ambientes que promovam a inovação e a transformação digital nos setores públicos e privado no âmbito regional, estimulando ações que ensejem a disseminando da cultura da inovação, observadas as políticas da Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital;
- II** - a execução das atividades da secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pela Diretoria de Inovação, Modernização e Transformação Digital;
- III** - o apoio técnico às prefeituras municipais nas áreas de atuação da pasta, quando demandados;
- IV** - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;

V - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Pasta;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º Os servidores que desempenham suas atividades nos Núcleos Regionais de Inovação, Modernização e Transformação Digital – NRIs, quando impossibilitado de acesso ao registro do ponto eletrônico, deverão apresentar relatório detalhado de suas atividades à chefia imediata, ao final de cada mês, sendo remetido ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º A instalação dos Núcleos Regionais não implica em realização de despesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Marcelo Rangel Cruz De Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

70077/2023

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA Nº 020/2023 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 1.419/92 e pelo Decreto nº 757/23,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo mencionados, para a gestão e a fiscalização do Termo de Cooperação entre a SETU- Secretaria de Estado do Turismo e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES:

- Júlio Takeshi Suzuki Junior – RG 04.209.959-7 SESP/PR - Gestor
- Francisco José Gouveia de Castro – RG 6.610.823-6 SESP/PR - Fiscal

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente

69765/2023

Secretaria da Saúde

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023	
PROTOCOLO Nº	20.659.042-4
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	NC TURISMO LTDA CNPJ: 81.102.709/0001-08
OBJETO	Serviço de agenciamento de passagens aéreas
VALOR	R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 29/06/2023.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso VIII, da Lei Estadual nº 14.133/2021.

69668/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo Disciplinar nº 18.672.885-8

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0438/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11214 de 11/07/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto

no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, CITA, pelo presente edital, a servidora **Camila Spangenberg**, RG nº 8.288.234-0/PR, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, devido em tese ao descumprimento dos Artigos 279, incisos I, II, VI e XVII, Artigo 285 inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Dr. Anísio Figueiredo em Londrina, localizado na Rua Odilon Braga, 199 – Sebastião de Melo César – Londrina – PR 86084-600 a fim de apresentar defesa no processo nº 18.672.885-8 a que responde, sob pena de revelia.

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Barbara de Andrade Alves Dornelles
Presidente da Comissão Processante

67066/2023

PORTARIA SESA Nº 0363/2023

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando o protocolado nº 18.484.552-0.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos concedida por meio da Portaria nº 55/2022, no período de 21/02/2022 a 20/02/2024, a servidora Ana Paula Romeiro Kaminski, RG nº 7.812.528-4/PR, Técnico de Enfermagem, lotada na Central de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 4 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

69538/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.534.532-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Urosaúde/Urosaúde Clínica Médica Ltda, CNPJ nº 12.420.272/0001-20, CNES nº 7778031, com sede na Rua Ricardo Lustosa Ribas, nº 167, bairro Vila Estrela, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a **Linha de Cuidados às Condições Crônicas** na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.
- O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 276.959,20 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 16.617.552,00 (dezesseis milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências legais,

conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

69711/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.551.753-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Clínica do Rim/Clínica de Nefrologia de Telêmaco Borba, CNPJ nº 04.873.896/0001-74, CNES nº 3004864, com sede na Avenida Brasil, nº 15, Harmonia, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a **Linha de Cuidados às Condições Crônicas** na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.
- O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 552.931,84 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 33.175.910,40 (trinta e três milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

69707/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.922.943-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Promoção a Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.304.582/0001-24, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesses de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição Oxigênio Medicinal;
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 43.622,00 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e dois reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais

e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69725/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.107.031-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.798.001/0001-23, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos em Material de Expediente, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Material de copa e cozinha.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 17.776,02(dezessete mil setecentos e setenta e seis reais e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69724/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.173.013-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.951.850/0001-38, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos farmacológicos, insumos hospitalares, materiais de limpeza e produtos de higienização.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 15.867,66(quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69749/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.211.330-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1534/2018 do Idc Laboratórios Instituto De Diagnostico Clinilabor / Clinilabor Laboratórios de Análises Clínicas Ltda, localizado no Município de Pinhais, inscrito no CNPJ sob nº 85.070.340/0001-41, Cnes nº 0018112, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.
- O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.
- O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 26.082,21 (vinte e seis mil e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69720/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.214.638-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1433/2018 do Hospital E Maternidade Nossa Senhora Das Graças / Central Médica De Campina Da Lagoa Ltda, localizado no Município de Campina da Lagoa, inscrito no CNPJ sob nº 79.604.534/0001-87, CNES nº 2733285, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023
- O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.
- O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 46.784,59 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69718/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 361 DE 30/06/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 517 DE 22/08/2013 DE LICENÇA ESPECIAL DE
MARIA GOMES DA SILVA, R.G. 60693641, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/9/2013 A 30/11/2013 1/8/2008 A 31/7/2013

69187/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 362 DE 30/06/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 346 DE 22/06/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOSE ANTONIO ZAMPIER, R.G. 18483130, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/7/2023 A 24/6/2024 30/9/1998 A 29/3/2018

69188/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 364 DE 30/06/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ADALBERTO YASSUO SUGAHARA 30 14/07/2013 13/07/2018 01/08/2023 30/08/2023
8894825 1 NAB 20643007

69321/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 365 DE 30/06/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
HELENA NAVARRO DOS SANTOS 90 22/12/1997 21/12/2002 24/08/2023 21/11/2023
44192233 1 NAA 206222344
HELENA NAVARRO DOS SANTOS 30 22/12/2002 21/12/2007 22/11/2023 21/12/2023
44192233 1 NAA 206222344

69320/2023

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA N.º 029/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.327.970-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, 1º Ten. QOPM Jhonny Willy Bernardes Souza Pinto, RG 9.621.587-8, para desempenhar a função de FISCAL no Contrato n.º 907/2022 – GMS 4274/2022, firmado entre a SESP e empresa AINOR SOFTWARE E GESTÃO LTDA, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em substituição ao servidor 2º Sgt QPM 1-0 Diogo Rocha, RG 6.332.891-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

69579/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 471 – DRH, 27 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos nº 0002611-78.2022.8.16.0083/PR da Vara Criminal De Francisco Beltrão.

RESOLVE:

Art.1º. Manter a suspensão do exercício da função pública o servidor Emerson Bortolanza, RG 9.734.167-2, ocupante do cargo Policial Penal, lotado

na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, até ulterior deliberação.

Art.2º. Dê-se ciência ao servidor supracitado através da Central de Recursos Humanos de Francisco Beltrão, com posterior retorno a este DRH/DEPPEN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

69698/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o Despacho Decisório nº 432/2023-CK, contido às fls. 51/54 do Protocolo sob nº 16.487.389-7, e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor do Agente de Cadeia Pública, EDGARD JÚNIOR ARAÚJO, RG: 7.535.273-5, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, por ter, em tese, se valido da função para lograr proveito pessoal. Se assim agiu, descumpriu, supostamente, os deveres e proibições previstas nos Arts. 12 e 13, da Lei Complementar 108/2005, estando sujeito a uma das penas disciplinares previstas no Art. 17 da referida Lei Complementar.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

69957/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 41/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Fabio Luiz Correia da Rocha** RG nº 5.565.548-0 e **Julio Cezar Macacari** RG nº 7.130.314-4, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo 18.922.661-6, relacionados com extravio de materiais.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

69764/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.971.788-0

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1127/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.424.240/0001-93, no valor de **R\$ 1.567,50 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em razão da aquisição de gêneros alimentícios (Macarrão), conforme Nota Fiscal 000.020.357-1 (fls. 90), vinculada à Ordem de Compra nº 425/2023; **II.** Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 03 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

69908/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.405.680-3

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 6, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 0841/2023-ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0261/2021, visando a realocação do posto de auxiliar de serviços gerais da Divisão de Infraestrutura, para o CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – COPE, sito à Rua Conde de São João das Duas Barras, nº 1274, Boqueirão, Curitiba/PR, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e, do outro lado, a sociedade empresária **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.423.602/0001-63, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil do Paraná – DPC, mantido o valor mensal do contrato em **R\$ 3.851,91 (três mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**, conforme minuta de fls. 88/89;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de junho de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

69642/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.572.030-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1292/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. MARINALVO SILVA**, inscrito no RG sob o nº 5.225.220-2 e inscrito no CPF sob o nº 730.667.379-34, no valor de R\$ 5.016,10 (cinco mil dezesseis reais e dez centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 150 de 09 de Agosto de 2019 – Aj. Geral (fls. 03); **II. PUBLIQUE-SE;**

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

69843/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.634.892-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0879/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0665/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MULTINEGÓCIOS JMC LTDA**, CNPJ nº **43.882.979/0001-81**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 4ª CIA do 21º Batalhão de Polícia Militar do Município de Capanema, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, **alterando o valor de R\$ 77.627,40 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) para R\$ 87.774,49 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, conforme minuta (fls.36/39).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de julho de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

69966/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.540.479-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0853/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 267/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.423.602/0001-63, que tem por objeto a prestação de limpeza e conservação para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná – 1º CRPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **01/07/2023 até 30/06/2024**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 20.956,50 (vinte mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta de fls. 207/208;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

69655/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.323.323-0

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1153/2023-AT/SESP, a indenização da despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de março de 2023, no valor total de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**, em favor de **THIAGO CARVALHO PARDINHO DE OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 8.719.169-0, subordinado ao Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

69819/2023

P O R T A R I A Nº 1093 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

TIAGO JOSE WLADYKA, RG 6457278-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, para exercer as funções de seu cargo, *"conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

III – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1094 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

ERINEU SEBASTIAO PORTES, RG 873231-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da mesma Divisão, *"conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1095-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições

contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

D E S I G N A R

GABRIEL TÓTOLA FONTANA, RG nº 12595469-3, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão Polícia Metropolitana, para responder como Delegado Chefe pela Referida Unidade, *"conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1096 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

EDUARDO MARCELO CASTELLA, RG 3910801-1, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, *"conforme Memorando n. 15/2023 da Divisão de Polícia Especializada e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.625.898-5"*.

II – D E S I G N A R: para Delegado Adjunto da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1097-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

GABRIEL FRANCISCO MIQUELETTI, RG 7846760-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, "conforme Ofício n. 082/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos da Escola Superior de Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.620.549-0".

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1098-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 17.111.952-9, resolve,

M A N T E R

JULIANA FERNANDES BARBOSA, RG 12414824-3, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

NO(A): 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Para exercer atividades policiais, conforme atestado nº 061/2023, de 24/05/2023, do CAP.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1099-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

CRISTIANO DE BASTIANI, RG 5126723-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, "conforme Ofício n. 082/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos da Escola Superior de Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.620.549-0".

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1100-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada,

sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

JUCEMAR DA SILVA Neco, RG 9201568-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da mesma Divisão, "conforme Ofício n. 082/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos da Escola Superior de Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.620.549-0".

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1101-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

LUIZ RENATO BLANCHET, RG 7355783-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, "conforme Ofício n. 970/2023 do 8.º Distrito Policial da Capital e despachos da Divisão de Polícia Metropolitana., Divisão Policial da Capital e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.622.360-8".

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1102-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

PAULO SERGIO MORAIS KLIPPEL, RG 7093415-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: Delegacia de Polícia do 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, "conforme Ofício n. 970/2023 do 8.º Distrito Policial da Capital e despachos da Divisão de Polícia Metropolitana, Divisão Policial da Capital e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.622.360-8".

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1103-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 20.008.008-4, resolve,

MANTER

ANGELA COLOMBO, RG 5356874-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, da Divisão de Polícia Especializada.

Motivo: Para exercer atividades policiais, conforme atestado nº 064/2023, de 31/05/2023, do CAP.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1104-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 20.139.535-6, resolve,

MANTER

SIDNEY LUIS DA SILVA, RG 5227333-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 062/2023, de 24/05/2023, do CAP.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1106-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1086-DPC, de 28/06/2023, que removeu **SAMUEL RODRIGUES DE LIMA**, RG 9535190-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA; DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana. PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA",

ONDE SE LÊ: "PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA";

LEIA-SE: "PARA: Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão"

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1107-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 20.518.373-6, resolve,

LOTAR

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, RG 4971680-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

MOTIVO: reintegração do servidor, conforme Decreto nº 1808, de 05/05/2023.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1108-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

REGINALDO LIMA DA SILVA, RG 13616043-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1109-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA, RG 7745880-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Daniel Filipe Goslar do Nascimento, RG: 8.512.944-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 102 de 01 de junho de 2023 E-Protocolo nº 19.679.167-1)

64640/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Lucas Raian Silva dos Anjos, RG: 10.137.501-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 105 de 06 de junho de 2023 E-Protocolo nº 19.877.929-6)

66118/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.133.305-9

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0999/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de janeiro de 2023, no valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, em favor dos militares, conforme planilhas inseridas às fls. 19/20, subordinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP.

69647/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Cleiton Amaral Paiva, RG: 16.246.726-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 106 de 07 de junho de 2023 E-Protocolo nº 19.719.234-8)

66089/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Adriano Godoi dos Santos, RG: 9.369.819-3, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 108 de 13 de junho de 2023 E-Protocolo nº 20.125.147-8)

66109/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.445.347-4

I – CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo militar estadual SD.QPM 1-0 MURILO DA SILVA PINTO, RG 9.503.779-8, pelas razões expostas na Informação nº 1349/2023 – AT/SESP, mantendo a decisão da Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

69746/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Bruno Romero, RG: 13.518.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 101 de 31 de maio de 2023 E-Protocolo nº 19.369.136-6)

64645/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Antonio Marcos Junior, RG: 7.621.493-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 108 de 13 de junho de 2023 E-Protocolo nº 20.072.625-1)

66101/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.440.728-6

I – CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo militar estadual CB. QPM1-0 JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, RG 8.857.888-0, pelas razões expostas na Informação nº 1345/2023 – AT/SESP, mantendo a decisão da Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

69683/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.242-7,

NOTIFICA:

1. Senhor **ALEXANDRE DANTAS SCHLEDER**, RG 5.164.059-4, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 01 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63464/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.242-7,

NOTIFICA:

1. Senhor **ALVARO SANTOS**, RG 8.662.914-3, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 12 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63461/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.242-7,

NOTIFICA:

1. Senhor **ERICKSON MOREIRA DE LIMA**, RG 5.883.017-8, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 12 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63398/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.608.460-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1296/2023 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0253/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. inscrita junto ao CNPJ sob nº 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros postos, para atender as necessidades do Departamento de Inteligência da SESP na Capital do Estado – visando o reajuste do valor do contrato– resultado de repactuação, no importe de 15,65% (quinze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP (fls. 13/16) – passando o valor mensal de R\$ 3.252,28 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), para R\$ 3.761,26 (três mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), a partir de 28/03/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 60/61);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

69527/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.570.368-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, “caput”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0874/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0428/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 69.207.850/0001-61 que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná, visando a retificação de erro material da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 0428/2022, alusivo à correção do valor, ficando mantidas as demais cláusulas contratuais, na forma da minuta às fls. 40/41;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

69652/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº.20.446.063-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0875/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0631/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA**

DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.531.343/0001-08, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades das unidades do Departamento da Polícia Civil na Região Metropolitana, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses, a partir de **01/08/2023 até 31/07/2024** e a realocação de posto, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 222.781,92 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, resultando em um valor total de **R\$ 2.673.383,04 (dois milhões seiscentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, conforme Minuta de fls. 103/104;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

69573/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.521.428-3**

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1333/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor da servidora **MARIANA MARTINS DUARTE**, inscrita no RG sob o nº 9.395.319-3 e inscrita no CPF sob o nº 054.733.509-17, no valor de R\$ 7.613,18 (sete mil seiscentos e treze reais e dezoito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida em 03/05/2023, conforme Portaria nº 893 (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

69850/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.837-9,

NOTIFICA:

1. Senhor **TIAGO RAFAEL CONKE**, RG 6.327.780-0, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 01 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63683/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.837-9,

NOTIFICAÇÃO:

1. Senhor **VILMAR CONRADO DA SILVA**, RG 3.580.145-6, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 01 de junho de 2023

MARLON MARTINS
SARME

63686/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.366.149-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 149 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, bem como no artigo 1º, § 3º. c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0877/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, c/c artigos 154 e 156 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA EPP, CNPJ nº 02.728.176/0008-66, visando a aquisição de combustível de aviação (querosene – QAV e gasolina – AVGAS), com vigência de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 300.100,00 (trezentos mil e cem reais) para o Grupamento de Operações Aéreas (GOA), conforme as Minutas de Contrato juntadas às fls. 126/135 e 136/145;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

69686/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 0105/2023/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 10 de julho de 2023.

01 – 010/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA** – Escrivã de Polícia.
02 – 071/2023/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de **SILAS PASSOS DA SILVA** – Servidor da Assembleia Legislativa, à época à disposição da Polícia Civil (RETORNOU AO ÓRGÃO DE ORIGEM).
03 – 015/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **RODRIGO MARCOS** – Investigador de Polícia.
04 – 188/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de **MESSIAS ANTONIO DA ROSA**, Delegado de Polícia ((APOSENTADO)), e **LUCIANO SIMINIANO RAMOS**, (ESTÁGIO PROBATÓRIO) Investigador de Polícia.
05 – 252/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **MAX DIAS LEMOS** – Delegado de Polícia.
06 – 043/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de **ANDERSON FERREIRA BERNARDO** – Investigador de Polícia.
07 – 065/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de **JOÃO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA** – Investigador de Polícia.
08 – 075/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volume) em desfavor de **JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS**, (AFASTADO DA FUNÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL), Delegado de Polícia, **ALEXANDRE NERCOLINI**, Escrivão de Polícia.
09 – 100/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **JOB DA LUZ DE FREITAS**, Investigador de Polícia.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

70008/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 135/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.672.368-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 28.08.2023 a 06.09.2023	ANA GLÁUCIA PIEGAS RG nº 5.636.6385-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor Normativo – SNO, da Inspeção Geral de Tributação – IGT, em substituição ao titular Wellington Samuel Martins da Silva, RG nº 3.528.509-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

69883/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00027/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea “a”, do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

AGROVETERINARIA BOA SAFRA LTDA - ME - 07716181/0001-04 - 03522110-7 - SAUDE - PROTOCOLO 17.993.298-9 - 2.647,38 - ALAOR S TEIXEIRA FILHO - 804781589-04 - 03522128-0 - ICMS - PAF 6640483-8 - 552,37 - CARLOS FRANCISCO ROHDEN - 580420169-72 - 03522126-3 - ICMS - PAF 6639670-3 - 551,86 - CARLOS ROBERTO BRAUN - 028249059-05 - 03522129-8 - ICMS - PAF 6640579-6 - 2.178,76 - CLAUDIA LARISSA FLORES - 21643404/0001-73 - 03522121-2 - CONTRATOS - PROTOCOLO 18.143.201-2 - 111.901,28 - COMERCIAL FRIGHETTO LTDA - 42900396-28 - 03522133-6 - ICMS - PAF 6640998-8 - 815,13 - FUNDO MUN. DE SAUDE DE RAMILANDIA-LAR DO IDOSO ANA FERR - 09220604/0001-18 - 03522112-3 - SAUDE - PROTOCOLO 16.681.176-7 - 18.197,95 - GEOVANI DE COL TEIXEIRA - 578317699-00 - 03522128-0 - ICMS - PAF 6640483-8 - 552,37 - GERVASIO RECKZIEGEL - 448631369-00

- 03522130-1 - ICMS - PAF 6640584-2 - 1.191,76 - HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME - 19743563/0001-06 - 03522109-3 - CONTRATOS - PROTOCOLO 14.099.084-1 - 11.904,16 - JOAO FRANCISCO LAINES FILHO - 90795132-42 - 03522127-1 - ICMS - PAF 6640252-5 - 2.797,96 - JONAS RAFAEL ALFLEN - 030316419-06 - 03522136-0 - ICMS - PAF 6635438-5 - 1.924,03 - L Y NOZAWA VIDROS - EPP - 90109760-70 - 03522124-7 - ICMS - PAF 6636090-3 - 41.112,38 - LUCIANO DE OLIVEIRA - 90427548-43 - 03522134-4 - ICMS - PAF 7205854-2 - 35.874,72 - LUCIANO MARCONDES ALMEIDA - 004759429-22 - 03522135-2 - ICMS - PAF 7205869-0 - 542,57 - MARCIO RIBEIRO - 187239218-03 - 03522111-5 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 19.955.300-3 - 53.568,52 - MAXIMILIAN KARL - 061558889-14 - 03522131-0 - ICMS - PAF 6640783-7 - 1.199,05 - ONEIDE IVANCZUK - 088776989-69 - 03522132-8 - ICMS - PAF 6640896-5 - 1.278,33 - ROBERSON LINO DE LIMA - 055190529-80 - 03522135-2 - ICMS - PAF 7205869-0 - 542,57 - ROSANGELA DINIZ - 037880279-83 - 03522117-4 - ICMS - EPAF 80022735 - 33.786,12 - 03522118-2 - ICMS - EPAF 80022743 - 255.525,95 - 03522120-4 - ICMS - EPAF 80022786 - 336.811,14 - RUBENS JOAO ALFLEN - 274046920-91 - 03522137-9 - ICMS - PAF 6635439-3 - 1.890,58 - VALMOR ARI PEDOTT - 252524889-91 - 03522108-5 - ICMS - EPAF 80026080 - 6.169.766,02 - VALMOR ARI PEDOTT - COMBUSTIVEIS - 15760134/0001-88 - 03522108-5 - ICMS - EPAF 80026080 - 6.169.766,02 - VERA LUCIA SCHNEIDER MORANDI - 630608171-20 - 03522119-0 - ICMS - PAF 6639077-2 - 847,55 .

Curitiba, 02 de julho de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

69993/2023

Em Tempo**Secretaria do Planejamento****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Aprova os estudos das propostas dos projetos com possibilidade de parceria e a retirada dos projetos da estruturação do Programa de Parcerias

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que confere o inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1.953, de 5 de julho de 2019, com a alteração trazida pela Lei nº 21.388, art. 60, de 5 de abril de 2023, e considerando a 14ª Reunião Ordinária do Conselho realizada em 18 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes propostas de projetos com possibilidade de parcerias apresentados, estabelecendo a modalidade de execução dos estudos para a estruturação dos projetos por meio da contratação de serviços técnicos profissionais especializados:

- I. Trem Pé Vermelho
- II. VLT Curitiba – São José dos Pinhais
- III. Parque Pedreira do Atuba
- IV. Prédios Históricos e Culturais
- V. Centro Administrativo
- VI. Centro de Convenções
- VII. Teleférico
- VIII. Escola Superior da Polícia Civil

Art. 2º Aprovar a retirada dos seguintes projetos da estruturação do Programa de Parcerias do Paraná:

- I. Parque Estadual do Monge
- II. Monumento Natural Estadual Salto São João
- III. Parque Estadual do Guartelá

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Luiz Augusto Silva

Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do CPAR

71374/2023

DETRAN**PORTARIA Nº 930/2023 – DP**

Designação de Membro Integrante para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, alterado pelo Decreto nº 666/2023, de 02 de março de 2023; Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, e Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 2.542 de 19 de junho de 2023. Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Membro Integrante Suplente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Rodrigo Kozakiewicz	SUPLENTE	DETRAN PR	JARI X

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2023.
Curitiba, 03 de julho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

70368/2023

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SEDEF

A presente Comissão de Seleção, instituída pela Deliberação nº 017/2023 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunida em 03 de julho de 2023, aprova novo Cronograma das Fases do Edital de Chamamento Público 001/2023 – Edital de Chamamento Público de Pequenos Serviços de Manutenção as OSC's, conforme segue:

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de 24/07/2023 até 14/08/2023
- b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: de 15/08/2023 até 06/09/2023
- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 11/09/2023 até 13/11/2023;
- d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 14/11/2023 até 14/12/2023;
- e) Fase de fechamento do orçamento público: de 15/12/2023 até 15/01/2023;
- f) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 15/01/2024 até 14/05/2024.

8. DAS PROPOSTAS

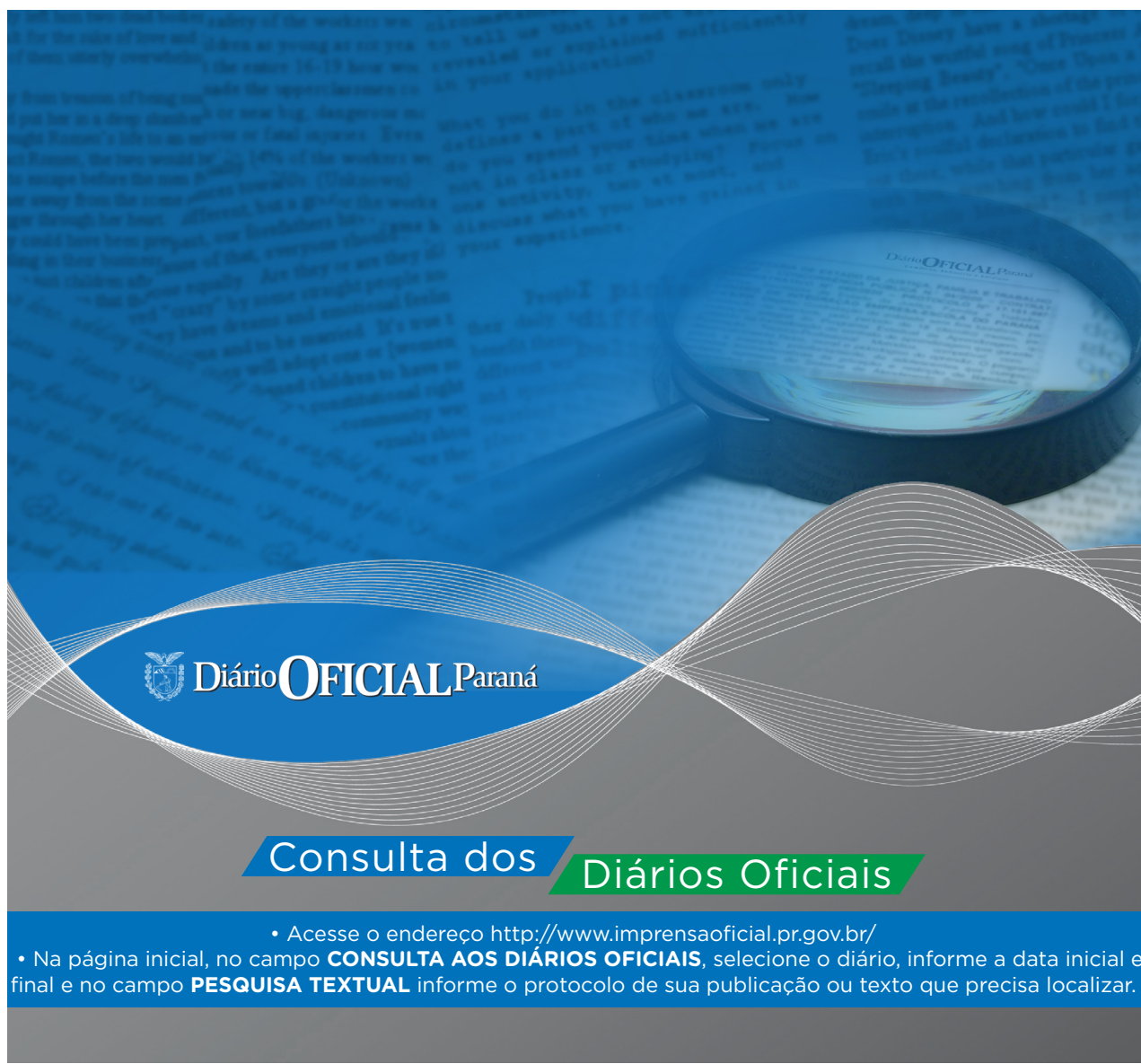
8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, a partir das 00h do dia 13/06/2023 até as 23:59h do dia 18/07/2023.

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 23:59h do dia 18/07/2023, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

70206/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.